

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020

Processo Administrativo n.º 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

DATA DA ABERTURA: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2020	1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO R\$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 16.783,62 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, equivalente a 2% do valor global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

sol.61
L.17

03

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 035/2020
DE: Secretaria de Obras	Data: 05/05/2020
PARA: Setor de licitação	

Tento em vista que o cancelamento do pregão presencial nº5/2020 solicito abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal, fornecendo um cartão credenciado para cada veículo da frota, para as Secretarias de Educação Esporte e Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos. Por um período de 12 meses. Segue em anexo lista de quantidade de veículos da frota separados por marca e modelo e lista de cidades ondem devem ter oficinas especializadas para realizar a manutenção.

Atenciosamente...

Lourival Vitor dos Santos

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por:			05/05/2020
	Nome	Assinatura	

A empresa deverá se credenciar com oficinas especializadas nas cidades citadas a baixo.

Municípios para credenciamento de oficinas especializadas	Estado
Londrina	PR
Nova Santa Barbara	PR
Curitiba	PR
Cornélio Procópio	PR
Cambe	PR

VEÍCULOS CHEVROLET

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	BAK 0291	Chevrolet	Prisma Sedan	2015	Gabinete do Prefeito
2.	BBX-2376	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
3.	BCN-6561	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
4.	BAU-1592	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2016	Saúde
5.	ATW-9738	Chevrolet	Classic LS	2011	Educação
6.	AXK-9786	Chevrolet	Classic LS	2014	Assistência

VEÍCULOS IVECO

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	AUL 3640	Iveco	Ônibus (Cityclass 70C16)	2011	Educação
2.	AXR 7123	Iveco	Ônibus (Cityclass170C17)	2013	Educação

VEÍCULOS FIAT

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	AXN 5575	Fiat	Mille Fire	2013	Saúde
2.	PRY-2765	Fiat	Toro 2.4 Freedom	2018	Saúde
3.	EER-1704	Fiat	Palio Fire		Segurança

VEÍCULOS VOLKSWAGEN

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	AQE 1328	Volkswagen	Kombi Flex	2008	Educação
2.	ARR 5666	Volkswagen	Kombi Flex	2009	CRAS
3.	AHR 1459	Volkswagen	Gol 1.6	1998	Obras
4.	AVI 4591	Volkswagen	Kombi Flex	2012	Educação
5.	AQR 8682	Volkswagen	Gol 1.6	2008	DETRAN

VEÍCULOS VOLKSWAGEN PESADO

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	AUL 8638	Volkswagen	Ônibus 15-190	2011	Educação
2.	BCM-5E85	Volkswagen	Neobus Mini 8.160 Euro V	2018/19	Educação
3.	BCO-4G84	Volkswagen	Marcopolo VW 15-190 Euro	2018/19	Educação

VEÍCULOS FORD

Item	Veículo	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	AIM 2667	Ford	Caminhão F 12.000	1998	Obras

2.	ASO 6328	Ford	Caminhão Cargo 1317 E	2010	Obras
3.	AVI 7427	Ford	Caminhão Cargo 1319	2012	Obras
4.	BAI 0426	Ford 1729	Caminhão Cargo	2016	Obras
MOTOCICLETAS					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	ARR 9365	Honda	Motocicleta Titan 150	2009	Saúde
2.	AZS 6335	Yamaha	Motocicleta xtz125 E	2015	SMSP
VEÍCULOS MERCEDES BENZ					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	ARO 3602	Mercedes Benz	Ônibus MascGranmini	2009	Educação
2.	AZI 9821	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
3.	AYF 3768	Mercedes Benz	Caminhão Atron	2014	Obras
4.	BAH 7450	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
VEÍCULOS RENAULT					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	ARW 6553	Renault	Ambulância Master	2009	Saúde
2.	AYJ 1534	Renault	Ambulância Master	2014	Saúde
3.	BCB-3990	Renault	Master 2.3 16lug	2018	Saúde
4.	FGQ-4346	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Saúde
5.	GDJ-7287	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Saúde
6.	BCO-0467	Renault	Master 2.3 vitre	2018	Saúde
7.	GDA-0995	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Assistência Social
8.	BDE-8B64	Renault	LOGAN 1.6	2019	Assistência Social
VEÍCULO TOYOTA					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
01	AIA 9519	Toyota	Bandeirantes	1987	Obras
MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
tem	Veículo	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	Moto Niveladora	Caterpillar	120 K	2013	Obras
2.	Pá Carregadeira	Komatsu	WA200	2012	Obras
3.	Escavadeira hidráulica	Komatsu	Pc130	2019	Obras

4.	Pá Carregadeira	New Holland	12 D	2017	Obras
5.	Retroescavadeira	JCB	3C	2012	Obras
6.	Rolo Compressor	Hann	3411	2015	Obras
7.	Trator	Massey Ferguson	MF 292	2000	Obras
8.	Trator	Massey Ferguson	265	1998	Asso. Do Pocinho
9.	Carreta com Tanque de	Facchini	3000 litros		Obras
10.	Carreta basculante hidráulica	Fido	Trans-cafeeira		Obras
11.	Carreta basculante manual		Caçamba metálica.		Obras
12.	Roçadeira terrestre agrícola				Obras

VEÍCULOS VOLARE

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
01	BCH-5224	Volare	V8L 33 lug	2018/19	Educação
02	BDH-1G47	Volare	V8L 33 lug	2019/19	Assistência

VEÍCULO PEUGEOT

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
01	BCV-6J93	Peugeot	i/citroen berlingo gre A	2018/19	Saúde

Valor máximo estimado R\$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil cento e oitenta e um reais), para Realização de todos os serviços de mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba Ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, aquisição de pneus, lubrificantes, lavagem de veículos, Alinhamento e balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, aquisição de peças e acessórios em geral.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.CNPJ: 95.561.080/0001-60

Fone – (43) 3266-8100 – email: compras@nsb.pr.gov.br

A/C. Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos - Setor de Licitações

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville		
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP	CEP: 06502-160	Fone/Fax: (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br		CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115		Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag: 2857-6 -- CC: 86151-0 – Praça de Pagamento: Campinas- SP		

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, por um período de 12 meses, fornecendo um cartão credenciado para cada veículo, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, filtros, peças e acessórios em geral.

Valor máximo estimado R\$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,00%
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 16.783,62
VALOR GLOBAL (incluso taxa)	R\$ 855.964,62

Taxa de administração: 2,00% (dois por cento)

Valor Global: R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

*Cotação válida apenas para efeito de abertura de processo licitatório;

Santana de Parnaíba/SP, 31 de janeiro de 2020.



05.340.639/0001-30
 INSC. ESTADUAL 623.051.405.115
 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
 EMPRESARIAL LTDA
 CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, CENTRO DE APOIO II
 ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA - SP

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR

RG 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13

(19) 3518-7021 andre.lima@primebeneficios.com.br

Serviços de Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (39)
 Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cíveis (38)
 Mostrar Mais

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.
PROPOSTAS	DETALHES DA LICITAÇÃO			
Preço	FÓRMULA	Mediana das Propostas Finais		VALOR CALCULADO: R\$ 1.027.020,15
R\$ 0	R\$ 4.661,084			

Quantidade	CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA
1	12.039.966/0001-11 * VENCEDOR *	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	R\$ 1.032.701,03	R\$ 1.032.701,03

Período: 9 Dias / 180 Dias
 Telefone: (15) 3546-1903
 Email: licitacao@linkbeneficios.com.br

Unidades de Medida
 Todas as Unidades de Medida
 UNIDADE (71)
 GLOBAL (1)
 SERVIÇO (1)

Sectores
 Todos os Sectors
 Educação
 Esportes
 Equipamentos
 Indústrias
 Saúde
 Segurança
 Municipal

Modalidades
 Todas as Modalidades
 PREGÃO ELETRÔNICO (967)
 DISPENSA DE LICITAÇÃO (101)
 PREGÃO (73)
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (24)
 DISPENSA COM DISPUTA (3)
 PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09) (3)
 PREGÃO PRESENCIAL (1)

Fontes de Pesquisa
 Todas as Fontes de Pesquisa
 Compras Governamentais (1086)
 Licitações-E (73)
 Outros (7)
 Portal de Compras Públicas (5)
 ComprasMG (1)

Descrição	Quantidade	UF	Data	Preço Unit.	Preço Total
Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo - Contratação de serviços para gestão da...	1 Unidade	PE	15/01	R\$ 4.807.691,6	
TAXA ADMINISTRATIVA* (MÁXIMO ADMITIDO 14%)	1 Unidade	DF	13/01	R\$ 83.631,25	
Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	SP	10/01	R\$ 0,00	
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE...	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 75.760,00	
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS DA UFG/REGIONAL JATAÍ	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 132.300,00	
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO (TODOS OS TIPOS...	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 36,27	
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES, MÁQUINAS...	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 37.900,00	
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES,...	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 56.850,00	
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO (TODOS OS TIPOS...	1 Unidade	GO	09/01	R\$ 0,35	
Administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de...	447.733 Unidade	PB	06/01	R\$ 0,89	
Gerenciamento à Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e...	900 Unidade	DF	06/01	R\$ 6,03	
Taxa de Administração - gerenciamento de abastecimento de combustíveis	1 Unidade	ES	06/01	R\$ 5,94	
Taxa de administração - gerenciamento de manutenção de veículos	1 Unidade	ES	06/01	R\$ 100,00	
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços...	12 Unidade	CE	31/12	R\$ 43.954,18	
Gerenciamento e Administração da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)...	12 Unidade	MS	26/12	R\$ 0,01	
Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	PR	20/12	R\$ 0,00	
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento de despesas, via...	1 Unidade	AL	09/12	R\$ 45.926,33	
Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	GO	02/12	R\$ 0,47	
Prestação de serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos...	2 Unidade	RJ	26/11	R\$ 478.893,26	
Gerenciamento da frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em rede...	1 Unidade	TO	08/11	R\$ 743.611,50	
Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo. Obs: Percentual máximo aceitável da...	12 Unidade	RR	06/11	R\$ 52,11	

1172 itens de Pregão (456 itens são SRP) em 270 grupos (Mostrando 73 itens e 1 grupos) 1 2 3 4 5
 (2) (3) (4)

PRÓXIMA

LINK

Cotação
Gestão de Abastecimento

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, FORNECENDO UM CARTÃO CREDENCIADO PARA CADA VEÍCULO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, FREIOS, RETIFICA DE MOTORES E BOMBA EJETORA, RETIFICA DE AR CONDICIONADO, BORRACHARIA, LAVAGEM DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL.

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação: .

Item	Descrição	%
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,00%

Taxa de Administração ofertada: 2,00% (DOIS PORCENTO).

Prazo de entrega: conforme o Termo de Referência

Pagamento: conforme o Termo de Referência

Implantação: conforme o termo de referência

Na taxa ofertada estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento integral do objeto cotado, em atendimento integral ao termo de referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Informamos que essa cotação é válida somente para abertura de processo licitatório.

Informamos que essa cotação não é válida para dispensa de licitação.

Buri, 18 de fevereiro de 2020



PATRICIA LIMA – PROCURADORA

CPF 315.737.018-90 - RG 45.339.029-8

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

patricia.lima@linkbeneficios.com.br / contratos@linkbeneficios.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, solicitando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR.**

Senhor Contador:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de **R\$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R\$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de **R\$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R\$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

02 – Executivo Municipal;

001 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 130;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150.

03 – Secretaria de Administração;

001 - Secretaria de Administração;

04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 340; 350;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 380.

04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 510;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530.

05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 650; 660;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 720; 730.

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;



12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560; 1570; 1580; 1590; 1600; 1610; 1620;

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1670; 1680; 1690; 1700; 1710; 1720; 1730;

003 – Ensino Fundamental – FUNDEB;

12.361.0250.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1930;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1960;

006 – Incentivo ao Ensino Superior;

12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2370;

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2380.

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2580; 2590;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;

10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2850;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2860;

10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2910; 2911;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;

10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3020; 3025;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3090;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3120;

002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3300; 3310;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3360;

003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3510;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3540;

08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar;



3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3600;

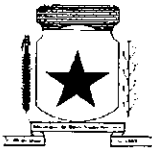
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3620.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego, solicitando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, num valor máximo previsto de **R\$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R\$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

02 – Executivo Municipal;

001 – Gabinete do Prefeito;

04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 130;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150.

03 – Secretaria de Administração;

001 - Secretaria de Administração;

04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 340; 350;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 380.

04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 510;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530.

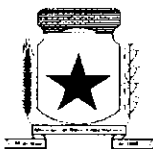
05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 650; 660;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 720; 730.



06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560; 1570; 1580; 1590; 1600; 1610; 1620;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1670; 1680; 1690; 1700; 1710; 1720; 1730;
003 – Ensino Fundamental – FUNDEB;
12.361.0250.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1930;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1960;
006 – Incentivo ao Ensino Superior;
12.364.0230.2022 – Incentivo ao Ensino Superior;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2370;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2380.

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2580; 2590;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2850;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2860;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2910; 2911;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3020; 3025;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3090;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3120;
002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3300; 3310;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3360;
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3510;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3540;
08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3600;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3620.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 036/2020

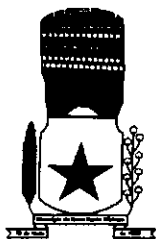
Assunto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Bárbara.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Bárbara, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme solicitação do Senhor Prefeito Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme correspondência interna.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO seja em sua forma presencial ou eletrônica, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 5.450, de 2005, conforme dispositivos abaixo transcritos,



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

20

vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado, "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbem-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se á aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.



O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Diante das considerações acima, e diante dos documentos que acompanharam o pedido de parecer, levando-se em consideração o entendimento que se trata de um serviço atualmente considerado comum, face a expansão tecnológica de diversas empresas que atuam no ramo, a escolha pode ser feita com base no percentual de desconto sobre a taxa administrativa, haja vista serem comparáveis entre si, bastando que a municipalidade proceda a um bom detalhamento no termo de referência dos serviços que se pretende o fornecimento.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n° 9/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal n° 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal n° 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria n° 005/2020, nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja data a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.



Eric Kondo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

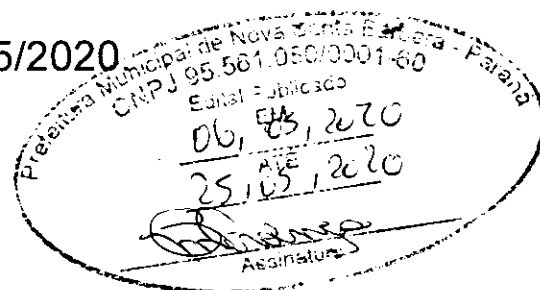
Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia **25/05/2020**.

Início do Pregão: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

Preço Máximo: R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020




Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n.º 005/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Processo Administrativo n.º 16/2020

ABERTURA DA LICITAÇÃO**Abertura: Dia 25/05/2020, às 14h00min.****Protocolo dos envelopes: Até às 13h30min, do dia 25/05/2020.**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, que será regida pela Lei 10.520, de 17.07.02, Decreto 5.450, de 31.05.05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, para **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

No dia **25/05/2020**, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, será feita a abertura do certame, sendo que as empresas participantes deverão apresentar envelopes fechados e indevassáveis até às **13h30min.** do dia **25/05/2020**, contendo documentos e proposta assinada por seu representante legal, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**1.1. Poderão participar desta Licitação empresas:**

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não serão admitidas nesta licitação:

a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

d) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema**



informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br

4.1.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, até às **13h30min, do dia 25/05/2020**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

5.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo do Setor de Licitações.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** com reconhecimento de firma, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com carimbo e reconhecimento de firma, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**.

6.3. Na hipótese dos itens 6.1 ou 6.2, o representante deverá apresentar o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações**, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devidamente autenticados** para verificação dos poderes do outorgante.

6.4. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.

6.5. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, a Pregoeira, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.8. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pela Pregoeira,

6



ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.9. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar a Pregoeira a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III** do presente Edital.

6.9.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.

6.9.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.10. Quando se tratar de micro empresa ou de empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

6.10.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

- a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial;
- b) **Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo contador da empresa**, conforme modelo do **ANEXO IX** do presente Edital.

6.11. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, conforme constante do **ANEXO II** deste Edital:

- a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
- b) Número e modalidade da Licitação;
- c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
- d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 2% (dois por cento), com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, **admitindo-se taxa administrativa zero ou negativa**;
- e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;
- g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;
- h) Data e assinatura do proponente.



7.2. **Deverá ser observado quando da elaboração da proposta:** Prazo de execução; Forma de Pagamento. A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**, necessários para prestação dos serviços licitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope lacrado Nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 9), os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

8.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

8.3. Prazo de validade dos documentos:

8.3.1. **A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.2.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

9.2.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

9.2.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI**.

9.2.4. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**.

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;

9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

9.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

9.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**.

9.4.2. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa.

9.5. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.5.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente



e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.5.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.5.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

9.6. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.9. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

10.3. Em seguida a Pregoeira passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 6 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

10.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.



10.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

10.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – habilitação;

10.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a autorização de fornecimento.

10.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

10.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

10.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de **MENOR PREÇO** apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados e os das ofertas até 5% (cinco por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.12. Poderá ser apresentada proposta de taxa administrativa zero ou negativa.

10.13. Caso ocorra a aplicação de taxa de desconto em percentual negativo, está deverá ser repassada em forma de desconto a incidir nos fechamentos mensais de consumo deste Município.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com o desconto estimado pela Administração.



10.16. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do desconto estimado pela administração.

10.17. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** ofertada, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “**HABILITAÇÃO**” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 10.17.

10.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor desconto vier a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.21. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pela Pregoeira, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 9.8 deste edital.

10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.24. No prazo de **01 (um) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, **deverá apresentar sua proposta com o desconto devidamente ajustado.**

10.25. Poderá a Pregoeira, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.26. Havendo suspensão dos trabalhos, a Pregoeira informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos,



ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.27. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.28. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes Nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a execução definitiva dos serviços licitados. Após inutilizará os mesmos.

10.29. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.

12.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Pregoeira serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, protocoladas na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em horário comercial, ou através do email licitacao@nsb.pr.gov.br e encaminhado por intermédio da Pregoeira à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias



úteis.

12.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara e disponibilizado no link Licitações do site www.nsb.pr.gov.br.

13. DO CONTRATO

13.1. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

a) Comprovação de que possui no mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, borracharia e lavagem de veículo, no Município de Nova Santa Bárbara - PR.

13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14. DO VALOR

14.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração não deverá ser superior a **2% (dois por cento)**.

14.2. Estima-se que o valor ANUAL global a ser gasto com a manutenção da frota será de **R\$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais)**. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 16.783,62 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, equivalente a 2% do valor global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

14.3. A proponente é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 54, inciso XIII da lei nº 8.666/93)

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

15.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

16 – DAS PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002 - Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*

16.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

16.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

17 – DISPOSIÇÕES FINAS

17.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

17.2. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara - Pr. CEP: 86.250-000. Fone: 43-3266-8100/8114 ou por e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93.



17.5. As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

17.6. A participação do licitante neste pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.2. ANEXO II – Modelo da proposta;

18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);

18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

18.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

18.7. ANEXO VII – Modelo de Credenciamento.

18.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;

18.9. ANEXO IX – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

18.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal


Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020


Lourival Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos


Marcílio da Silva

Secretário de Educação, Esporte e Cultura



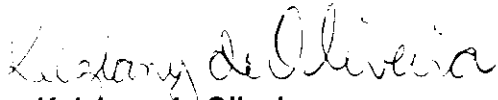
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

40


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde


Keiziany de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto e Valor Máximo**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. DA TAXA ADMINISTRATIVA:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Taxa de administração	Preço estimado para manutenção da frota	Preço estimado para taxa administrativa	Preço total
1	8724	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara PR.	2,00% <i>24.9%</i>	839.181,00	16.783,62	855.964,62

2.1. A taxa de administração é estimada em **2,00%** (dois por cento) (percentual máximo admitido, determinado a partir de pesquisa de mercado).

2.2. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos produtos e/ou serviços.

2.3. Será admitida **taxa de administração de valor zero ou negativa**, que significará **desconto** ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

2.4. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, está em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão microprocessado (com chip ou magnético) para cada veículo/máquina da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.



2.5. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real despendido na manutenção.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procopio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

São **exemplos** de manutenção preventiva:

I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

V. Substituição de itens do motor;

VI. Limpeza de motor e bicos injetores;

VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;

VIII. Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São **exemplos** de manutenção corretiva:



- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Borracharia;
- VI. Funilaria e pintura;
- VII. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- VIII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, **sendo um para cada veículo**. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

d) O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

e) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, borracharia e lavagem de veículo, no Município de Nova Santa Bárbara - PR.

f) Conforme necessidade do Contratante, e sem qualquer ônus a ele, a Contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, dispondo do prazo de 10 (dez) dias.

g) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara a utilizar todos os recursos do sistema.

h) A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.

i) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Prefeitura.

f) A Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais designados, além de outros que possam ser indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara;



g) A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato a ser indicado pelo Município de Nova Santa Bárbara;

h) A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pelo Município de Nova Santa Bárbara a qualquer tempo.

i) Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

j) A Contratada deverá tornar disponível ao Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

I. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

II. Recebimento de orçamento on-line/real time;

III. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

V. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

VI. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota do Município de Nova Santa Bárbara – PR junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;

VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba – PR;

IX. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

X. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

XI. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

XII. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:



- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.3. Todos os dados do item 3.2, deverão estar disponíveis para consulta do Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.4. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo;

3.5. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

3.6. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;
- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) Registro de garantia de peças e serviços;
- e) Histórico de orçamentos;
- f) Relatório de custos por tipo de veículo;
- g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, placas e demais dados de identificação;



- h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;
- i) Custo por tipo de manutenção;
- j) Custo global, mensal de serviços e peças;

3.6.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

3.7. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX, MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou ainda disponibilizar as tabelas/Catálogos das Montadoras.

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

3.10. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

4.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.4. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados



quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do município.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

I. Ampla rede de oficinas conveniadas equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

II. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

III. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6. A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município, cadastrando todos os veículos que a integram ou outro Software equivalente;

4.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

4.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município não deverá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

4.9. Será considerado como USUÁRIO o Município, sendo designado servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ao qual a Contratada tornará disponível senha de acesso ao sistema web de gerenciamento.

4.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pelo Município.

4.11. A Contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível na sede do Município.

4.12. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades estabelecidas no presente termo de referência, sempre que houver interesse do Município, observado os



critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Município.

4.13. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

4.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

4.15. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

4.15.1. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.16. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.16.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

4.16.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.16.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;

4.17. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.18. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

4.18.1. Substituir o material defeituoso;

4.18.2. Corrigir defeitos de fabricação;

4.18.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

4.19. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

4.19.1. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais



ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do contrato.

4.20. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.20.1. A Contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

4.21. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

4.22. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

4.23. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.24. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.25. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços.

4.26. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.27. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.28. Será designado pelo Município, como fiscal do contrato, servidor para executar a



gestão administrativa e financeira, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

4.29. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito.

4.30. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município;

b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela Contratada, mediante senha/rotina específica;

d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;

e) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município.

f) O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

4.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.

4.32. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Município o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5. DA MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços previstos de mecânica, elétrica, suspensão, freios, retífica de motores e bomba ejetora, retífica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, que serão executados nos veículos oficiais do Município, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização de execução dos serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

5.2. O estabelecimento credenciado deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes do edital e rigorosa observância aos demais detalhes e



Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município.

5.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

5.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

5.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

5.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

5.8.1. Serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5.8.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

5.9. Para o montante das peças a serem trocadas, a Contratada, através de rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para



apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo.

5.9.1. A Contratada através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver ao Município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

5.11. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

- * Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- * Multímetro;
- * Lavadora de peças;
- * Macaco para motor;
- * Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- * Medidor de compressão de cilindros;
- * Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- * Elevador de veículos;
- * Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – FUNILARIA E PINTURA

- * Rebitador;
- * Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- * Ventosas para manuseio de vidros;
- * Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;
- * Cabine de pintura e estufa de secagem;
- * Pistola;
- * Compressor;
- * Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS

- * Iluminação adequada;
- * Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- * Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

5.12. Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência, quando não for acompanhados por servidor do município.



5.13. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

5.13.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo, caso haja alguma divergência ou avaria.

5.13.2. A devolução dos veículos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidor credenciado pelo Município.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

7. RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

VEÍCULOS CHEVROLET					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
1.	BAK 0291	Chevrolet	Prisma Sedan	2015	Gabinete do Prefeito
2.	BBX-2376	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
3.	BCN-6561	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
4.	BAU-1592	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2016	Saúde
5.	ATW-9738	Chevrolet	Classic LS	2011	Educação
6.	AXK-9786	Chevrolet	Classic LS	2014	Assistência
VEÍCULOS IVECO					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento



7.	AUL 3640	Iveco	Ônibus (Cityclass 70C16)	2011	Educação
8.	AXR 7123	Iveco	Ônibus (Cityclass170 C17)	2013	Educação
VEÍCULOS FIAT					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament o
9.	AXN 5575	Fiat	Mille Fire	201	Saúde
10.	PRY-2765	Fiat	Toro 2.4 Freedom	201	Saúde
11.	EER-1704	Fiat	Palio Fire		Segurança
VEÍCULOS VOLKSWAGEN					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
12.	AQE 1328	Volkswagen	Kombi Flex	2008	Educação
13.	ARR 5666	Volkswagen	Kombi Flex	2009	CRAS
14.	AHR 1459	Volkswagen	Gol 1.6	1998	Obras
15.	AVI 4591	Volkswagen	Kombi Flex	2012	Educação
16.	AQR 8682	Volkswagen	Gol 1.6	2008	DETRAN
VEÍCULOS VOLKSWAGEN PESADO					
Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
17.	AUL 8638	Volkswagen	Ônibus 15-190	2011	Educação
18.	BCM-5E85	Volkswagen	Neobus Mini 8.160 Euro V	2018	Educação
19.	BCO-4G84	Volkswagen	Marcopolo VW 15-190 Euro	2018	Educação
VEÍCULOS FORD					
Ite	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
20.	AIM 2667	Ford	Caminhão F 12.000	1998	Obras
21.	ASO 6328	Ford	Caminhão Cargo 1317 E	2010	Obras
22.	AVI 7427	Ford	Caminhão Cargo 1319	2012	Obras
23.	BAI 0426	Ford 1729	Caminhão Cargo	2016	Obras
MOTOCICLETAS					
Ite	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament



24.	ARR 9365	Honda	Motocicleta Titan 150	200	Saúde
25.	AZS 6335	Yamaha	Motocicleta xtz125 E	201	SMSP
VEÍCULOS MERCEDES BENZ					
Ite	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
26.	ARO 3602	Mercedes Benz	Ônibus MascGranmini	2009	Educação
27.	AZI 9821	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
28.	AYF 3768	Mercedes Benz	Caminhão Atron	2014	Obras
29.	BAH 7450	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
VEÍCULOS RENAULT					
Ite	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
30.	ARW 6553	Renault	Ambulância Master	200	Saúde
31.	AYJ 1534	Renault	Ambulância Master	201	Saúde
32.	BCB-3990	Renault	Master 2.3 16lug	201	Saúde
33.	FGQ-4346	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Saúde
34.	GDJ-7287	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Saúde
35.	BCO-0467	Renault	Master 2.3 vitre	201	Saúde
36.	GDA-0995	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Assistência Social
37.	BDE-8B64	Renault	LOGAN 1.6	201	Assistência Social
VEÍCULO TOYOTA					
Ite	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departament
38.	AIA 9519	Toyota	Bandeirantes	1987	Obras
MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
Item	Veículo	Marca	Modelo	Ano	Departament o
39.	Moto Niveladora	Caterpillar	120 K	2013	Obras
40.	Pá Carregadeira	Komatsu	WA200	2012	Obras
41.	Escavadeira hidráulica	Komatsu	Pc130	2019	Obras



42.	Pá Carregadeira	New Holland	12 D	2017	Obras
43.	Retroescavadeira	JCB	3C	2012	Obras
44.	Rolo Compressor	Hann	3411	2015	Obras
45.	Trator	Massey Ferguson	MF 292	2000	Obras
46.	Trator	Massey Ferguson	265	1998	Ass. do
47.	Carreta com Tanque de água.	Facchini	3000 litros		Obras
48.	Carreta basculante hidráulica	Fido	Trans-cafeeira		Obras
49.	Carreta basculante manual		Caçamba metálica.		Obras
50.	Roçadeira terrestre agrícola				Obras

VEÍCULOS VOLARE

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamen
51.	BCH-5224	Volare	V8L 33 lug	2018	Educação
52.	BDH-1G47	Volare	V8L 33 lug	2019	Assistência

VEÍCULO PEUGEOT

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamen
53.	BCV-6J93	Peugeot	i/citroen berlingo gre A	2018	Saúde



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

Pregão Presencial Nº 9/2020

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital **Pregão Presencial Nº 9/2020**, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	

A Taxa administrativa proposta é de..... (informar o desconto em percentual (%) não superior a 2%, admitindo-se taxa administrativa zero ou negativa);

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ****ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)****Pregão Presencial Nº 9/2020**

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa estabelecida na nº, inscrita no CNPJ sob nº, Declara, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2020**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial N° 9/2020

A empresa, estabelecida na, n°, inscrita no CNPJ sob n°, Declara, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial N° 9/2020**, sob as penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para a presente licitação.

Local e data,

Assinatura**Empresa****Representante Legal****Cargo****RG****CPF**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2020**, para **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data,

Assinatura

Empresa

Representante Legal

Cargo

RG

CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (Estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 9/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura**Empresa****Representante Legal****Cargo****RG****CPF**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial Nº 9/2020

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa....., CNPJ , está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

**Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, TENDO POR OBJETO A Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas.

Referente Pregão Presencial n.º 9/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 9/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, SSP/PR, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procopio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor liquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.

2.2. A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, **sendo um para cada veículo**. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

2.3. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 9/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de _____% (_____ por cento) sobre o valor total mensal pago;



4.3. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes;

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.3. A Contratada deverá fornecer, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

5.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Município.

5.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Município.

5.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Município, e que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;

5.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo



fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

5.16. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.17. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.18. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.19. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que



venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.20. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.21. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

5.22. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.23. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.24. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.25. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição



Federal.

5.26. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.

5.27. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.32. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.33. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

5.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.35. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.36. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

5.37. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:



- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais.
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços e fornecimentos, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
 - I. mecânica;
 - II. elétrica;
 - III. suspensão;
 - IV. freios;
 - V. retifica de motores e bomba ejetora;
 - VI. retifica de ar condicionado;
 - VII. borracharia;
 - VIII. lavagem de veículos;
 - IX. alinhamento, balanceamento e cambagem;
 - X. funilaria e pintura;
 - XI. serviços de guincho;
 - XII. fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.
- k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l) Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;



- n) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

- 7.1. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;
- d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.



e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

e.1) Substituir o material defeituoso;

e.2) Corrigir defeitos de fabricação;

e.3) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de*



licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

12.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos <DATAINICIOVIGENCIA>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

75

Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Responsável pelo acompanhamento do contrato

52

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art. 1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:


- Pregoeira: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** - CI/RG nº 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** - CI/RG nº 9.257.255-2 SSP/PR.

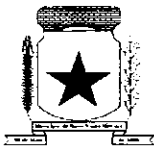
- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** - CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Marco Antônio de Assis Nunes** - CI/RG nº 13.315.069-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Pollynny Simere Sotto** - CI/RG nº 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** - CI/RG nº 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2020.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato do Pregão Presencial nº 9/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 016/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

Objeto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 039/2020.

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, em especial quanto a integração dos dados referentes a manutenção, com o atual sistema de software utilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no caso em tela, de domínio da Empresa Equiplano, outro ponto importante será a forma de faturamento das manutenções, que deverão ser feitos por Secretaria, visando que o setor contábil possa manter organizada a realização da despesa, em áreas como saúde e educação.

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.



O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação da secretaria municipal responsável pela frota municipal, após o departamento competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar diante do que determina a legislação parâmetros para compor os preços ou percentuais máximos para a contratação que se pretende e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso pregão seja em sua forma presencial ou eletrônica, optando a administração pela forma presencial e finalmente a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

81

ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela
Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2020 10:09:29
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Operador: ERIC KONDO
Ofício: 5839699
Data prevista de publicação: 08/05/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12621189	Edital pregão 9 2020 para publicação diario união.rtf	999464c48b3784bf3eeb1bd49c912cdd	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	16/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600212361021020163390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	855,964,62		
Data de Lançamento do Edital	06/05/2020		
Data da Abertura das Propostas	25/05/2020	Data Registro	07/05/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas emergências, para atender famílias em situação de alta vulnerabilidade em razão da Pandemia de COVID-19.

Tipo: **Menor Preço, Por Lote.**

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 22/05/2020.**

Início do Pregão: **Dia 22/05/2020, às 14h00min.**

Preço máximo: **R\$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Tipo: **Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).**

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 25/05/2020.**

Início do Pregão: **Dia 25/05/2020, às 14h00min.**

Preço máximo: **R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

REF.: Pregão Presencial n.º 3/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

VALOR: R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), por tonelada, limitado a R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até dia 06/05/2021.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/05/2020.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, Calçada Canopo, 11- Alphaville, Santana de Parnaíba/SP**, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail editais@primebeneficios.com.br ou pelo tel/fax 19-35187021.

Campinas, aos 07/ maio/ 2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.485.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 04641-070
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.040.648/0001-54, com sede na Avenida Iguazu, 098, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, referente ao Processo nº. 01/2020, cujo objeto e a contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização e a execução para realização de concurso público de provas e provas e títulos para provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital. Critério de julgamento: Técnica e Preço.

A presente licitação será realizada no dia 09/06/2020, às 09h00min horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação, Proposta Comercial e Proposta Técnica. Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Iguazu, 098, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou no endereço eletrônico www.camarans.pr.gov.br, maiores informações pelo Fone (46) 3546-1006.

Nova Esperança do Sudoeste-Paraná, 5 de maio de 2020.
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR. Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min da dia 25/05/2020.
Início do Pregão: Dia 25/05/2020, às 14h00min.
Preço máximo: R\$ 355.964,62 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 6 de maio de 2020
MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

PROCESSO Nº 70/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 539/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento médico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento: menor preço por item, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574/2019, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Samburgaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: licitacaosaud@pato Branco.pr.gov.br.

Pato Branco, 6 de Maio de 2020.
DENISE APARECIDA MUSSINI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

PROCESSO Nº 73/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Projeto "Cuidar e Possível", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento: "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Samburgaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato Branco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@pato Branco.pr.gov.br

Pato Branco, 7 de maio de 2020.
LORECI DOLORES BIM
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

Hierarquia Em Recurso Administrativo Processo nº 2.705/2020 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa KJPR Pavimentação Eireli, e, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, NEGANDO PROVIMENTO, e, mantendo a empresa desclassificada.

Piraquara, 7 de maio de 2020.
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a suspensão do pregão eletrônico nº 043/2020, que se realizaria no dia 19 de maio de 2020, às 10h00min, através da Bóia de Licitações e Leilões (www.blocompras.org.br), para contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Em, 7 de maio de 2020

ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Tomada de Preços Nº 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CONTRATADO: Pizzo Engenharia EIRELI - ME CNPJ: 00.761.666/0001-62
OBJETO: 1º Termo aditivo do contrato nº. 55/2019, decorrente de Tomada de preços nº 12/2019, Pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas, implantação de galerias de águas pluviais, dispositivo de captação (bocas-de-lobo), calçadas com rampas de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no Conjunto Issamu Oyama no distrito do Panema, no município de Santa Mariana-PR - Contrato de Repasse nº 867347/2018. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência, término em 15/08/2020, com fundamento art. 57 da Lei 8666/93. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. - Santa Mariana, 13/04/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Tomada de Preços Nº 13/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CONTRATADO: Pizzo Engenharia EIRELI - ME CNPJ: 00.761.666/0001-62
OBJETO: 1º Termo aditivo do contrato nº. 56/2019, decorrente de Tomada de preços nº 13/2019, Pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas, implantação de galerias de águas pluviais, dispositivo de captação (bocas-de-lobo), calçadas com rampas de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no Conjunto Issamu Oyama no distrito do Panema, no município de Santa Mariana-PR - Contrato de Repasse nº 867351/2019. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência, término em 15/08/2020, com fundamento art. 57 da Lei 8666/93. As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. - Santa Mariana, 13/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CNPJ: 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aquisição de Materiais didáticos pedagógicos, Toner e Cartucho de tinta de impressora (compatível). Data: 21/05/2020 Abertura: 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222

Sto Inácio Pr, 6 de Maio de 2020.

CIRO YUJI KOGA
Depto Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

AQUISIÇÃO de 01 (um) Caminhão, tração 6x4 equipado com Caçamba, para atender às necessidades do Convênio MAPA nº 892053/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de maio de 2020 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6847 e/ou 3381-6670

São José dos Pinhais, 6 de maio de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020 - PMS

Contratação de empresa especializada sob forma de empreitada global, para execução de obra de recape na pavimentação asfáltica da Avenida Rio Branco, localizada em Sarandi/Paraná. Abertura: 27 de maio de 2020 às 14:00 hs. Informações e edital: Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio - Paço Municipal, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565. Fone: 44-3264-8623. e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br Site: www.sarandi.pr.gov.br.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020****Processo Administrativo n.º 16/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa RESENDE GESTÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.203.647/0001-22, situada na Rua Bispo Dom José, 2.613, Bairro Seminário, CEP 80.440-080, Curitiba/PR, Telefone 41-3093-9345, e-mail resende@resendefrotas.com.br, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail resende@resendefrotas.com.br ou pelo tel/ fax: 41-3093-9345.

Curitiba, aos 11/05/ 2020.

Procurador: Vitor Hugo de Azevedo

CPF: 962.099.259-87

RG: 5.600.367-3 SESP PR

Gerente Técnico Operacional

08.203.647/0001-22

**RESENDE GESTÃO E LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI**

RUA BISPO DOM JOSÉ Nº 2613
SEMINÁRIO - CEP: 80400-082

CURITIBA - PR

Rua Bispo Dom José, 2.613, Seminário – Curitiba/PR – CEP 80.440-080

CNPJ 08.203.647/0001-22

E-mail: resende@resendefrotas.com.br – Fone: 41-3093-9345



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Solicitação de Esclarecimento referente ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 Processo Administrativo n.º 16/2020

2 mensagens

resende@resendefrotas.com.br <resende@resendefrotas.com.br>

11 de maio de 2020 17:42

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Cc: administrativo@resendefrotas.com.br, Vitor Azevedo <vitor@resendefrotas.com.br>

Prezada Sra. Pregoeira Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Somos uma empresa que realiza gestão de frotas de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e embarcações, **através de sistema informatizado com e ampla rede de oficinas credenciadas** para a realização das manutenções, **esse sistema via web, controla todas as operações de forma individualizada por veículo, através de cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica diretamente no sistema com login e senha individual de usuários da contratante, contratada e das oficinas credenciadas.**

No Check list de entrada e saída do veículo, realizado por cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica, no ato do recebimento e da entrega do veículo/equipamento, o credenciado efetua o check list eletrônico no sistema, identificando o veículo na entrada e saída através de login e senha específica (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Na retirada do veículo, o condutor (usuário do Órgão Contratante), também valida o check list de saída com login e senha individual (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Todas essas etapas, ficam registradas no mural da Ordem de Serviço, podendo ser consultadas a qualquer momento

O sistema é uma ferramenta web de gestão prática, funcional e transparente, possibilitando acesso ágil a todas as informações pertinentes a manutenção dos veículos, através de relatórios, gráficos e tabelas facilitando a apresentação de resultados e tomada de decisões.

Questionamento

No Edital, menciona o uso do cartão magnético, este item é obrigatório? ou o controle pode ser realizado através de assinatura eletrônica individual?

"A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados"

Sendo o objeto do edital:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações.

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: "resende@resendefrotas.com.br" <resende@resendefrotas.com.br>

12 de maio de 2020

11:16

91

Bom dia,

Segue anexo resposta ao questionamento.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

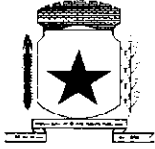
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8114



Esclarecimento-1-Pregao-9-2020.pdf

28K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**ESCLARECIMENTO 1****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020**

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

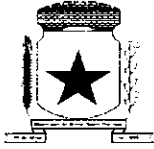
Somos uma empresa que realiza gestão de frotas de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e embarcações, **através de sistema informatizado com e ampla rede de oficinas credenciadas** para a realização das manutenções, **esse sistema via web, controla todas as operações de forma individualizada por veículo, através de cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica diretamente no sistema com login e senha individual de usuários da contratante, contratada e das oficinas credenciadas.**

No Check list de entrada e saída do veículo, realizado por cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica, no ato do recebimento e da entrega do veículo/equipamento, o credenciado efetua o check list eletrônico no sistema, identificando o veículo na entrada e saída através de login e senha específica (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Na retirada do veículo, o condutor (usuário do Órgão Contratante), também valida o check list de saída com login e senha individual (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Todas essas etapas, ficam registradas no mural da Ordem de Serviço, podendo ser consultadas a qualquer momento

O sistema é uma ferramenta web de gestão prática, funcional e transparente, possibilitando acesso ágil a todas as informações pertinentes a manutenção dos veículos, através de relatórios, gráficos e tabelas facilitando a apresentação de resultados e tomada de decisões.

Questionamento

No Edital, menciona o uso do cartão magnético, este item é obrigatório? ou o controle pode ser realizado através de assinatura eletrônica individual?



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

"A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados"

Sendo o objeto do edital:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Resposta: O fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos é obrigatório.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 12 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n° 005/2020



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

2 mensagens

Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

14 de maio de 2020 16:49

Prezados, boa tarde!

A empresa Trivale Administração LTDA, com vistas a melhor se preparar para o Pregão Presencial nº 09/2020, vem requerer resposta aos seguintes questionamentos:

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Questionamento: Será fornecido um cartão magnético por veículo, utilizado nas transações de abastecimento de combustível, assim como uma matrícula e senha ao condutor do veículo para a conclusão da transação. As transações de manutenção veicular ocorrerão de forma online, através de aprovação dos valores pelos usuários do Contratante. Todas as etapas do fluxo, desde a entrada do veículo na oficina, até a elaboração do Orçamento, aprovação, execução da Ordem de Serviço e retirada do veículo na finalização pelo motorista, por meio de inserção de matrícula e senha, poderão ser acompanhadas pelo gestor no sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

Questionamento: O gerenciamento das manutenções veiculares abrange naturalmente a prestação do serviço nas peças do veículo, e geramente é efetuado pela mesma empresa credenciada. Sendo assim todo o gerenciamento das manutenções, processo de orçamentação, aprovação e acompanhamento das Ordens de serviço, ocorrerão no mesmo ambiente dentro do sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

At.te,

Xerxes Rocha
Analista de Licitações - Mercado Público
(34) 3293-2212



valecard@ufpa
ValeCard@ufpa
34 8424 9742
Central de atendimento WhatsApp



VALE
CARD
www.valecard.com.br
0800 701 5402

Sector de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br>

15 de maio de 2020
08:08

Bom dia,

Segue anexo respostas aos questionamentos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

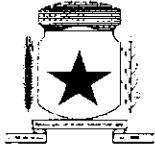
--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114



ESCLARECIMENTO-2-Pregao-9-2020.pdf

28K

**ESCLARECIMENTO 2****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A empresa Trivale Administração LTDA, com vistas a melhor se preparar para o Pregão Presencial nº 09/2020, vem requerer resposta aos seguintes questionamentos:

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Questionamento: Será fornecido um cartão magnético por veículo, utilizado nas transações de abastecimento de combustível, assim como uma matrícula e senha ao condutor do veículo para a conclusão da transação. As transações de manutenção veicular ocorrerão de forma online, através de aprovação dos valores pelos usuários do Contratante. Todas as etapas do fluxo, desde a entrada do veículo na oficina, até a elaboração do Orçamento, aprovação, execução da Ordem de Serviço e retirada do veículo na finalização pelo motorista, por meio de inserção de matrícula e senha, poderão ser acompanhadas pelo gestor no sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

Resposta: Não haverá transações de abastecimento de veículo, pois já temos contrato para este objeto (combustível). O fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos é obrigatório.

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.



Questionamento: O gerenciamento das manutenções veiculares abrange naturalmente a prestação do serviço nas peças do veículo, e geralmente é efetuado pela mesma empresa credenciada. Sendo assim todo o gerenciamento das manutenções, processo de orçamentação, aprovação e acompanhamento das Ordens de serviço, ocorrerão no mesmo ambiente dentro do sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n° 005/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail dandara@grupocarletto.com.br ou pelo tel/ fax: (41) 3387-4772.

São José dos Pinhais, aos 15/05/2020.

08.469.404/0001-30
CARLETTO GESTÃO
DE FROTAS LTDA.

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP. 83025-200
São José dos Pinhais/PR

Leíca D. C. Ferreira

SETOR DE LICITAÇÕES



À
Prefeitura Municipal
Nova Santa Bárbara - Pr

Setor de Licitações

Prezada Pregoeira
 Mônica Maria Proença M. da Conceição

A Labis & Pahim Ltda. – EPP, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer maiores esclarecimentos acerca dos termos e condições contidas no Edital nº 9/2020 do processo administrativo nº 16/2020 com data prevista para o dia 25/05/2020, conforme apresentamos a seguir.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados.....

a).....

b) A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.

i) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Prefeitura.

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

Salvo a liberação do convívio social com a flexibilização dos Decretos Municipais e Estaduais, caso persista as restrições até a realização do certame e em eventual vitória, a assinatura do contrato, o treinamento (3.1) e a apresentação dos sistema (5.12) poderão ser via telefone, individualmente com cada servidor através de uma escala previamente ajustada ?

O contrato poderá ser assinado em ambiente virtual através dos certificados digitais, ou ainda, com envio dos mesmos via correio Sedex/JAR ?

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados.....

a).....

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Sobre o "cartão" para cada veículo, apresentamos o nosso entendimento sobre opções existentes nas gestões.

Cartões eletrônicos são aqueles que possuem chips e contêm todas as informações do usuário, veículos e valores; Com ele é possível fazer qualquer transação on line e real time, através de senha pessoal e com limite de crédito, pré cadastrados em uma base de dados e controlados pelo gestor/Fiscal da frota. O Gestor/Fiscal fará o acompanhamento dos gastos dos veículos, podendo gerenciar os valores a serem destinados para manutenção. Neste caso, é necessário que toda a rede de credenciados tenham um leitor do cartão (Equipamentos periféricos/Sistema operacional) para acessar as informações.

Cartões com ou sem tarja Magnética são aqueles que não possuem chips, não sendo necessário a inserção de dados como, usuário, valores, senhas, etc. As informações necessárias de identificação estarão impressas no cartão, que poderá ficar junto ao veículo ou de posse do seu condutor. Esta condição é mais usada e apropriada, quando há uma rotatividade de condutores no uso dos mesmos veículos da frota. Em alguns casos são usados cartões com um QR-CODE, onde contêm todas as informações exigidas pelo contratante e pode ser acessado através de um aplicativo da contratada, instalado em celulares devidamente autorizados.

Etiqueta ou Tags, são semelhantes aos cartões sem tarja magnética e podem ser fabricadas em diversos materiais e personalizadas de diversas formas. Comumente são confeccionadas em PVC, pois possuem uma maior resistência e durabilidade. Não possuem nenhum dispositivo eletrônico ou microprocessado para acesso aos sistemas, já que a sua **finalidade**

4



é somente para a identificação das empresas, produtos e objetos. São muito usadas para a checagem das informações contidas em relação ao veículo, quando da necessidade de manutenção.

Os sistemas de Gerenciamento de Frotas são concebidos para operar em várias situações e condições estipuladas pelas contratantes, onde o fiscal da frota tem o total controle e gerenciamento dos serviços por ele encaminhado. A rede de credenciados também terá o mesmo sistema para o recebimento das solicitações de orgânicos e devolução dos valores para análise. O sistema de gerenciamento é parametrizado em diferentes níveis de acesso, com senhas, para a Contratante e credenciados, bloqueio *on line* de usuários e ainda dispõe de relatórios gerenciais para análise das operações. Possui Centro de Custos que pode ser parametrizado para cada Orgão/Secretarias, com seus limites de créditos para manutenção de frota específica. Com a implantação do Sistema WEB *on line e real time*, não vemos neste processo a necessidade do uso dos cartões, bem como, disponibilizar equipamentos periféricos de leitura e gravação de dados em toda a rede. Para os casos em que haja o abastecimento de combustíveis, é perfeitamente aplicável, o que não é o caso em desta municipalidade.

¶ Pelas condições apresentas o nosso sistema WEB aliende as necessidades de gerenciamento, dispensando o uso do cartão para cada veículo?

4.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada

¶ Não ficou claro neste item quem é o usuário, bem como, que tipo de comprovante de transação deverá ser apresentado. Destacamos que todas as informações referente os serviços realizados estarão insensidos dentro do sistema de Gestão e poderá ser consultado e impresso a qualquer momento pelo Servidor/Fiscal da Frota. Poderia discorrer sobre esta rotina?

4.16. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

Deparamos com os itens 4.16.1 ao 4.16.3, os quais extrapolam os limites legais dos prazos previstos em Lei para as garantias exigidas. O Código de Defesa do Consumidor através da Lei 8.078/1990 na Seção IV, artigo 26, versa sobre a aplicação do direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação que caduca em:

1 - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços

§ 2º Obtém a decadência:

1 - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Velado)

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

¶ Prezada, os veículos enquadraram-se nos produtos duráveis, logo a garantia aplicada por toda a rede de fornecedores de auto peças e serviços é de 90 dias após a emissão da Nota Fiscal do produto. Para os produtos e serviços não duráveis será de 30 dias. Em uma breve consulta na rede conveniada, nenhum Revendedor de Auto Peças e oficinas mecânicas concederá os prazos solicitados, que podem chegar até 06 (seis) meses de garantia num produto ou serviço. Para melhor entendimento, se o revendedor compra a mesma peça com 90 dias de garantia do Fabricante, como ele vai conceder 6 meses de Garantia? Todos os serviços de pintura, retífica, peças e serviços de produtos DURÁVEIS, terão o mesmo prazo de 90 dias, salvo para os casos em que for configurado "vício oculto", conforme previsto no § 3º, do artigo 26 do CDC, que dispõe: "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito". Acrescentamos que o CDC reconhece duas modalidades de garantia: A contratual e a legal. Para o caso em tela, estamos falando das Garantias Legais, sendo que este entendimento já está pacificado e consolidado no mercado. Para as garantias/prazos citadas neste item, queremos crer que sejam somente para os veículos que ainda estejam em Garantia pelo Fabricante. Para tanto, solicitamos informação se há veículos em garantia, a marca e quantidade. Solicitamos também rever e retificar os prazos de garantia para os itens supra citados. Está correto o nosso entendimento?

4.20. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (numero de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.
 5.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

Handwritten mark



Conforme descrito nos itens acima, entendemos que todos os valores das peças e serviços, terão como base de preço e teto máximo as tabelas AUDATEX, CILIA e TEMPÁRIA? So poderão ser usadas peças de reposição, materiais e acessórios aqueles que foram denominados GENUNINO (somente de Concessionárias de Marca) ou ORIGINAL (Peças de primeira linha adquirida no mercado)? Esta correto o nosso entendimento?

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Este item versa que na devolução dos veículos pelas credenciadas, já estejam LAVADOS. Salientamos que os serviços de lavagens, seja simples, completa ou aparência, devem ser enquadrados como manutenção preventiva e constante nas despesas a serem suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias do Município. Ao contrário disto, estará sendo transferido para as Licitantes uma despesa descabida, atíngido diretamente no custos da Gestão. Cabe dizer, que as Gestoras de Frotas viabilizam através do sistema, a unificação de todos os processos, otimização dos processos e relatórios gerenciais, buscando e proporcionando as Contrantes, sempre os melhores preços e descontos aplicados no mercado. Além do mais, ainda abre mão da sua taxa de administração, por força da disputa no certame, que em muitos casos é convertido em mais descontos pela taxa negativa. Diante disto, não pode as Gestoras assumir uma despesa de manutenção sem a devida apresentação dos estudos preliminares elaborados por esta Municipalidade, informando quais foram os custos com esta despesa em anos anteriores, qual foi o índice de atualização e qual será a previsão dos custos desta despesa para os próximos 12 meses de vigência do contrato. Pelos fatos apresentados, pugamos pela alteração na redação do item 5.10, retirando o termo "lavados", já que não consta no Objeto da Licitação, seja no Edital ou no Termo de Referência, a execução deste serviços de Lavagens. Se assim não for de vosso atendimento, que apresente os estudos preliminares referente a despesa citada, para que as demais Licitantes também tomem conhecimento e se manifestem a respeito.

DO EDITAL

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras.

Para o recebimento dos valores aprovados, a Gestora deverá enviar uma única Nota Fiscal, de prestação de serviços, englobando os valores das peças e serviços, discriminando no seu corpo quais as ordens de serviços a que se destina?

8 - DA HABILITAÇÃO

Neste item observamos a condição de habilitação da Matriz e suas filiais. Nosso questionamento visa nossa habilitação e participação pela Matriz com fornecimento das notas fiscais pela nossa filial de Cuntiba - PI. Por se tratar de assunto ainda não pacificado pelas autoridades competentes, destacamos alguns pareceres e orientações neste sentido. Vejamos

"É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução n° TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato de processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o órgão ou entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada."

No mesmo entendimento a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso, publicou em 24/11/2015 a OT - Orientação Técnica sob n° 030/2015, onde na sua conclusão, emitiu a seguinte orientação

3 - ORIENTAÇÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de substituição do CNPJ da matriz pelo da filial da empresa contratada, por meio de Termo Aditivo ao contrato, fundado no inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93. Nesses casos, porém, incumbirá sempre à Administração analisar se tal alteração repercutirá também na esfera tributária, implicando eventualmente a necessidade de revisão (quando em favor do Estado) dos valores ajustados, bem como proceder à verificação da regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial antes de efetuar cada pagamento."

0

LABIS & PAHIM LTDA
CNPJ: 05.452.332/0001-20



GESTÃO DE FROTAS

Detemos o contrato de gestão compartilhada de manutenção de frota junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde Novembro/2018, sendo a Matriz signatária do contrato e a nossa filial de Curitiba a emitente das notas fiscais, para o recebimento dos valores.

Destacamos também, que a própria Receita Federal menciona em sua CNR quanto à Dívida Ativa da União que é "EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VÁLIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS". Cabe resaltar, que o CNPJ é composto de 14 caracteres, sendo que os oito primeiros formam o número de inscrição raiz ou número base, os quatro números após a barra representam a quantidade de estabelecimentos inscritos (filiais), e os dois últimos algarismos são os dígitos de verificação. Vejamos o nosso caso para o qual anexamos os Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica.

Matriz – 05.452.332/0001-20 – Signatária do Contrato
Filial – 05.452.332/0002-01 – Emitente das notas fiscais

P. Pelos fatos apresentados em nosso caso, é aceitável esta condição? Qual é o entendimento deste comissão?
Solicitamos vosso parecer.

Sendo estes os questionamentos para o momento, desde já agradecemos e aguardamos vosso pronunciamento.

Cascavel/Pr, 14 de maio de 2020.


Clésio José Pahim
Sócio Administrador

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.452.332/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2002
NOME EMPRESARIAL LABIS & PAHIM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H. C. CENTRO AUTOMOTIVO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO
CEP 85.812-141	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 2239-628		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2019** às **08:09:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

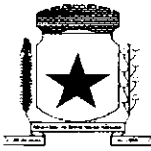
11/02/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.452.332/0002-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2019
NOME EMPRESARIAL LABIS & PAHIM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NICOLA PELLANDA	NÚMERO 909	COMPLEMENTO *****
CEP 81.880-000	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCURIOCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (45) 3223-7240
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 as 09:24:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15/05/2020.

De: **Pregoeira**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Esclarecimento ao edital do Pregão Presencial nº 9/2020.**

Senhor(a) Contador(a):

Venho pela presente solicitar análise contábil quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Labis & Pahim Ltda – EPP, quanto a possibilidade de participar de certame com CNPJ da empresa matriz e as notas fiscais serem emitidas no CNPJ da filial.

O edital convocatório diz: *8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo. 8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. 8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.*

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 20 de Maio de 2020.

De: Silvio Rosa de Lima e Laurita Souza Campos

Para: Setor de Licitação

ASSUNTO: ITEM 8 DA HABILITAÇÃO, REFERENTE O OFÍCIO/HC/013/20/GF.

Venho comunicar-lhe que, referente ao questionamento da Empresa LABIS & PAHIM LTDA, inscrita no CNPJ: 05.452.332/0001-20, no que se refere a Resolução TC-16/94 a Resolução foi revogada a partir de 01/01/2016 pela Instrução Normativa N.TC-0020/2015 - DOTC-e de 09/09/2015, Conforme o Acórdão nº 1963/2018 – Plenário, o TCU avaliou a questão sob a perspectiva da previsão editalícia específica sobre a necessidade de a nota fiscal ser emitida por estabelecimento com o mesmo CNPJ daquele que acudiu ao certame, diante do exposto o setor de Contabilidade segue o entendimento do TCU, conforme a ATA Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, que a emissão da Nota Fiscal do objeto do processo licitatório será conforme o instrumento convocatório, ou seja, a emissão da nota fiscal ser emitida no CNPJ da vencedora.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Silvio Rosa de Lima

Contador

Laurita de Souza Campos
Contadora

A Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) emitiu às secretarias e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, Orientação Técnica (OT 30/2015) acerca do CNPJ para o qual deve ser emitida a nota fiscal e realizado o pagamento de prestação de serviços e/ou aquisições de bens, quando o contrato é firmado com a matriz de uma empresa, mas os serviços ou os bens são ofertados por suas filiais, ou vice-versa.

No trabalho, a CGE explica que o pagamento deve ser amparado em nota fiscal emitida pela mesma empresa (CNPJ) vencedora da licitação e que assinou o contrato com a administração pública. Isso porque matriz e filial representam a mesma pessoa jurídica, mas em estabelecimentos/localidades diferentes, o que significa que as questões tributárias são peculiares a cada uma.

Entretanto, segundo a Controladoria, uma saída para resolução do problema "é fazer os ajustes necessários de maneira que o fornecimento do bem ou serviço seja realizado pelo mesmo CNPJ constante no contrato (ou documento equivalente)".

Para tanto, uma opção é a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, por meio de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado e cujo instrumento está previsto na Lei de Licitações (inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93), visto não violar a pessoalidade do contrato.

Contudo, a CGE alerta que a transferência pode ter repercussão tributária: "É preciso também avaliar, nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde estão situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados e alteração na planilha de custos e formação de preços".

Como o assunto carece de legislação específica, a Orientação Técnica da CGE tem como embasamento os Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e visa uniformizar o entendimento sobre a questão, recorrente nas atividades sistêmicas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Controladoria Geral do Estado - Mato Grosso

**ESCLARECIMENTO 3****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A empresa Labis & Pahim Ltda - EPP, vem requerer respostas aos seguintes questionamentos:

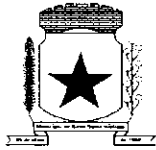
1. Salvo a liberação do convívio social com a flexibilização dos Decretos Municipais e Estaduais, caso persista as restrições até a realização do certame e em eventual vitória, a assinatura do contrato, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderão ser via telefone, individualmente com cada servidor através de uma escala previamente ajustada? O contrato poderá ser assinado em ambiente virtual através dos certificados digitais, ou ainda, com envio dos mesmos via correio/sedex/AR?

Resposta: Sim, caso persista as medidas restritivas em relação a pandemia de COVID 19, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderá ser feita de forma remota, via telefone ou vídeo conferência. O contrato poderá ser assinado via certificação digital, ou será enviado por correio/SEDEX com aviso de recebimento (AR).

2. Conforme condições apresentadas no referido questionamento, o sistema WEB da empresa atende as necessidades de gerenciamento, dispensando o uso de cartão para cada veículo?

Resposta: Não. O Município exige o fornecimento de cartão individual para cada veículo da frota para que possa ter perfeito controle e funcionalidade da sistemática planejada de manutenção de seus veículos.

3. Não ficou claro quem é o usuário, bem como, que tipo de comprovante de transação deverá ser apresentado. Destacamos que tais informações referente os serviços realizados estarão inseridos dentro do sistema de Gestão e poderá ser consultado e impresso a qualquer momento pelo Servidor/Fiscal da frota. Poderia discorrer sobre a rotina?



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Resposta: Quando o Município faz a previsão editalícia e cita o termo usuário, se refere ao motorista do veículo, o qual pressupõe que no momento que efetuar a busca do estabelecimento credenciado e efetivar a manutenção necessária, fará a transação via cartão com senha individual, emitindo-se comprovante com identificação do veículo e do motorista que efetivou a transação. Independentemente da funcionalidade do sistema, que deverá emitir relatórios detalhados das manutenções e liberações efetuadas.

4. Quanto as garantias a ser fornecida pela rede credenciada em relação aos serviços executados, pede manifestação se está correto o entendimento da empresa?

Resposta: A previsão do edital é clara o sentido de que a garantia contratual dos serviços executados deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, o que não atinge a chamada garantia legal, decorrente do CDC, exposta pela empresa.

5. Conforme descritos nos itens 4.20 e 5.8, entendemos que todos os valores de peças e serviços, terão por base de preço e teto máximo as tabelas AUDATEX, CILIA e TEMPÀRIA? Só poderão ser usadas peças de reposição, materiais e acessórios aqueles que foram denominados GENUINO ou ORIGINAL? Está correto o nosso entendimento?

Resposta: As peças de reposição deverão sim ser genuínas (da montadora do veículo) ou original (peças consideradas de primeira linha). Em relação aos valores, os mesmos nunca poderão ultrapassar a tabela de preços oficiais da montadora do veículo a ser realizada manutenção.

6. O item 5.10, versa sobre a entrega do veículo lavado. Salientamos que a lavagem do veículo deve ser considerada manutenção, e constar as despesas a serem suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias do Município...

Resposta: Quando o município cita que os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança e em perfeitas condições de uso, não está pedindo o serviço de lavagem, previsto sim como serviço de manutenção preventiva, mais sim como um requisito para recebimento dos serviços. Caso o veículo fique no estabelecimento credenciado por um determina lapso de tempo, e venha a ficar empeirado e sujo devido a exposição normal do ambiente, o mesmo deverá ser limpo para entrega, bem como deverá



ser conferido se todos os itens se encontram dentro do veículo, conforme ele foi colocado para manutenção.

7. Para recebimento dos valores aprovados, a Gestora deverá enviar uma única nota fiscal, a prestação de serviços, englobando os valores das peças e serviços, discriminando no seu corpo quais as ordens de serviços a que se destina? Está correto?

Resposta: O item 3.1.XI do Termo de referência, diz: Faturamento da nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, então está correto seu entendimento.

8. Pelos fatos apresentados em nosso caso, é aceitável esta condição? Qual é o entendimento desta Comissão. Solicitamos vosso parecer.

Resposta: No que refere a Resolução TC16/94, a mesma foi revogada a partir de 01/01/2016 pela instrução Normativa N.TC-0020/2015 – DOTC-e de 09/09/2015. Conforme Acórdão nº 1963/2018 – Plenário, o TCU avaliou a questão sob a perspectiva da previsão editalícia específica sobre a necessidade de a nota fiscal ser emitida por estabelecimento com o mesmo CNPJ daquele que acudiu o certame. Diante do exposto, a emissão da nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no instrumento convocatório, ou seja, a emissão da nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da empresa vencedora do certame.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos - 10552-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR

1 mensagem

Andre Lima <andre.lima@primebeneficios.com.br>

20 de maio de 2020 15:03

Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Sirlene <sirlene@primebeneficios.com.br>, Jardel Boneli <jardel.boneli@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, Diego Bortolotto <diego.bortolotto@primebeneficios.com.br>, Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos

veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.º 16/2020, encaminha os seguintes questionamentos:

1 – Esclarecimento

Edital] - º ENVIO AR (Alternativa mediante calamidade pública)

13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia referente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa a convocação, compreendemos que poderá ser aceito o envio do Contrato/ Ata de Registro de Preço, via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou meio eletrônico, para assinatura contratual. Desta forma, estamos certos em nosso entendimento? E qual o prazo para a assinatura Contratual?

2 – Esclarecimento

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

3 – Esclarecimento

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

*Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de **30 (trinta) dias** para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?*

4 – Esclarecimento

12º Atualização financeiro em caso de atraso de pagamento

Em caso de atraso nos pagamento, quais os índices financeiros que serão adotados como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

5 – Esclarecimento

3º PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas e 120 (cento e vinte) horas se torna muitas vezes inexecutável para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.9. do Termo de Referência?

6 – Esclarecimento

4º SERVIÇOS DE LAVAGENS

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

7 – Esclarecimento

6º VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no **item 7. do Termo de Referência**, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

8 – Esclarecimento

3º UTILIZAÇÃO DE POS EM MANUTENÇÃO

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de

informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, o mesmo possibilitará também a abertura de Ordens de Serviços e disponibilização de orçamentos, com relação de peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra, e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. Sendo assim entende-se desnecessário o uso de equipamentos para leitura dos cartões magnéticos nos estabelecimentos.

Estamos corretos que atenderemos o solicitado na Alínea c) do Item 3. supracitado com o fornecimento de tal sistema?

9 – Esclarecimento

Prazo de Implantação do Sistema

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de Manutenção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, apresentação ilustrativa e treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

10 – Esclarecimento

Treinamento e Apresentação Ilustrativa (Alternativa mediante calamidade pública)

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia referente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa à Apresentação Ilustrativa presencial, compreendemos que poderá ser aceita a apresentação ilustrativa e o treinamento remotos contemplando todas as informações necessárias para a completa aptidão de uso do sistema e equipamentos. Desta forma, estamos de acordo em nosso entendimento?

Desde já agradecemos e estamos a disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,



André Lima | Licitação

Tel (19) 3518 7000 - Ramal 7021

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

www.primenet.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade social e compromissos com o meio ambiente

**ESCLARECIMENTO 4**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020, Processo Administrativo n.º 16/2020, encaminha os seguintes questionamentos:

1 – Esclarecimento

Edital] - ° ENVIO AR (Alternativa mediante calamidade pública) 13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia referente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa a convocação, compreendemos que poderá ser aceito o envio do Contrato/ Ata de Registro de Preço, via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou meio eletrônico, para assinatura contratual. Desta forma, estamos certos em nosso entendimento? E qual o prazo para a assinatura Contratual?

Resposta: O contrato poderá ser assinado via certificação digital, ou ser enviado por correio/SEDEX com aviso de recebimento (AR), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 – Esclarecimento

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Não houve contratações anteriores do objeto deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**3 – Esclarecimento**

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de **30 (trinta)** dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos no entendimento.

4 – Esclarecimento

12º Atualização financeiro em caso de atraso de pagamento. Em caso de atraso nos pagamento, quais os índices financeiros que serão adotados como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

Resposta: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5 – Esclarecimento**3º PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum



acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas e 120 (cento e vinte) horas se torna muitas vezes inexecutável para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.9. do Termo de Referência?

Resposta: Sim, conforme consta no item 3.9 do edital convocatório, os prazos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

6 – Esclarecimento

4º SERVIÇOS DE LAVAGENS

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Quando o município cita que os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança e em perfeitas condições de uso, não está pedindo o serviço de lavagem, previsto sim como serviço de manutenção preventiva, mais sim como um requisito para recebimento dos serviços. Caso o veículo fique no estabelecimento credenciado por um determina lapso de tempo, e venha a ficar empeirado e sujo devido a exposição normal do ambiente, o mesmo deverá ser limpo para entrega, bem como deverá ser conferido se todos os itens se encontram dentro do veículo, conforme ele foi colocado para manutenção.

**7 – Esclarecimento****6º VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 7. do Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Não temos veículos em garantia de fábrica.

8 – Esclarecimento**3º UTILIZAÇÃO DE POS EM MANUTENÇÃO****3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, o mesmo possibilitará também a abertura de Ordens de Serviços e disponibilização de orçamentos, com relação de peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra, e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. Sendo assim entende-se desnecessário o uso de equipamentos para leitura dos cartões magnéticos nos estabelecimentos.

Estamos corretos que atenderemos o solicitado na Alínea c) do Item 3. supracitado com o fornecimento de tal sistema?

Resposta: Não. O Município exige o fornecimento de cartão individual para cada veículo da frota para que possa ter perfeito controle e funcionalidade da sistemática planejada de manutenção de seus veículos. Quando o Município faz a previsão editalícia pressupõe que



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

no momento que efetuar a busca do estabelecimento credenciado e efetivar a manutenção necessária, fará a transação via cartão com senha individual, emitindo-se comprovante com identificação do veículo e do motorista que efetivou a transação. Independentemente da funcionalidade do sistema, que deverá emitir relatórios detalhados das manutenções e liberações efetuadas.

9 – Esclarecimento

Prazo de Implantação do Sistema

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de Manutenção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, apresentação ilustrativa e treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta: Não, conforme consta no edital será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias úteis para implantação e início da prestação dos serviços.

10 – Esclarecimento

Treinamento e Apresentação Ilustrativa (Alternativa mediante calamidade pública)

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia referente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa à Apresentação Ilustrativa presencial, compreendemos que poderá ser aceito a apresentação ilustrativa e o treinamento remotos contemplando todas as informações necessárias para a completa aptidão de uso do sistema e equipamentos. Desta forma, estamos de acordo em nosso entendimento?

Resposta: Sim, caso persista as medidas restritivas em relação a pandemia de COVID 19, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderá ser feita de forma remota, via telefone ou vídeo conferência.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2020.


Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL 09/2020 - COVID-19

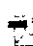
2 mensagens

NP3 GESTÃO <np3gestao@gmail.com>

25 de maio de 2020 10:41

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Bom dia, segue anexo.

 **CCF25052020.pdf**
2340K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

25 de maio de 2020 10:49

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: NP3 GESTÃO <np3gestao@gmail.com>

Bom dia!

Conforme item 4.1. do edital convocatório: *As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, ou seja, o prazo para impugnação expirou em 21/05/2020, sendo portanto **intempestiva**.*

Att,

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n° 005/2020



Cuiabá, 25 de maio de 2020

**A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Comissão Permanente de Licitação
Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro (a)**

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

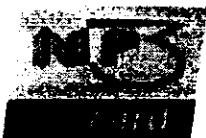
A fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do certame, amparado no disposto no decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93 e, ainda, conforme entendimento pacífico de que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, I)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação” (TCU – Acórdão 614/2004 – Plenário)

Destarte, pretende a presente impugnação, afastar do referido procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no instituto das licitações, evitando, inclusive, a ocorrência de restrição desnecessária de possíveis competidores capacitados, obstando, assim, a busca da contratação mais vantajosa, a qual é mencionada no objeto em referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO



Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 25 de maio de 2020, a presente impugnação é apresentada em cumprimento ao prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsão do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

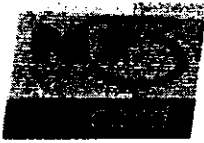
1. DO OBJETO

A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Como visto, o presente edital Presencial marcado na data de 25 de maio de 2020 infringe as orientações das autoridades de saúde aonde, requer a não aglomeração devido à pandemia mundial COVID-19, reiteramos realizar esse certame na modalidade presencial prejudicou muitos concorrentes por conta de não haver transporte aéreo nacional que fica inviável a locomoção de muitos participante podendo ser fracassado esse certame, solicitamos que que realize esse pregão na modalidade Online sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Mantendo-se a referida cláusula, um elevado número de empresas, capacitadas estariam impossibilitadas de participar do certame, tornando para a Administração, dificultada a escolha da melhor proposta ante ao baixo número de licitantes.



As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

“O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou



Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001-49

Inst. Est.: 13.382.572-8

inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.”

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Aduzidas as razões e os fundamentos que balizam a presente Impugnação, requer, nos termos da legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça para que, o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, fato que, infringe princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2020.

01.667.155/0001-49

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Av. Ipiranga 1715 Conj. Com. Ipiranga Sala 08

Bairro: Porto

CEP: 78.025-350


Anderson Correa Araújo

RG: 37.319.282-4

CPF: 885.964.271-04

Analista de Mercado

Cuiabá

MT



Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001-49

Inst. Est.: 13.382.572-8

**A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
À Senhora Mônica M. P. M. da Conceição
Pregão Presencial n. 09/2020
Assunto: Notificação Por Não participação**

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, informar que não entrou com Impugnação ao edital acreditando que iríamos encontrar voo aéreo para transporte, tendo em vista a pandemia COVID-19 não encontramos a qual prejudicou nosso transporte até o município de Nova Santa Bárbara, tendo em vista a realização do certame do edital Presencial marcado na data de 25 de maio de 2020 que infringe as orientações das autoridades de saúde aonde, requer a não aglomeração pois colocaria em risco a integridade física dos servidores e funcionários das empresas participantes, devido à pandemia mundial COVID-19, reiteramos que realizar esse certame na modalidade presencial prejudicou muitos concorrentes por conta de não haver transporte aéreo nacional que fica inviável a locomoção de muitos participante podendo ser fracassado esse certame, solicitamos que que realize esse pregão na modalidade Online sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2020.

01.667.155/0001-49

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Ipiranga 1715 Conj. Com. Ipiranga Sala 08

Bairro: Porto

CEP: 78.025-350

Cuiabá
NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA – ME

MT



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO¹²⁷

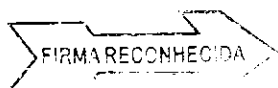
OUTORGANTE: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 10 09 858.931-0, estabelecida na Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286; sala 24 – bairro Santa Quitéria – Curitiba/PR – CEP: 80320-300, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G nº 12.492.430-8 e CPF nº 076.079.059-01.

OUTORGADOS: **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do R.G nº 10.184.999-6 e do CPF 063.189.889-12; **SCEILA CRISTINA ALVES MARCOLINO**, brasileira, casada, portadora do R.G nº 10.219.173-0 e do CPF 066.650.289-76; **MARCOS DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G nº 12.626.704-5 e do CPF 083.768.259-25; todos com endereço comercial à Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR CEP: 80320-300.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para solicitar edital, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

PROCURAÇÃO VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.



Felipe Carletto

**Carletto Gestão de Frotas
Felipe Gloor Carletto**

RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LABELLONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Rua Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana PR - Fone: (43) 3422-1004



Emissão e(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

FELIPE GLOOR CARLETO

Do que deu Aducrana - Pr, 20 de Setembro de 2020

Em test. da verdade

LABELLONATO DE NOTAS DE APUCARANA

ILTRAMENTADO - PLANAR EN - BILIO DIGITAL

VF309 - n/ra 881m - K5111

Consulte esse selo em <http://www.apucarana.pr.gov.br>

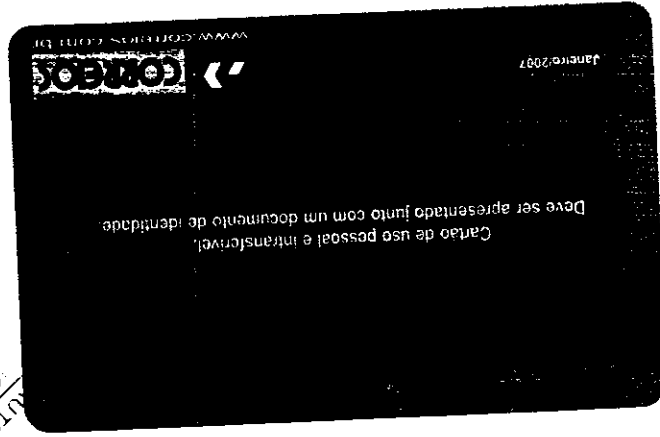


L.R.



Handwritten marks and scribbles at the top left of the page.

Handwritten mark at the top right of the page.



AUTENTICACAO
NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.492.430-8

POLEGAR DIREITO

Felipe Gloor Carletto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL: 12.492.430-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2018

NOME: FELIPE GLOOR CARLETTTO

FILIAÇÃO: FABRÍCIO ROGÉRIO CARLETTTO

GACIENI ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE

C NASC=52789, LIVRO=89A, FOLHA=177

CPF: 076.079.059-01

CURTEBA/PR

BRANCO MARCADO NA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

PROJETO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.492.430-8

POLEGAR DIREITO

Felipe Gloor Carletto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL: 12.492.430-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2018

NOME: FELIPE GLOOR CARLETTTO

FILIAÇÃO: FABRÍCIO ROGÉRIO CARLETTTO

GACIENI ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE

C NASC=52789, LIVRO=89A, FOLHA=177

CPF: 076.079.059-01

CURTEBA/PR

BRANCO MARCADO NA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

PROJETO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO



SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRV80747

2.º TABELIONATO DE NOTAS
APUCARANA - PR
Praça Rui Barbosa, 130 - 3422-1004
20 FEV 2020
Certifico que a presente cópia fotostática
confere com o original. Dou fé.

RAFAEL ANGELO DELGADO
ESCRIVÃO JURAMENTADO

EM BRANCO



SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRV80748

2.º TABELIONATO DE NOTAS
APUCARANA - PR
Praça Rui Barbosa, 130 - 3422-1004
20 FEV 2020
Certifico que a presente cópia fotostática
confere com o original. Dou fé.

RAFAEL ANGELO DELGADO
ESCRIVÃO JURAMENTADO

EM BRANCO

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 1 de 5

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, **PASSA SER na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL: A partir desta data, a empresa abrirá sua filial 01, estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 2 de 5

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

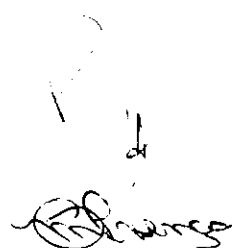
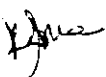
CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) socio como Sociedade Unipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR.

Capítulo Primeiro: A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui: Filial nº 1 estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 3 de 5

complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 4 de 5

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

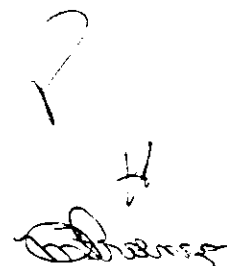
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 5 de 5

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de São Jose dos Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais - PR, 04 de março de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 15:33 SOB N° 20201243679.
 PROTOCOLO: 201243679 DE 18/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001275143. NIRE: 41205830211.
 CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 135

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF nº **063.189.889-12**, **DECLARA**, que **“Atende Plenamente”** aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

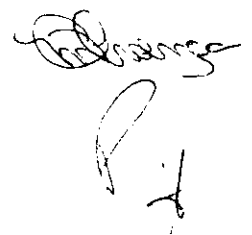
São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: nº 10.184.999-6 SSP/PR e CPF nº 063.189.889-12





CRENCIAMENTO**DADOS DA EMPRESA**

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

www.primebeneficios.com.brRua Açú, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



INSTRUMENTO PARTICULAR
DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**
BT - 983342v4

[Handwritten signatures and a large circular stamp]



[Handwritten signature]

“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

B™ - 983342v4





1

1

1

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

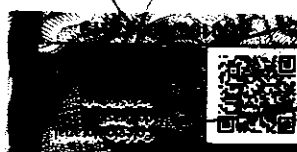
Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

BT - 983342v4



Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11

11

11

11

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicium", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, acetes e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

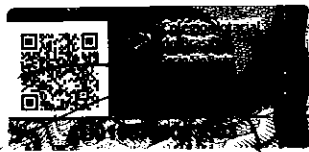
Clausula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observadas as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.



BT - 983342V4

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolva, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

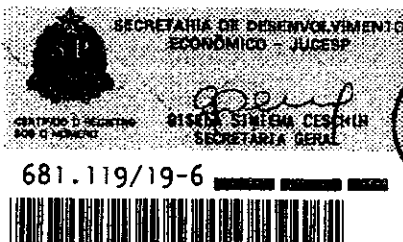
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



Dayanne

João



Bruna

Handwritten scribbles at the top left of the page.

Handwritten scribbles at the top center of the page.

Handwritten scribbles at the top right of the page.

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
 DOC IDENTIFIC / ONE. GESSER / UF
 20907947 SSP/SP

DATA INSCRIÇÃO
 19/06/1972

CPF
 186.425.208-17

Nome
 JOAO BOSCO VIOLIN FERR
 EIRA
 MARIA JOSE GOMES DE OL
 IVIERA FERREIRA

Sexo
 M

DATA DE NASCIMENTO
 04/04/2021

DATA DE EXPIRAÇÃO
 21/08/1990

M. REGISTRO
 01849004754

LOCAL
 CAMPINAS, SP

DATA DESSA
 27/07/2016

EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

PROBADO PLASTICAM
 1315391276

VALIDA EM TODAS
 O TERRITORIOS NACIONAIS
 1315391276

DETRAN SP (SAO PAULO)
 8878865945
 88810219514

QR CODE

RECEBIMOS DA CATEGORIA NACIONAL

EMERGENCY
CONTACT

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten initials

EM 2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 073228
NOME RODRIGO MANTOVANI
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO
DOC. IDENTIFICAÇÃO 29.103.621-8
DATA EXP 29/08/2008
ORÇÃO EXPEDIENTE SSP/SP

DATA DO REGISTRO 19/07/2000
VIA 2

REGISTRO SEC. N. 300
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DE ADMINISTRADOR, habilitado no termo de lei n.º 4.708, de 08/07/84
CNP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO
SÃO PAULO - SP 501178019
LOCAL E DATA DE EXP
PRIMEIRO DO CNA-SP
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

PLAÇA ELZINA FERREIRA RIBEIRO MANTOVANI
NASCIMENTO 26/03/1973
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO - SP

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNARP
DEPLORADO POR
REGISTRO SEC. N. 300

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

REGISTRO SEC. N. 300
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DE ADMINISTRADOR, habilitado no termo de lei n.º 4.708, de 08/07/84
CNP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO
SÃO PAULO - SP 501178019
LOCAL E DATA DE EXP
PRIMEIRO DO CNA-SP
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

REGISTRO SEC. N. 300
INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DE ADMINISTRADOR, habilitado no termo de lei n.º 4.708, de 08/07/84
CNP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO
SÃO PAULO - SP 501178019
LOCAL E DATA DE EXP
PRIMEIRO DO CNA-SP
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]
TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N.º 5.367/73

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**PRIME**
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80; **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.585.759-5 e CPF nº 358.233.098-21; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 406.595B e CPF nº 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF nº 295.277.348; **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 431.140 e CPF: 406.365.988-70; **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1778882 SSP/ES e CPF nº 093.400.297-55; **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13; **LEONARDO HENRIQUE SENÉ**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.962.173-2 e CPF nº 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.263.921-6 e CPF nº 387.267.178-24; **FABIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98 e **DIEGO UCELLI DA CRUZ BORTOLOTTI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 37.092.858-1 e CPF: 363.888.388-47, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda subestabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas-SP, 2 de março de 2020.

Cartório B. Geraldo

João Marcio Oliveira Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17

CBO CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida Passer Oficial - T. Belém Rua Nova Mussi de Cam Barão Geraldo - SP Fone: (19) 3518-7000 E-mail: cartorio@prime.com.br - www.prime.com.br

DECLARADO por *João Marcio Oliveira Ferreira* em *02 de março de 2020*, em *13:00* horas, para *DA VERBADELA*.

NICOLAS FRANCO DE BODINI BLOMER - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Distrito nº 01 - Cartório nº 2046550
RG nº 789023-LIA - CPF nº 028.940.810-00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PAPEL

WWW. | Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial!
Campinas / SP - CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

João Marcio Oliveira Ferreira

1000

1000

1000

Handwritten scribbles

Handwritten mark

Handwritten mark

EM BRANCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1954136800

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.
1954136800

REPÚBLICA ALTERNATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LABORATÓRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RCC - RUA BENEDETO DE ARAÚJO, 100
35021-700 SÃO PAULO, SP

SECRETARIA SSP/SP
289.150.128-20 (08/06/2018)

DOCTRA JOSE
SPAREPARTS MOTOR CENTER

00820568230 **30/06/2023** **16/07/2018**

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SÃO PAULO, SP 27/11/2019

9968654585 **89783313530**

SÃO PAULO

03 MAR 2020

EM BRANCO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO


À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05340639/0001-30, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Sr. Leonardo Henrique Sene, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.962.173-2 SSP/SP e CPF: nº 289.150.728-20, declara que “Atende Plenamente” aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santana de Parnaíba-SP, 25 de maio de 2020

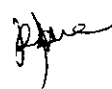
05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.485.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopi, nº 11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

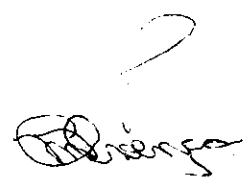

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Leonardo Henrique Sene – Procurador
RG: 30.962.173-2-SSP/SP CPF: 289.150.728-20
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br



www.primebeneficios.com.br

Rua Aqu. 47 - Alphaville Empresarial
Campinas, SP - CEP: 13098-335 - (19) 3518-7000





**PROPOSTA DE PREÇOS****À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR****Pregão Presencial Nº 9/2020**

Prezados Senhores.

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº ~~90835971-24~~, Inscrição Municipal nº 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, por intermédio da sua procuradora Sra. **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.184.999-6 e do CPF nº 063.189.889-12, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 9/2020, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor total com taxa de administração
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	-10% - 24,9%	R\$ 755.262,90

A Taxa administrativa proposta é de -10% (dez por cento negativo)

Valor Total da Proposta: R\$ 755.262,90 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa entavos).

- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.



f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

153

BANCO: 341-Itaú – **AGÊNCIA:** 8494 – **C/C:** 08649-2

E-mail: dandara@grupocarletto.com.br

CNPJ da unidade que efetuar o faturamento: 08.469.404/0001-30

Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

Responsável pela assinatura do contrato: Felipe Gloor Carletto (proprietário)

RG: 12.492.430-8 SESP/PR – **CPF:** 076.079.059-01

E-mail: felipe@grupocarletto.com.br

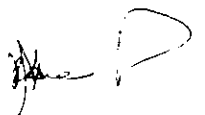
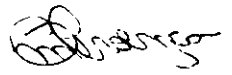
São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: n° 10.184.999-6 SSP/PR e **CPF** n° 063.189.889-12



Pregão Presencial N°. 09/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

ENVELOPE N° 01 – Proposta de Preços

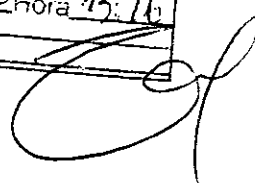
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05 – Bom Jesus

CEP: 83.025-200 São José dos Pinhais/PR

PREFEITURA MUN. DE NOVA ST. BARBARA, PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº	77/2020
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº	1
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	9/2020
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	
DATA	25/03/2020
NOME	
ASSINATURA	



PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	Insc. Municipal: 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sr. Leonardo Henrique Sene. Brasileiro, solteiro, Analista de Licitação.	
Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7021. Portador do CPF nº: 289.150.728-20 e RG nº: 30.962.173-2 SSP/SP.	

Item	Especificações dos serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Preço da taxa administrativa	Preço total
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	-6,00% (seis por cento negativo)	R\$ - 50.350,86	R\$ 788.830,14

A taxa administrativa proposta é de: -6,00% (seis por cento negativo)

Valor Total da Proposta: R\$ 788.830,14 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos).

- Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos;

- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

- Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Leonardo Henrique Sene – Procurador
RG: 30.962.173-2-SSP/SP CPF: 289.150.728-20
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

Santana de Parnaíba-SP, 25 de maio de 2020

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-076
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial
Campinas - SP - CEP: 13098-335 | (19) 3518 7000

Handwritten signature

Handwritten signature

PROPOSTA DE PREÇOS**DADOS DA EMPRESA**

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville

Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160

Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

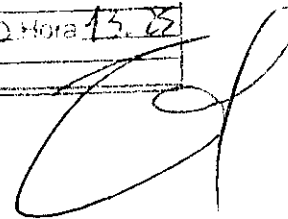
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

www.primebeneficios.com.br

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial

Santana de Parnaíba, SP | CEP: 06502-160 | (19) 3518-7000

DATA DE PRECONE	9/07/00
REGISTRO PRESENCIAL	
TIPO DE PRESENCIA	
DATA	05/07/00 Hora 13.00
ASSINATURA	



www.primebeneficios.com.br
0800.745.8877



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:10 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **B611.CE7E.AE04.5852**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

159

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021726823-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.469.404/0001-30**
Nome: **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 15606/2020

IMPORTANTE: RESERVA - SE O DEBITO DE A FACENDA MUNICIPAL DOBRAR DEVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A SERVIÇOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 DIAS, SEM PRAZOS E NO ORIGINAL.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sps.sp.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 83308

BAIRRO: BOM JESUS

ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA, 277

COMPLEMENTO: SALA 05;

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 869d44bc71d798a6648138e9b44eb148

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 17 de abril de 2020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.404/0001-30

Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA

Endereço: R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA 277 SALA 05 / BOM JESUS /
SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405511086147616

Informação obtida em 17/04/2020 13:32:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2006
NOME EMPRESARIAL CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 83.025-200	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICIO4035@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3387-4768	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2020 às 17:28:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.404/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2006
NOME EMPRESARIAL CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA	NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 05
CEP 83.025-200	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICO4035@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3387-4768
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2020 às 17:28:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.469.404/0001-30

Certidão n°: 7526994/2020

Expedição: 01/04/2020, às 08:57:19

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.469.404/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 139/2020

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30 com sede na **AV PRES ARTHUR DA S BERNARDES, Nº 286 - PORTÃO - CURITIBA - PR - CEP: 80320300**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03138**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDREIA PERES DA SILVA

20-17293

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2020.

Curitiba, 03 de abril de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos:](http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos)
48e31e3a-39f3-471e-8b12-108102eacf5c



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 197/2020

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) ADMINISTRADOR **ANDREIA PERES DA SILVA**, encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 20-17293, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2020.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-primplana.net.br/servicoOnline/Publico/ValidarDocumentos/e71b52df-27ac-4d1e-ba5e-14777bbbdb1>



166

**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO
DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)**

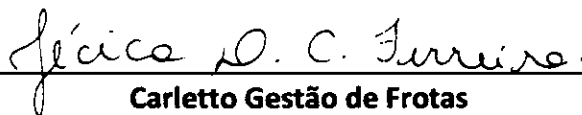
À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF nº **063.189.889-12**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: **Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações**

R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF nº **063.189.889-12**



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

167

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

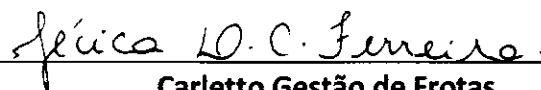
Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF nº **063.189.889-12**, **DECLARA**, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 9/2020, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: **Jécica Dandara Cristina Ferreira** – Analista de licitações
R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF nº **063.189.889-12**



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF nº **063.189.889-12**, **DECLARA**, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 9/2020, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: **Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações**

R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF nº **063.189.889-12**



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

168

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF nº **063.189.889-12**, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial Nº 9/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.



Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: nº 10.184.999-6 SSP/PR e CPF nº 063.189.889-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço à Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 Bairro Bom Jesus, município de São José dos Pinhais / PR - CEP 83.025-200, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual nº 90835971-24 Insc. Municipal nº 83308, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos, prestou serviços a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão, Educação, Transporte e Trânsito de Montes Claros - Mc Trans, inscrita no CNPJ nº 05.097.946/0001-31, com endereço à PC Presidente Tancredo Neves, Bairro Canelas, município de Montes Claros / MG - CEP 39402-595, Telefone (38) 3212-0350, e-mail manutencaomctrans@gmail.com Sr Rogério Veloso Silva conforme especificado abaixo, no período de 16/03/2020 até o presente momento:

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

Nº CONTRATO: 16/2020

Vigência: 12 meses

Valor Parcial/Global: R\$ 70.000,00

Quantidade de veículos e Máquinas: 33

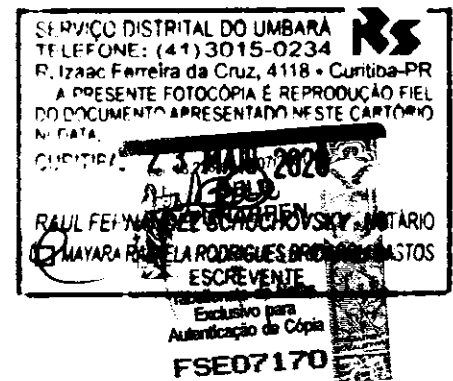
Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

MCTRANS

Rogério Veloso Silva

CPF: 598.490.026-20



SECRET

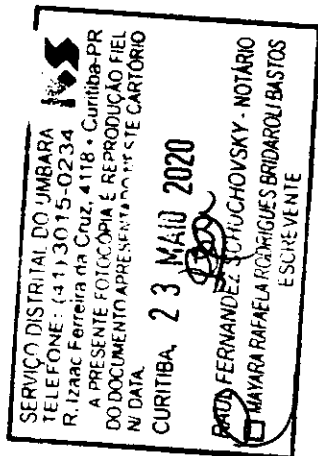
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020-MCTRANS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

— CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO REGULA PARTE.

A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans, Empresa Pública Municipal situada na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.097.946/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Wilson Ferreira Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA**, estabelecida na AV. Presidente Arthur da Silva Bernardes 286 – Bairro Santa Quitéria – Curitiba/PR CEP 80.320.300, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Felipe Gloor Carletto, inscrito (a) no CPF sob o n.º 076.079.059-01 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sendo o referido regido pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.111/05, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório n.º 10/2020, ao Pregão Presencial n.º 04/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

1.2 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS**

ETM BRAND CO

TECNOLOGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTrans, conforme especificação abaixo:

ITENS

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos da McTrans	R\$ 50.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos da McTrans	R\$ 20.000,00	*	*	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 70.000,00	-----	-----	-----
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto/taxa	Valor do desconto/taxa em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
03	Taxa de Administração	R\$ 70.000,00	-17 %	-R\$11.900,00	
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					58.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR GLOBAL:

3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), conforme discriminado acima.

3.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Gestão vigente entre a MCTrans e o município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

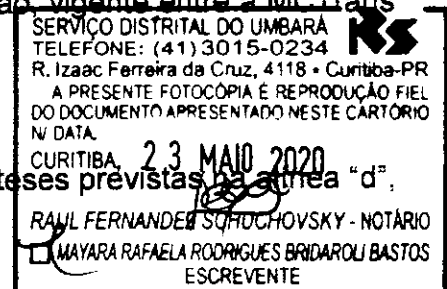
Os preços contratados não sofrerão alterações, salvo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, havendo necessidade e interesse da MCTrans, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.



ETIMBRIAMCS

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a não fornecer a mercadoria, objeto deste Contrato, fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

7.3 - Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

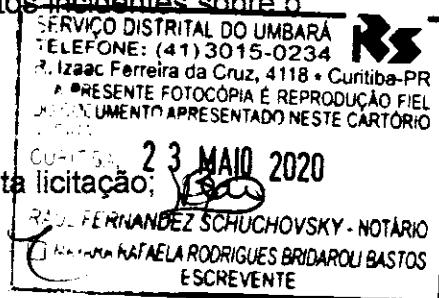
9.1 - A medição das quantidades dos insumos fornecidos e dos respectivos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** ocorrerá de forma mensal, a contar do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês.

9.2 No término de cada mês, a **CONTRATADA** deverá enviar à Contratante a nota fiscal de peças e serviços, para controle e conferência da quantidade dos serviços prestados.

9.2.1 - Após recebidos os documentos referidos no subitem anterior, a Contratante procederá à conferência das quantidades informadas e emitirá o Boletim de Medição, autorizando o pagamento.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela tesouraria, no mês subsequente ao do fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Boletim de Medição acompanhado da Nota Fiscal no setor competente.

9.4 - Para a efetivação de todos os pagamentos deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Débito junto a Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.



- CERTIFICADO QUE O SELO DE
 AUTENTICIDADE FOI APLICADO NA
 ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
 ENTREGUE A PARTIR

ET
M
P
R
A
M
C
O

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal e das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir de suas representações, desde que devidamente regularizadas.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 - O setor competente para conferir e fiscalizar o objeto do Edital será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O fornecimento do objeto do Edital será requisitado **CONFORME A DEMANDA DA CONTRATANTE**, por meio de inclusão Ordem de serviço no sistema.

10.3 - A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, reserva-se o direito de não receber a mercadoria em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo cancelar o certame e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - As quantidades totais informadas no Edital e seus anexos são estimadas, portanto, a **CONTRATANTE** poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, mediante Termo Aditivo, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência por escrito;

11.1.2 - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

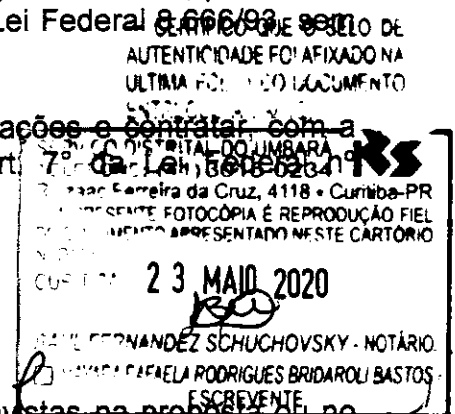
11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em Licitações e contratar com a licitante, por um prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

11.1.4 - Rescisão do termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



ETI BIRMAN CO

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

12.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.2.2 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

12.3 - Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentadamente as condições do Contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega dos objetos solicitados, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12.5 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do objeto, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua execução. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 12.2 deste item.

12.6 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O setor competente para conferir e fiscalizar o objeto do Edital será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2- O fornecimento do objeto do Edital será requisitado **CONFORME A DEMANDA DA CONTRATANTE**, por meio de inclusão Ordem de serviço no sistema.

EM BRAMCO

ETM BRAND
CO

14.4 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS

Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros - MG, 16 de março de 2020.



Felipe Gloor Carletto
CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA



José Wilson Ferreira Guimarães
MCTrans

TESTEMUNHAS:

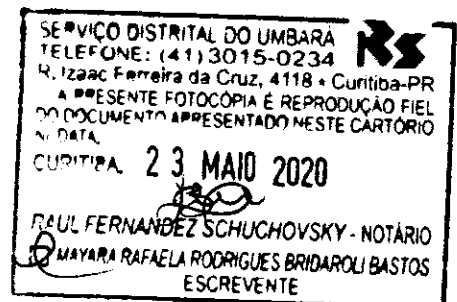
 Nome:
 CPF: 038.383.294-78

 Nome:
 CPF: 038.383.294-78

DESPACHO: Contrato devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico da MCTrans, em obediência ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


Roberta Campos Corrêa
OAB – MG 100/411

— CERTIFICO QUE O SELO DE
 AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA
 ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
 ENTREGUE À PARTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
 Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
 SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
 LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
 SIMONE PEREIRA LAGE
 ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
 KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento, tendo como parte:

CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

CNPJ 08.469.404/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 22 de Abril de 2020

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ ERNANI
 SETIM:05856666000160
 Dados: 2020.04.23 08:51:15 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 003 (três), 00023 (vinte e três) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00023 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/retifica o livro anterior.

Razão Social: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
 Endereço: RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA,277
 Bairro: BOM JESUS
 Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS
 Estado: PR
 CEP: 83.025.200
 Registro na Junta Comercial do Paraná: 41205830211
 Data do Registro: 27/11/2006
 Inscrição Estadual: 908.359.712-4
 C.N.P.J./C.P.F.: 08.469.404/0001-30

Curitiba , 31 de Dezembro de 2019

Felipe Gloor Carletto

FELIPE GLOOR CARLETO
 ADMINISTRADOR
 RG: 12.492.430-8
 CPF: 076.079.059-01

Alison Andrei da Silva Furlaneto

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
 TÉCNICO CONTÁBIL

CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

19 TABELIONATO DE NOTAS
 São José dos Pinhais - PR
 Bel. Dalton Bishop Cordaro
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o ORIGINAL apresentando
 Em testemunho da verdade

04 MAI 2020

Andrea P
 Daiane J S C B
 Dalton B C
 Denis H B C
 Edson T U K

Giovane L P
 Leila R B
 Roberto B d A
 Thais A K

DOC. SELADO AO TERMO

Lei 13.224 de 18/07/2016
 SELO
 TABELIONATO DE NOTAS
 São José dos Pinhais - PR
 Cordaro
 Tabelação de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópias
 FSF 17754

INDICES DE LIQUIDEZ

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		dezembro 19	
Fórmula:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{577.304,62}{379.712,70}$	= 1,5204


INDICE DE LIQUIDEZ GERAL			
Fórmula:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a L. Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{1.442.338,83}{941.464,60}$	= 1,5320

SOLVENCIA GERAL			
Fórmula	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.024.042,00}{941.464,60}$	= 2,1499

ENDIVIDAMENTO GERAL			
Fórmula	$\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{941.464,60}{2.024.042,00}$	= 0,4651



ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL
CRC PR -0727710-8



FELIPE GLOOR CARLETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Sra. Dalton Bishop Cordaro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade

04 MAI 2020

<input type="checkbox"/> Andrea P	<input type="checkbox"/> Giovana L P
<input type="checkbox"/> Daliane S C B	<input type="checkbox"/> Leila R B
<input type="checkbox"/> Dalton B C	<input type="checkbox"/> Roberto B d A
<input type="checkbox"/> Denis H B C	<input type="checkbox"/> Thais A K
<input type="checkbox"/> Edson T U K	<input type="checkbox"/>

- DOC. SELADO AO TÉRMINO -

	2.018	2.019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.859.289,01	3.802.996,45
SERVICOS de Mercadorias	3.859.289,01	3.802.996,45
(-) Impostos Diretos	(715.898,11)	(695.411,50)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.143.390,90	3.107.584,95
CUSTOS	2.238.387,63	2.015.588,12
Custo de Mercadorias Vendidas	2.238.387,63	2.015.588,12
LUCRO BRUTO	905.003,27	1.091.996,83
DESPESAS OPERACIONAIS	(951.709,46)	(1.002.925,55)
Encargos sobre folha	(164.998,59)	(68.565,56)
Pró Labore	(216.000,00)	(216.000,00)
Ajuda de Custo	(92.545,20)	(195.022,45)
Água/Luz/Gás	(7.876,95)	(19.562,45)
Serviços terceiros	(132.576,80)	(59.546,56)
Seguros	(32.250,79)	(35.965,87)
Material de Expediente	(31.672,80)	(48.652,45)
Copa e Cozinha	(3.660,24)	(65.232,35)
Telefonia Fixa e Móvel	(23.743,08)	(35.954,55)
Viagens e Estádias	(108.785,25)	(15.645,68)
Cartórios, Correios e Taxas Administrativas	(10.985,76)	(45.652,45)
Publicidade e Propaganda	(26.659,87)	(35.485,78)
Manutenção, Conservação instalações	(24.698,25)	(65.853,45)
Outras Despesas	(35.255,88)	(50.119,10)
Depreciação	(40.000,00)	(45.666,85)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	25.948,14	34.177,45
Receita sobre Aplicações Financeiras	13.557,06	14.523,45
Juros Recebidos	12.389,08	19.654,00
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(20.760,05)	123.248,73
DESPESAS FINANCEIRAS	32.557,05	(59.523,45)
Despesas bancárias diversas	32.557,05	(59.523,45)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO	11.797,00	63.725,28
Gilmar Visicati	-	-
Marcelo Luciano Batista	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.797,00	63.725,28

Felipe Gloor Carletto

FELIPE GLOOR CARLETTO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 076.079.059-01

Alison Andrei da Silva Furlaneto

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO

TECNICO CONTABIL

CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Sra. Dalton Bleshop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade

04 MAI 2020

Andrea P. Giovana L.F.
 Dalane S.C.B. Leila R.B.
 Dalton B.C. Roberta B.d.A.
 Denis H.B.C. Thais A.K.
 Eosca T.R.

- DOC. SELADO AO TÉRMINO -

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Cordilheira Sistema Contábil

Balço Patrimonial


PÁGINA: 19
 Data: 31/12/2019
 Hora: 10:13:12

Consolidação: Empresa

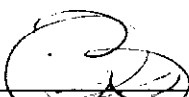
Grau: 5

Período: 01/2019 à 12/2019

	dezembro 18	dezembro 19
PASSIVO	1.557.847,16	2.024.042,00
PASSIVO CIRCULANTE	583.297,04	379.712,70
Fornecedores	545.659,02	364.558,04
Obrigações Tributárias	16.887,87	6.904,51
Salários e Encargos a pagar	13.250,15	3.250,15
Pró Labore	7.500,00	5.000,00
Total do passivo circulante	583.297,04	379.712,70
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Exigível a longo prazo	35.698,01	561.751,90
Aquisição Imóvel	20.000,00	20.000,00
Empréstimos sócio	10.000,00	
Bancos		488.936,64
Outras obrigações	5.698,01	52.815,26
Total do passivo não circulante	35.698,01	561.751,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.577,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	907.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.797,00	63.725,28



FELIPE GLOOR CARLETTO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 076.079.059-01



ALISSON ANDREI DA SILVA FURLANETO
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
 São José dos Pinhais - PR
 Des. Dalton Bishop Cordeliro
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o ORIGINAL apresentado
 Em testemunho da verdade

04 MAI 2020

<input type="checkbox"/> Andrea P.	<input type="checkbox"/> Giovana LP
<input type="checkbox"/> Daliane SCB	<input type="checkbox"/> Leila RB
<input type="checkbox"/> Dalton B C	<input type="checkbox"/> Roberto B d A
<input type="checkbox"/> Denis H B C	<input type="checkbox"/> Thais AK
<input type="checkbox"/> Edson T d R	

- DOC. SELADO AO TÉRMINO -

CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Cordilheira Sistema Contábil

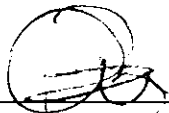
Balanco Patrimonial

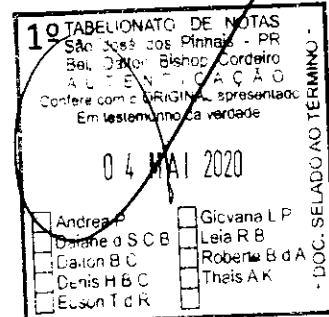
PÁGINA: 18
 Data: 31/12/2019
 Hora: 11:44:31

Consolidação: Empresa Grau: 5 Período: 01/2019 à 12/2019

	dezembro 18	dezembro 19
ATIVO	1.557.847,16	2.024.042,00
ATIVO CIRCULANTE	429.152,85	577.304,62
Caixa	5.000,00	5.000,00
Bancos	108.828,28	66.359,19
Aplicações	15.448,02	25.621,98
Clientes a receber	299.876,55	480.323,45
Total do ativo circulante	429.152,85	577.304,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.128.694,31	1.446.737,38
Realizável a longo prazo	506.336,19	865.034,21
IR s/ aplicações a recuperar	162.557,09	432.989,20
Clientes a receber	343.779,10	432.045,01
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	622.358,12	581.703,17
Computadores e Periféricos	95.113,02	110.565,47
Móveis e Equipamentos	13.100,00	
Softwares e Licenças	450.000,00	548.365,45
Veículos	95.706,00	
Terrenos e Imóveis	25.000,00	25.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	1.128.694,31	1.446.737,38


 FELIPE GLOOR CARLETO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 076.079.059-01


 ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC: PR-070277/O-8 UF: PR



TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 003 (três), 00023 (vinte e três) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00023 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/retifica o livro anterior.

Razão Social: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

Endereço: RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA,277

Bairro: BOM JESUS

Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS

Estado: PR

CEP: 83.025.200

Registro na Junta Comercial do Paraná: 41205830211

Data do Registro: 27/11/2006

Inscrição Estadual: 908.359.712-4

C.N.P.J./C.P.F.: 08.469.404/0001-30

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2019

Curitiba, 01 de Janeiro de 2019

19 TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o ORIGINAL, apreendido
Em testemunho da verdade.

04 MAI 2020

<input type="checkbox"/>	Andrea P	<input type="checkbox"/>	Giovana L P
<input type="checkbox"/>	Dalane U S C B	<input type="checkbox"/>	Leia R B
<input type="checkbox"/>	Dalton B C	<input type="checkbox"/>	Robena B d A
<input type="checkbox"/>	Denis H B C	<input type="checkbox"/>	Thais A K
<input type="checkbox"/>	Edson T d R		

J.C. SELADO AO TÉRMINO

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Felipe Carletto
FELIPE GLOOR CARLETO
ADMINISTRADOR
RG: 12.492.430-8
CPF: 076.079.059-01

Alison Andrei da Silva Furlaneto
ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL

CRC: PR-070277/O-8 UF: PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Termo de Autenticação - 20/019577-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

29 ABR. 2020

Leiza Adriana Potier Cella
LEIZA ADRIANA POTIER CELLA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
R.G.: 2036264031/RS

Pregão Presencial N°. 09/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

ENVELOPE N° 02 – Habilitação

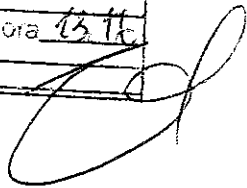
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05 – Bom Jesus

CEP: 83.025-200 São José dos Pinhais/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTÓCOLO Nº	27 Rele
CARTA CONVITE Nº	1
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	9/2020
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	
DATA	25/05/2020 Hora 13:16
NOME	
ASSINATURA	





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a proposta e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 9/2020 - (PMNSB) – Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Pregoeira Sra. Mônica Maria Proença Martins da Conceição, RG nº 10.450.207-5 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Rosemeire Luiz da Silva, RG nº 7.224.894-5 SSP/PR e a Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, designados pela Portaria nº 005/2020, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 9/2020** – destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR. Aberta a sessão, a pregoeira informou que protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, as seguintes empresas: **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, representada pela Sra. Jécica Dandara Cristina Ferreira, RG nº 10.184.999-6 e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, representada pelo Sr. Leonardo Henrique Sene, RG nº 30.962.173-2. A pregoeira resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Após o credenciamento, a pregoeira iniciou a sessão com a análise dos envelopes contendo as propostas com a taxa administrativa. Ato contínuo, a Pregoeira convidou o representante da licitante que apresentou maior taxa de desconto à negociação, visando à obtenção da oferta mais vantajosa para a administração. A taxa administrativa ofertada foi de **-24,9%**. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar. Foi então concedido pela Pregoeira, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. O Representante da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, manifestou interesse em interpor recurso em razão do atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que os serviços iniciaram-se em 16/03/2020, ou seja, a pouco mais de 2 (dois) meses e o valor contratado ser muito inferior ao edital em questão. Questionou ainda o balanço patrimonial apresentado, pois o mesmo não está em



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

SPED, mas apenas registrado na Junta Comercial. Quanto a Certidão de Falência a Concordata, que a mesma não especifica se é do cartório distribuidor do local da sede da proponente. A pregoeira informou que conforme constante no item 12.2 do edital convocatório, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, ficando o demais licitante desde logo intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Polliny Simere Sotto, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pela Pregoeira e demais presentes que assim desejaram.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Rosemeire Luiz da Silva

Equipe de apoio

Polliny Simere Sotto

Equipe de apoio

Jécica Dandara Cristina Ferreira

Representante da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda

Leonardo Henrique Sene

Representante da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

De: **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**

Para: **Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara**

Assunto: **Solicitação de documentos.**

Prezada Senhora,

Eu, **Leonardo Henrique Sene**, RG nº 30.962.173-2, representante legal da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, venho por meio desta solicitar cópia digitalizada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Carletto Gestão de Frotas Ltda**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, no Pregão Presencial nº 9/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Leonardo Henrique Sene

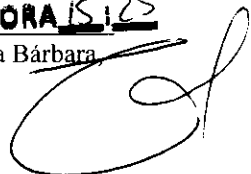
Procurador da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

LEONARDO.SENE@PRIMEBENEFICIOSCOU.BR
LICITACAO@

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 29/2020

DATA: 25/05/2020 HORA: 15:25



**PROPOSTA READEQUADA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores.

A empresa **CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24, Inscrição Municipal nº 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, por intermédio da sua procuradora Sra. **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.184.999-6 e do CPF nº 063.189.889-12, apresentamos nossa Proposta Readequada, conforme abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 9/2020, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor total com taxa de administração
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	-24,9%	R\$ 630.224,94

A Taxa administrativa proposta é de -24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento negativo)

Valor Total da Proposta: R\$ 630.224,94 (Seiscentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.



- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

189

BANCO: 341-Itaú – **AGÊNCIA:** 8494 – **C/C:** 08649-2

E-mail: dandara@grupocarletto.com.br

CNPJ da unidade que efetuar o faturamento: 08.469.404/0001-30

Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

Responsável pela assinatura do contrato: Felipe Gloor Carletto (proprietário)

RG: 12.492.430-8 SESP/PR – **CPF:** 076.079.059-01

E-mail: felipe@grupocarletto.com.br

08.469.404/0001-30
**CARLETTO GESTÃO
DE FROTAS LTDA.**

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP 83025-200
São José dos Pinhais, PR.

São José dos Pinhais, 26 de maio de 2020.

Jécica D.C. Ferreira
Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: n° 10.184.999-6 SSP/PR e CPF n° 063.189.889-12

Carletto Gestão de Frotas LTDA
CNPJ nº 08.469.404/0001-30

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP 83025-200
São José dos Pinhais, PR.



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pregão Presencial n.º 09/2020 - Razões de Recurso da empresa PRIME Consultoria

2 mensagens

Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

28 de maio de 2020 16:37

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Nos termos da cláusula 12.3 do edital, encaminho em anexo as Razões de Recurso, conforme manifestação de interposição registrada em ata, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520/02.

Solicito o obséquio de confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Tiago dos Reis Magoga

Juridico

Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 3518 7000

tiago.magoga@primebeneficios.com.br



2 anexos

 **RECURSO PRIME - NOVA SANTA BARBARA - PREGAO 09-2020.pdf**
1368K

 **02 - Contrato Social+_Procuracao.pdf**
1689K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>

28 de maio de 2020
16:39

Boa tarde,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

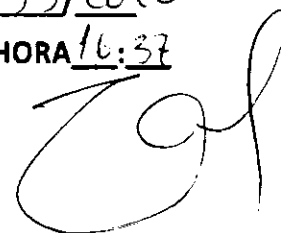
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCOLO Nº 33/2020

DATA: 20/05/2020 HORA 16:37

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020



A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA., com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II -
Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail:
licitacao@primebeneficio.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine,
vem data máxima vênua, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, alínea a), da Lei 10.52/2002,
interpor RECURSO face da habilitação da empresa CARLETO GESTÃO DE FROTA
LTDA.

I - BREVE INTRODUÇÃO

Imperioso ressaltar que a empresa PRIME, ora denominada Recorrente, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, especialmente gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do seguimento.

A gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, através de sistema informatizado, para que o órgão contratante realize as manutenções pretendidas.

Sendo assim, é imprescindível que a futura contratada conte com expertise necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços contratados, para que a Administração Pública não tenha problemas com má prestação dos serviços que poderão, inclusive, culminar na descontinuidade da prestação de serviços por uma inevitável rescisão abrupta do contrato.

Neste sentido, a Recorrente impugnou o edital visando que o instrumento convocatório fosse readequado no tocante a equalificação técnica das licitantes, tendo em vista que a singela exigência de atestado presente no edital não é capaz de aferir a capacidade técnicas das empresas.

Outro fator que merece destaque é a necessidade de a futura contratada dispor de uma rede credenciada apta a atender as futuras demandas que lhe serão propostas, para o bom desempenho dos serviços que lhe serão atribuídos.

A rede credenciada é fundamental para a boa execução contratual, sendo ela a responsável pela remuneração da futura contratada, tendo em vista que se cobra uma taxa de administração das mesmas.

Sendo assim, o percentual de desconto ofertado nas licitações reflete diretamente na rede credenciada, que por sua vez, reflete diretamente na prestação dos serviços de manutenção.

Essa questão (taxa de administração/desconto) pende para o lado financeiro da Contratada, que é aferido através do Balanço Patrimonial, conforme exigência do edital, obedecido, ainda, as disposições legais concernentes a Escrituração Contábil.

Essas considerações iniciais são importantes para que se entenda, de uma vez por todas, a necessidade de se inserir nos editais exigências de qualificação técnica, condizentes com o texto da lei, para que se afira, de fato, a plena capacidade técnica das licitantes, bem como para o julgamento correto de TODA documentação apresentada no certame.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25 de maio de 2020, às 14:00hrs, teve início a sessão pública do Pregão Presencial n.º: 9/2020 que contou com o comparecimento das empresas a saber: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Ato contínuo, após a disputa de lances, a empresa **Carletto** foi declarada vencedora, por ter apresentado proposta de -24,90 % (menos vinte e quatro virgula noventa por cento), sendo a empresa **Prime**, a empresa que ofertou a segunda melhor oferta, correspondente a -24,71 (menos vinte e quatro virgula setenta e um por cento).

Transpassado a fase de lances, passou-se a análise da documentação da licitante **Carletto**, momento em que constatou-se inúmeras irregularidades e incongruências, no caso **(I)** Atestado de Capacidade referente a contrato firmado a menos de dois meses atrás, período insuficiente pra demonstrar experiência na prestação

de serviços de gerenciamento de frota. (II) O atestado não mantém compatibilidade com o valor e quantidade do objeto licitado pela Prefeitura de Nova Santa Bárbara, sendo muito inferior. (III) Balanço patrimonial irregular, sem registro do SPED. (IV) Certidão de falência e concorda que não especifica se de fato foi emitida pelo cartório distribuidor do local da sede da licitante Carletto.

Neste diapasão, considerando todas as irregularidades constantes, a empresa Prime, indicou intenção de recurso, apresentando neste ato, tempestivamente, suas razões.

III DAS RAZÕES

Iniciados os trabalhos de acordo com as disposições contidas no edital, fora iniciada a sessão pública com o credenciamento dos interessados, sendo recebido os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Sendo as proponentes classificadas e convocadas para apresentação de lances, de acordo com o que se encontra disposto nos incisos VIII e IX, art. 4º, Lei 10.520, restando o seguinte resultado:

1. **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA: -24,90%**
2. **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: -24,71%**

Como consta da ata de realização do pregão, após verificada a regularidade da documentação das licitantes classificadas, a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, foi declarada vencedora do certame, ainda que reste dúvidas quanto aos atestados apresentados e demais documentação de habilitação, conforme será demonstrado.

1. DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Ilustre Pregoeira, ao analisar os atestados de capacidade técnica da licitante Carletto, são evidentes inúmeras irregularidades, a primeira delas, e mais evidente, é que o contrato que originou a emissão do citado atestado foi assinado em 16//03/2020, já o atestado de capacidade técnica, foi emitido em 29/04/2020, ou seja apenas um mês depois do contrato ter sido assinado.

Ora, trata-se de um ineditismo sem precedentes, como seria possível declarar em menos 2 (dois) meses, que determinada empresa possui capacidade técnica, ou seja que presta os serviços de forma regular, constante, com qualidade, por período razoável, isso é simplesmente impossível.

Para que não reste dúvidas, basta verificar a citada data de assinatura do contrato, bem como a data de assinatura do Atestado, vejamos

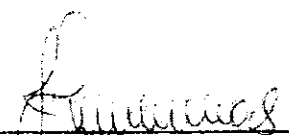
Trecho do Contrato

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros - MG, 16 de março de 2020.



Felipe Gloor Carletto
CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA



José Wilson Ferrelra Guimarães
MCTrans

Trecho do Atestado

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

Ilustre Pregoeira, o que gera ainda mais indignação, é que o edital licitatório, que promoveu o certame que originou a contratação da empresa Carletto, junto ao **MCTRANS**, previa o prazo de **20 (vinte) dias úteis, após a formalização do contrato**, pra efetuar os credenciamento da rede credenciada, desta forma, considerando

a data de assinatura, e o prazo concedido para o credenciamento da rede credenciada, o contrato, efetivamente, apenas entrou em vigor a partir **11/04/2020**, como seria então possível emitir um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** no dia **29/04/2020**??

Desta forma, seria impossível, em apenas **12 (doze) dias úteis**, atestar tecnicamente, que a licitante *Carletto*, vem executando de acordo o respectivo contrato, seria no mínimo, incoerente.

Vejamos o que diz a cláusula 3.1, alínea e), do edital licitatório, Pregão Presencial nº 04/2020, promovido pelo **MCTRANS**:

e) Caso a empresa não possua estabelecimentos credenciados na cidade, Montes Claros, ATÉ A DATA DA SESSÃO PÚBLICA, deverá apresentar declaração informando que não possui a rede credenciada juntamente com os documentos de habilitação; A mesma disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a formalização do contrato, para efetuar os credenciamentos.

Conforme se observa, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante *Carletto*, no jargão comumente utilizado, é “Frio”, ou seja, não possui autenticidade fática, que de fato demonstre que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços licitados, pois, conforme se observa, o prazo entre a efetiva prestação dos serviços e a data de emissão do atestado de capacidade técnica, é muito exíguo. Portanto, não deve ser aceito por esta Administração, como documento hábil para comprovação de capacidade técnica da licitante *Carletto*.

Em que pese a irregularidade quanto a emissão e real validade do atestado apresentado, esta não foi a única incongruências encontrada no atestado apresentado pela licitante *Carletto*, ainda, conforme se observa no documento, o valor do contrato firmado, que originou o atestado, é muito inferior ao valor estimado da contratação promovida por esta digna Administração.

Conforme se observa, o contrato apresentado pela empresa recorrida, indicam a suposta prestação de serviços no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Já o valor estimado da contratação promovida pelo Município, é no importe de R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), desta forma, em que pese a falta de validade do atestado, o mesmo representa menos de 10% do valor estimado da contratação promovida pela Prefeitura de Nova Santa Bárbara, valor muito abaixo, o que claramente demonstra que a empresa Carletto, não possui capacidade técnica para executar um contrato de tamanha magnitude.

Ilustre Pregoeira, a exigência de atestados de capacidade técnica dos licitantes, buscam atestar a experiência da empresa na prestação dos mesmos serviços licitados, dentro de um prazo razoável, de forma contínua e eficiente, com objeto, valores e quantidades similares ao do objeto licitado, neste caso, o atestado apresentado pela recorrida, não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado.

Em que pese o próprio edital exigir atestados de capacidade técnica dos licitantes, como indicado no item 9.3.1, do edital, tal exigência advém da própria legislação vigente, mais especificamente, o Art. 30, inciso II e §3º, da Lei 8.666/1993, que assim prevê:

Art. 30. A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Em uma análise perfunctória, constata-se que nitidamente o atestado apresentado não possui compatibilidade quanto a quantidade, além de não demonstrar

similaridade quanto a complexidade operacional, por ser muito inferior ao objeto licitado.

A Administração Pública deve se portar como guardiã dos interesses públicos, garantindo assim a observância do princípio da eficiência, ou seja, a máquina pública tem o dever de garantir a qualidade na execução de seus serviços e utilizar o dinheiro público de modo a satisfazer as necessidades fundamentais da sociedade, escolhendo os seus fornecedores que não só demonstrem o melhor preço, mas também qualidade no fornecimento.

Nas palavras do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1999, p. 30

Atestar tecnicamente que os licitantes são plenamente capazes de executar é imperioso, e mais do que isso, fundamental para se garantir a eficiência do qual a Administração Pública deve se pautar em todos os seus atos.

A Constituição Federal no decorrer dos seus artigos garante que seja observado a eficiência como fio condutor na atuação da Administração Pública, como por exemplo, quando estipula avaliação de desempenho como condição de aquisição da estabilidade do servidor (Art. 41, §4º), bem como quando exige em seu Art. 39, §7º a aplicação de forma otimizada dos recursos da União, Estados e Municípios:

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade,

treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Assim, a comprovação via atestados de capacidade técnica, buscam atestar e validar que as empresas detenham todos os requisitos técnicos suficientes para realizar, de forma contínua e eficiente, a prestação contratual, conforme entendimento doutrinário “ Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação’ (art. 30,II).” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho - *Eficácia nas Licitações e Contratos*, 1994, p. 149)

Além do respaldo legal, verifica-se que o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 263, entendeu como válida a exigência de quantitativos mínimos que comprovem o desempenho da empresa licitante no fornecimento do objeto licitado:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 32/2011)

Portanto, habilitar a licitante Carletto como vencedora do certame, mesmo não comprovando sua habilitação técnica para executar um contrato de tamanha importância, seria uma afronta direta ao princípio da eficiência, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que não pode ser permitido por esta ilustre Administração.

2. DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Jurídica, Técnica e Financeira para

contratar com a Administração Pública. Ressalvadas as peculiaridades de cada tipo de contratação, e respeitados assim a razoabilidade e proporcionalidade, a habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-financeira dos licitantes é obrigatória e visa, antes de tudo, contratar apenas empresas que estejam preparadas em todos os aspectos. Assim buscase a melhor oferta, mas também se garante qualidade na execução do Contrato.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, **de uma forma ordenada e padronizada**, a situação econômica e financeira de uma empresa, possibilitando analisar se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Reconhecer a autenticidade do Balanço Patrimonial, na forma da lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira das licitantes não é uma tarefa simples e casual, ao contrário, requer seriedade, comprometimento em proceder a análise e sólidos conhecimento da legislação, ou seja, deve ser realizada por profissional da área de contabilidade.

Em que pese a Recorrida não estar obrigada a realizar sua Escrituração Contábil Digital via SPED para o exercício 2019, não há impedimentos legais para que assim procedesse, sendo certo que a entrega via SPED é mais segura.

Neste sentido é que, propositadamente a Recorrida apresenta escrituração mecanizada (não digital), pois, assim, pode facilmente manipular as informações de modo a fabricar um balanço para cada licitação em que participa.

Isso porque a empresa CARLETTO vem apresentando diversos Balanços Patrimoniais em licitações onde participa, colocando em dúvida qual documento é válido (isto se algum deles for) e quais informações são verdadeiras.

Isso porque a Recorrida tem pronto 02 (dois) Balanços para o exercício de 2019, sendo (i) LIVRO DIÁRIO n.º 02 – apresentado na licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - Pregão Eletrônico n.º 04/2020 de acesso público¹; e, (ii) LIVRO DIÁRIO n.º 03 – apresentado nesta licitação.

Considerando a existência e apresentação de 02 (dois) Balanços em licitações públicas, não se sabe qual deles é o verdadeiro (isso se um deles, de fato, for) e quais informações são verídicas, para se atestar a fidelidade dos índices financeiros, por exemplo.

Ganha relevo o fato de que em sede de licitação pública, é exigida, na maioria dos editais, a comprovação de Patrimônio Líquido de 10% sobre o valor estimado², fato que é notoriamente detectável nos Balanços apresentados, onde este valor varia consideravelmente entre os dois Balanços existentes.

Para se ter uma ideia, o valor estimado da licitação da COMURG, o valor estimado foi de R\$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais), porquanto o valor estimado dessa licitação foi de R\$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) incluindo taxa de administração positiva de 2% (dois por cento).

Em uma análise sumária, que pode ser realizada pelo pregoeiro e equipe de apoio, que por suas atividades cotidianas detêm conhecimento sobre a documentação exigida na lei de licitação, é nítido que o Balanço Patrimonial-Livro Diário 02 contém valores absurdamente diferentes apresentados no Balanço Patrimonial - Livro 03 (desta licitação), ambos para o mesmo exercício de 2019.

¹ www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/anexosPropostaHabilitacao.asp?prgCod=831323

² Lei n.º 8.666/93: Art.31 [...]§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Não obstante, por ser uma questão mais técnica, deve o caso ser submetido para análise do setor contábil, para que um profissional da área possa emitir um parecer sobre o documento (Balanço Patrimonial) apresentado, subsidiando para que a decisão do pregoeiro seja proferida com estrita observância dos princípios da legalidade e da isonomia.

No entanto, numa análise perfunctória do Balanço apresentado pela empresa Recorrida, observa-se valores diferente para a mesma nomenclatura entre um Balanço e outro.

Percebe-se que a Recorrida está tentando ludibriar esta Administração Pública, apresentando o Balanço que lhe convém do seu real estado de qualificação financeira, tendo em vista ter outros balanços “fabricados” devidamente registrados na Junta Comercial.

Ora, o que se espera em qualquer processo licitatório é que os licitantes apresentem sua documentação em acordo com o que estipula o edital e também a legislação vigente, motivo pelo qual, deve-se efetuar a rejeição de tais documentos e conseqüentemente levar a inabilitação da Recorrida, bem como a abertura de procedimento administrativo visando apurar e punir a empresa que apresenta documentação falsa.

A documentação referente ao balanço patrimonial apresentado pela Recorrida contém, portanto **irregularidades substanciais** que tornam inválida toda informação apresentada pela empresa. Portanto, a mesma não cumpre com as exigências referente a qualificação econômico-financeira exigida.

Iniciando os apontamentos divergentes entre os Balanços de 2019 (Livro 02 e Livro 03), a Recorrida indica em seu Balanço Patrimonial imóveis com valor diferente, conforme comparativo abaixo:

Livro 02 - BP 2019 (COMURG)

CAHLETO (GRATÃO DE FROSTAS LTDA)
CNPJ: 06.464.026/130
Balanc. Patrimonial
Grav. 5

	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO	4.378.848,55	6.380.263,94
IMOBILIZADO / TERRENDOS / CONSTRUÇÕES	3.195.815,86	2.786.262,53
Computadores e Periféricos	42.112,00	100.665,47
Móveis e Equipamentos	142.100,00	14.066,12
Softwares e Licenças	648.517,54	741.922,69
Veículos	850.750,00	326.979,37
Terrenos e Imóveis	1.885.020,00	1.888.022,00
Outros Bens Móveis	18.315,32	132.227,75

Livro 03 - BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)

	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO	95.706,00	0,00
IMOBILIZADO / TERRENDOS / CONSTRUÇÕES	95.706,00	0,00
Veículos	95.706,00	0,00

As informações/valores divergentes não param por ai. Pode-se notar no mesmo comparativo acima, diferença nos valores de veículos, onde no BP - Livro 02 (COMURG) apresenta o valor de R\$ 25.000,00 para os exercícios de 2018 e 2019, sendo que no BP 2019 - Livro 03 (Nova Santa Barbara) apresenta o valor de R\$ 95.706,00 para 2018 e NENHUM valor para 2019.

De uma forma geral, pode ser observado no quadro comparativo abaixo, divergência nas mesmas informações dos DRE's dos Balanços apresentados na COMURG e nesta licitação:

Livro 02 - BP 2019 (COMURG)

CAHLETO (GRATÃO DE FROSTAS LTDA)
CNPJ: 06.464.026/130
Balanc. Patrimonial
Grav. 5

	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO	4.378.848,55	6.380.263,94
IMOBILIZADO / TERRENDOS / CONSTRUÇÕES	3.195.815,86	2.786.262,53
Computadores e Periféricos	42.112,00	100.665,47
Móveis e Equipamentos	142.100,00	14.066,12
Softwares e Licenças	648.517,54	741.922,69
Veículos	850.750,00	326.979,37
Terrenos e Imóveis	1.885.020,00	1.888.022,00
Outros Bens Móveis	18.315,32	132.227,75

Assinado digitalmente
FELIPE ODEI CAVALLO
BOSSO ALBANO BALDI
CPF: 028.234.464

Livro 03 - BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)

	31/12/2018	31/12/2019
ATIVO	95.706,00	0,00
IMOBILIZADO / TERRENDOS / CONSTRUÇÕES	95.706,00	0,00
Veículos	95.706,00	0,00

Por tais razões se mostra imprescindível o envio do SPED CONTÁBIL DIGITAL, pois, não pode realizar essas alterações manuais e simplesmente arquivar na Junta Comercial, que não tem a finalidade de fiscalizar o conteúdo do Balanço Patrimonial apresentado.

Portanto, é nítida a intenção da empresa Recorrida de alterar os reais dados contábeis (aumentar o ATIVO TOTAL e o PATRIMONIO LÍQUIDO), apresentando um balanço “maquiado” com o fito de participar de licitações públicas por todo o País.

Outra prova de que a intenção da Recorrida é elevar o Patrimônio Líquido é a informação sobre aplicações financeiras, inseridas em um e outro Balanço:

Livro 02 - BP 2019 (COMURG)		Livro 03 - BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)	
<p>CARLETO GEFIAO DE FROTA S.LDA CNPJ: 06.486.646/0001-00 Rua Para Sempre Contada Constituição Empresa</p>		<p>NOVA SANTA BARBARA S.LDA CNPJ: 06.486.646/0001-00 Rua Para Sempre Contada Constituição Empresa</p>	
<p>Balanco Patrimonial 31/12/2019 Class: S</p>		<p>Balanco Patrimonial 31/12/2019 Class: S</p>	
	31/12/2019		31/12/2019
ATIVO	2.354.111,51	2.354.111,51	2.354.111,51
ATIVO CIRCULANTE	178.153,85	178.153,85	178.153,85
CASH	1.643,00	1.643,00	1.643,00
BANCOS	808.825,50	808.825,50	808.825,50
Aplicações	15.485,82	882.881,30	882.881,30
DÍVIDAS A RECEBER	450.879,53	1.231.043,55	1.231.043,55
	986.344,68	986.344,68	986.344,68

Neste diapasão, observa-se que não se trata de meros argumentos ou de simples erros, mas sim de fatos devidamente comprovados, no caso, a documentação referente a habilitação econômico-financeira da Recorrida está irregular, onde a mesma tem ciência das ilegalidades e participa, de forma irresponsável nas licitações, contando sempre que os Pregoeiros não fazem as diligências cabíveis, o que demonstra confiança de que seus atos ilegais serão perpetuados.

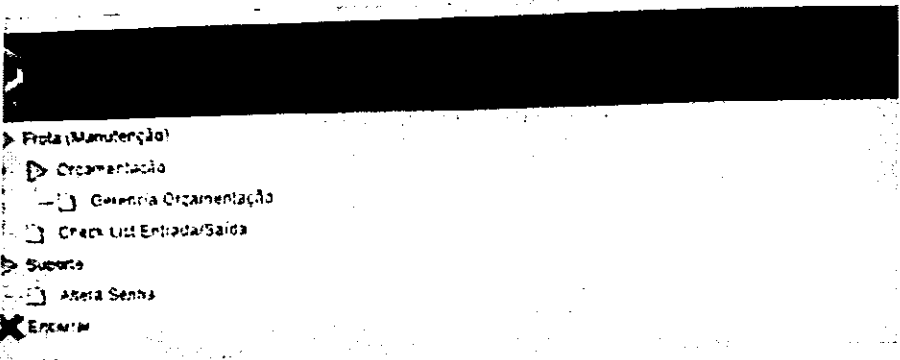
Desta forma, deve esta Administração perscrutar todas as informações apresentadas pela Recorrente, que trarão ainda mais certeza em face das ilegalidades praticadas pela Recorrida, para ao final desclassificá-la do certame e aplicar as devidas penalidades pela apresentação de documentos falsos.

3. DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA

Ilustre Pregoeira, não é a primeira vez que a recorrida comete as mesmas irregularidades relacionadas a apresentação de atestados de capacidade técnica, recentemente, em 19/02/2020, a licitante foi desclassificada do certame promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS**, conforme documento anexo, na ocasião, além da empresa apresentar atestado de capacidade técnica irregular, ficou evidenciado pela Administração, *que o sistema fornecido pela licitante não atendia quanto as exigências do edital.*

Nas palavras do ilustre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, assim destacou-se:

Quando às características dos serviços apresentados, resta prejudicada a análise vez que solicitamos relatório fotográfico e não foram suficientes para afirmarmos objetivamente se o sistema atenderia ou não ao objeto da contratação. Muito embora aparentemente não atenda.



Ao que nos parece é um sistema que não nos atenderia vejamos parte do que exige o termo de referência:

- 5.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados degastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 5.15.1 Cadastro de estabelecimentos credenciados;
 - 5.15.2 Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;
 - 5.15.3 Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
 - 5.15.4 Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
 - 5.15.5 Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
 - 5.15.6 Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:
 - a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);
 - c) Extratos de contas;

Veja que o sistema apresentado pela recorrida, no citado certame, que ensejou a sua desclassificação, indicava ser extremamente básico, com funcionalidades limitadas, que não atendiam as exigências explicitadas pela Administração licitante.

Como se observa, as exigências relacionadas as funcionalidades do sistema destacadas no termo de referência do edital da Prefeitura de Felício dos Santos, eram basicamente simples, comparado com as exigências relacionadas ao sistema exigido no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão promovido por esta ilustre Administração licitante, vejamos:

j) A Contratada deverá tornar disponível ao Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- I. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- II. Recebimento de orçamento on-line/real time;
- III. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- V. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- VI. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota do Município de Nova Santa Bárbara - PR junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;

VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procopio e Curitiba - PR;

IX. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

X. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

XI. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

XII. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia do serviço realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.3. Todos os dados do item 3.2, deverão estar disponíveis para consulta do Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.4. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo;

3.5. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

3.6. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

b) Ordem de serviço cadastrada;

c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

d) Registro de garantia de peças e serviços;

e) Histórico de orçamentos;

f) Relatório de custos por tipo de veículo;

g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, placas e demais dados de identificação;

h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;

i) Custo por tipo de manutenção;

j) Custo global, mensal de serviços e peças;

3.6.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

Ilustre Pregoeira, se a recorrida não conseguiu comprovar que o seu sistema atendia as simples exigências contidas no edital da Prefeitura de Felício dos Santos, o que dirá então, das inúmeras exigências previstas no edital licitatório desta

Prefeitura Municipal, que contem dezenas de itens de atendimento para validade do sistema, que o tornaria funcional.

Conforme se observa no “print” da imagem do sistema da empresa **Carletto**, juntado na decisão da Prefeitura de Felício dos Santos, o sistema da licitante é extremamente básico e simples, portanto, para não incorrer em prejuízos futuros, seria fundamental que esta Administração promova diligências junto a licitante **Carletto**, assim como fez a Prefeitura de Felício dos Santos, de modo a comprovar se de fato o sistema da empresa recorrida, atende quanto as inúmeras exigências do edital licitatório.

Caso seja comprovado, como se prevê, que o sistema não atende quanto as exigências do edital, se evidencia mais uma irregularidade que enseja claramente na desclassificação da licitante.

Portanto, o modo de atuação da empresa **CARLETTO**, permanece o mesmo, apresentando atestados de capacidade técnica que não demonstram de fato a experiência previa na prestação dos serviços licitados, ainda, sistema que não atendem com as exigências do edital licitatório.

IV DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, resta claro a precariedade da documentação apresentada pela recorrida, bem como o evidente descumprimento das cláusulas do Edital e da própria legislação vigente, tanto na qualificação Técnica (Atestado) quanto na Econômica e Financeira (Balanço Patrimonial falso).

Ainda, espera-se de todos os licitantes que consubstanciem seus atos com base no princípio da boa-fé objetiva, ou seja, que todos apresentem perante a Administração Pública documentos válidos e legítimos, sob risco de serem penalizados, caso contrário.

O Art. 7º, da lei 10.520/2002, assim destaca:

Art. 7º *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Portanto, denota-se o entendimento de que a Administração Pública, sendo guardiã dos interesses públicos e da proteção de seu patrimônio, não deve medir esforços para proibir práticas desleais e ilegais, utilizando da autotutela conferida pela legislação.

Ainda, o Art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, dispõe sobre a possibilidade da Administração Pública realizar diligências que se façam necessárias, para comprovar os fatos alegados durante qualquer fase do processo licitatório:

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da empresa CARLETTO em face de ilegalidades apresentadas.

Na pior das hipóteses, que seja realizada diligência com o fito de exigir da Recorrida a apresentação dos Balanços Patrimoniais constantes dos Livros 02 e 03, bem como os extratos bancários que comprovem as aplicações financeiras informadas para os exercícios de 2018 e 2019, entre outras que a área técnica contábil entender necessárias.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se da Ilustre Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. **Desclassificar a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;
2. Alternativamente, que seja realizada diligência com o fito de exigir da Recorrida a apresentação dos Balanços Patrimoniais constantes dos Livros 02 e 03, bem como os extratos bancários que comprovam as aplicações financeiras informadas para os exercícios de 2018 e 2019, entre outras que a área técnica contábil entender necessárias.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, desde já solicitamos cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possamos tomar as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de Maio de 2020.



Assinado de forma digital por
TIAGO DOS REIS MAGOGA
Dados: 2020.05.28 16:28:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.009.20065

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n.º 283.834



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Recurso Pregão Presencial nº 9/2020 - Prime

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

28 de maio de 2020 16:42

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020 .
O prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

2 anexos

RECURSO PRIME - NOVA SANTA BARBARA - PREGAO 09-2020.pdf
1368K

02 - Contrato Social_+_Procuracao.pdf
1689K

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

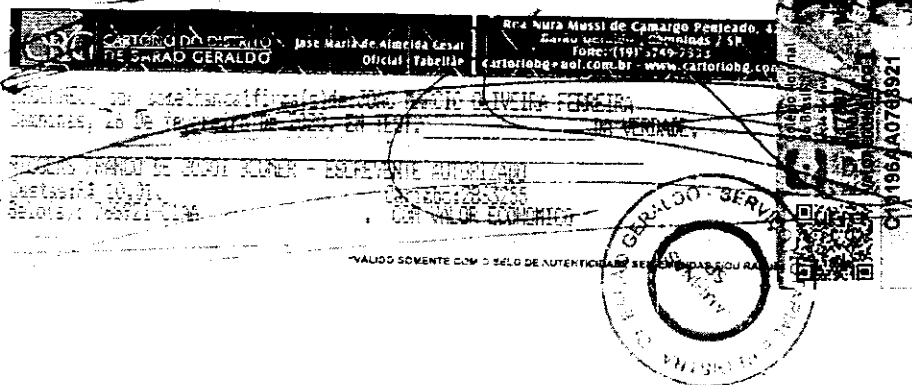
OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de fevereiro de 2020.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

João Márcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário

RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



PRIME
ADMINISTRADORA
DE
CARTÓES
LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

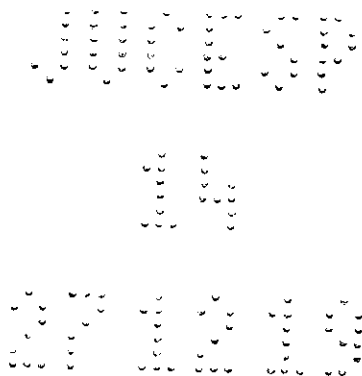
Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

3



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

MANTOVANI
 RODRIGO
 OLIVEIRA
 FERREIRA

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

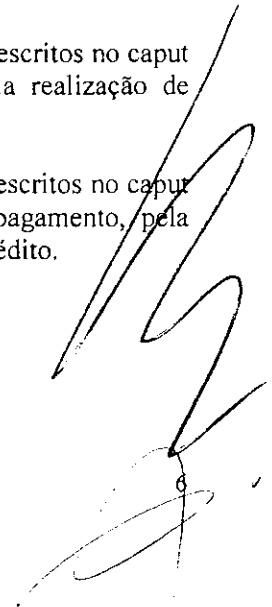
A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

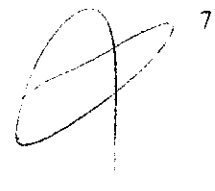
Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Alteração Contratual

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

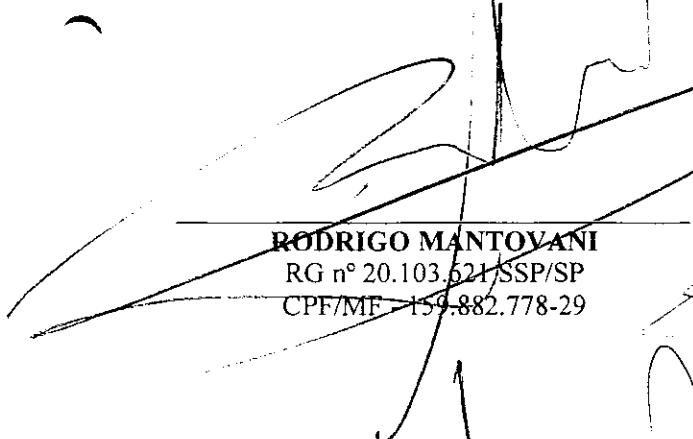
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.


Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

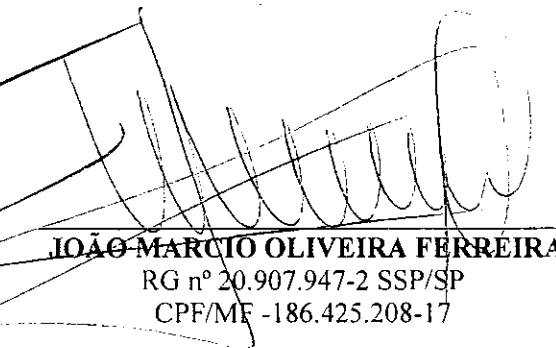
Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

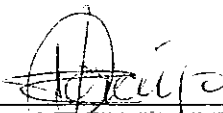

JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

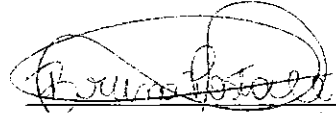
Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29



JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6


JUCESP
SOCIETARIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
INDIANIA NARCISIO FERREIRA

Nome: JOAO NARCIO OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 20907947 SSP/SP

Data Nascimento: 186.425.208-17 / 19/06/1972

Relação: JOAO BOSCO VIOLIN FERRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

Religiao: ACC

M. Residência: VALDUCE 21/08/1990

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

1315391276

Observações:
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Assinatura do Titular: *[Handwritten Signature]*

Local: CAMPINAS, SP

Data Mensado: 27/07/2016

6867865545
SP910219514

PADRÃO PLASTIFICAR
1315391276

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
INDIANIA NARCISIO FERREIRA
C198AH03K778
PATENTENCIADO

1315391276

Re: Contrarrazões Pregão Presencial nº 9/2020 - Carletto

2 mensagens

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

2 de junho de 2020 13:20

Prezada Sra. pregoeira, boa tarde.

Segue anexa as contrarrazões da empresa Carletto.

Favor acusar recebimento.

Att.



Em 28/05/2020 17:17, Dandara Ferreira escreveu:

Boa tarde.

Acuso recebimento.

Desde já agradeço.



Em 28/05/2020 16:42, Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020 .
O prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis.






Favor confirmar recebimento.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

5 anexos

-  - Contrarrazões P.P 09.2020 - CARLETTO X PRIME.pdf
982K
-  6ª alteração contratual.pdf
1015K
-  Anexo 1 - PE_003_2018_Pedido_de_Impugnacao_CCL_2800.pdf
638K
-  OAB Endrigo.pdf
441K
-  Procuração Endrigo.pdf
1316K


Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

2 de junho de 2020 13:23

Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Boa tarde,

 Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



67e5e0fa.png
47K



Carletto

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO, PREGOEIRA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, **PREFEITURA MUNICIPAL 228**
DE NOVA SANTA BÁRBARA

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020 (Proc. Adm. N° 16/2020) **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PROTOCOLO Nº 24/2020
DATA: 02/06/2020 HORA 13:20

CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº
08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05, bairro Bom Jesus,
CEP 83.025-200 cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ora em diante
CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA, por seu procurador infra-assinado, vem, mui
respeitosamente, com fulcro no Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e art. 5.º da CF/88, apresentar:

CONTRARRAZÕES,

face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Prime Consultoria e
Assessoria Empresarial Ltda., adiante RECORRENTE, a qual se insurgiu contra o resultado do certame
em comento, divulgado por esta Douta Administração, que acertadamente declarou como VENCEDORA
a empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**

I. TEMPESTIVIDADE

Em 25 de maio de 2020 foi realizada sessão de abertura do certame em epígrafe,
momento em que foi exarada a decisão final declarando a empresa **CARLETTO** como vencedora.

Neste momento, houve a manifestação de intenção de recurso pela empresa
Prime, a qual foi conferido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, como o
fez em 28 de maio de 2020, último dia do prazo.



Findo o prazo da RECORRENTE, a disponibilização do Recurso é cabal para **229** que as empresas interessadas possam analisar e preparar as Contrarrazões, direito garantido pelo Art. 4, XVIII da Lei 10.520/02. Esta disponibilização ocorreu ao final da tarde do dia 28/05/2020.

Considerando que esta Douta Administração preza pela isonomia entre os licitantes, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou em 29 de maio de 2020 e terá seu termo final em 02 de junho de 2020, respeitando os mesmos 3 (três) dias úteis.

Assim sendo, restam plenamente tempestivas as contrarrazões ora apresentadas.

II. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em ato meramente protelatório e de desespero pela derrota no certame licitatório, e ainda, na tentativa de desenvolver reserva de mercado na região, a RECORRENTE faz as seguintes alegações:

- a) Atestados de Capacidade referente a contrato firmado a menos de dois meses, incompatível com o valor e quantidade do objeto licitado;
- b) Balanço irregular, sem registro do SPED;
- c) Certidão de Falência e Concordata que não especifica se de fato foi emitida pelo cartório distribuidor do local da sede.

III. DOS FATOS

As alegações da RECORRENTE são confusas, infundadas e nitidamente protelatórias, visando distorcer os fatos e reescrever o Edital.

A RECORRENTE não faz parte da Administração Pública de Nova Santa Bárbara-PR, portanto, não pode impor à esta Douta Administração quem o município irá ou não contratar. Na tentativa espúria de se beneficiar, tenta desqualificar a concorrente para que reste



majestosa e solitária no certame.

Agora, por meio de petição com alegações infundadas caluniosas/difamatórias, tenta reverter o acertado resultado que declarou como vencedora a empresa CARLETTO. 230

Adiante iremos combater as alegações da RECORRENTE, uma a uma, para que reste latente o pleno atendimento da VENCEDORA, ora CONTRARRAZOANTE, aos ditames do instrumento convocatório.

1. QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.

Importante iniciarmos a análise do tema com olhos fitos na legislação vigente e também no Edital em comento.

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se)

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber:

“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**”. (grifou-se)

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o



maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

231

Foi pautado neste raciocínio legal que esta Administração construiu o Edital e conduziu acertadamente o certame, senão vejamos:

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;

9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa.** Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O “ineditismo sem precedentes”, dito pela RECORRENTE, no que tange a Limitação Temporal que a empresa derrotada deseja impor à esta Administração, é tão inédito que é VEDADO por Lei, mais precisamente no §5º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não há no Edital, inclusive, a exigência de tempo mínimo de contrato para que um atestado de capacidade técnica seja emitido, pois o Instrumento Convocatório é religiosamente bem escrito, e com a mesma qualidade foi conduzido.

A dita “Limitação Temporal” é exigência indevida que fere de morte os princípios licitatórios da Legalidade e Competitividade (busca pela proposta mais vantajosa).

É este o entendimento pacificado em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**:

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal e com comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano. Impedimento de participação de empresas em recuperação judicial. Exigência de justificativa para interposição de recurso administrativo e negativa do efeito suspensivo aos



recursos. Impossibilidade de entrega prévia dos envelopes e exigência de credenciamento pessoal. Falta de clareza relativamente ao objeto da licitação, ao critério de julgamento das propostas e aos prazos para implantação dos serviços. **Possíveis ofensas aos arts. 3º, § 1º, I, 30, § 5º, 40, I e VII, e 109, I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes desta Corte, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça. Ratificação de medida cautelar que determinou a suspensão do Processo Administrativo nº 10815-2018, referente ao edital de Edital de Concorrência nº 10/2018, do Município de Jaguariáiva. (Acórdão 3157/2018 do Tribunal Pleno)** 232

A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto licitado. Esta CONTRARRAZOANTE possui comprovadamente a capacidade técnica exigida e honrará o contrato de forma exemplar.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado, nem mesmo por tempo mínimo.

Neste sentido, se pronunciou o TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:

Carletto Gerenciamento de Recursos Humanos

CNPJ nº 13.093.888/0001-00

Endereço: Rua Santa Helena, 100

13093-888

Ata 08 - andamento



“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

Imagine-se um cenário onde a CONTRARRAZOANTE não estivesse presente no certame. Não haveria disputa vantajosa aos cofres públicos e certamente o enorme desconto atingido não seria possível.

Resta, portanto, transparente que o atestado apresentado pela empresa CARLETTO, VENCEDORA do certame, é pertinente ao objeto licitado e comprovam a experiência devida para o pleno atendimento da demanda.

2. DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE.

Apresentar Recurso Administrativo frente ao descontentamento em um processo licitatório é direito de qualquer licitante, sustentado pela Constituição Federal e também pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Não obstante, o mínimo que se espera de um concorrente é a ética profissional e a não acusação sem robustas provas que a sustentem.

A RECORRENTE ultrapassou todo e qualquer limite possível no manuseio da legislação e passou a DIFAMAR a imagem da CONTRARRAZOANTE, postura esta extraída de trecho do seu Recurso Administrativo, abaixo:

Carletto Gestão de Projetos LTDA.

CNPJ: 06.958.304/0001-00

(11) 3387-4772 - e-mail: auditoria@grupo-carletto.com.br

Rua Brigadeiro Antônio Carlos Perilla, 277 - Dalví D.J. - Lins, Jurema - São João dos Patos - SP - CEP: 13.025-900



Conforme se observa, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Carletto, no jargão comumente utilizado, é "Frio", ou seja, não possui autenticidade fática, que de fato demonstre que a empresa possui capacidade técnica

Sra. Pregoeira, é deprimente ver como existem concorrentes que não prezam pelo mínimo de postura profissional, ao menos não levantando alegações sem qualquer prova. A empresa PRIME afirmou de forma direta que o atestado apresentado é "FRIO", ou seja, "FALSO"! Ora, então ela classifica como mentiroso o servidor que emitiu tal documento, que inclusive possui fé pública para emissão daquele!

Esta CONTRARRAZOANTE NÃO ADMITIRÁ que sua imagem e reputação sejam feridas, nem por esta RECORRENTE, nem por qualquer outra!! Muito menos que seja imputado aos servidores da MCTrans a emissão de documento falso!!

Frente a crimonosa alegação da RECORRENTE, não restou outra alternativa senão a de registrar **Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil** relatando o ocorrido, como primeiro ato para a futura e certa judicialização criminal e cível para a reparação da imagem desta CONTRARRAZOANTE, que desde sempre respeitou seus concorrentes seja qual fosse a situação licitatória vivenciada.



Desde já informamos que remeteremos os documentos ao Município de Montes Claros-MG para averiguação do Sr. Procurador Geral sobre as medidas que serão tomadas para salvaguardar aquela municipalidade. **236**

Tal postura nos trouxe a curiosidade de pesquisar mais sobre a RECORRENTE, de modo a entender porque tanta agressividade, ao ponto de cometer crime de Difamação contra esta CONTRARRAZOANTE.

Em poucos minutos foi possível verificar que a RECORRENTE PRIME está colocando em seu “balaio”, no jargão comumente utilizado, as demais concorrentes.

A RECORRENTE “imprime” em seu CNPJ a ideia de que é empresa ilibada/imaculada e que por isso seria a melhor, ou única, opção à esta Administração.

Em contrapartida, a impugnação abaixo (**Anexo 1**) demonstra que até **23/01/2020 a RECORRENTE estava impedida de contratar com a Administração Pública.**

Curiosamente a fundamentação da penalidade imposta foi o Artigo 7º da Lei 10.520/02, mais precisamente **por ter apresentado documento FALSO de enquadramento como EPP**, mesmo tendo participação societária em outra empresa, o que automaticamente a desqualificaria dos benefícios da Lei 123/06.



PRIME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

237

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240933/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 – SFP

OBJETO: *Espectro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de serviços computacionais individuais, serviços de rede de computadores relacionados ao Estado para fornecimento de computadores e periféricos de fora de rede e suporte aos sistemas existentes das unidades.*

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

LYDA, empresa registrada inscrita no CNPJ 06.046.638/0001-30, com sede a Calçada Canopo 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba SP - CEP: 06541-073, e-mail: editas@primebenefícios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito at fine reat data autizans ream, nos termos do [2º] do Artigo 41 da Lei 8666/93, apresenta as seguintes razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, como auter motivos a seguir determinados:

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A Impugnante tem contra si a penalidade de impedimento de licitar e contratar (art. 1º da Lei 10.520/03) imposta pelo Setor Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (Estado de São Paulo), razão esta que não somada nada a nova participação nos processos licitatórios promovidos pelo município de Sorocaba, por ser, pela interpretação moderna do Direito, não nos impede de participar de certames promovidos por quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, vedado ao somente a participação em certames promovidos pela Administração direta e indireta do município de Sorocaba. Como se

verifica abstrato:

Respeitando a Declaração de Independência e que pela estes em todos os efeitos administrativos, personalidade imposta pela Administração Pública, sendo dominante o posicionamento que tem que tanto a donna como a independência para do tratamento diferenciado as Empresas, tal exigência edilícia e excessiva e portanto, ilegal, para participar do processo licitatório promovido pelo Estado Paulista. Publica, independentemente de gerar se a o órgão sancionador, esta impossibilidade de qualquer uma das penalidades previstas do direito de licitar e contratar com a Administração. Pelos termos do ato convocatório, as empresas sancionadas com determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação. g) declarar indôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

PRIME

Carilto





todos os concorrentes.

240

Deixa feita, diante da análise de fatos, é possível entender o porque a RECORRENTE desconfia e tenta criar suspeita sobre seus concorrentes. Isso se dá devido a RECORRENTE não possuir solidez documental, e pior, tem passado que demonstra de forma cabal sua reputação na participação em certames licitatórios, buscando a vitória a qualquer custo, mesmo que seja necessário valer-se de benefícios aos quais não tem direito, prejudicando os cofres públicos.

3. BALANÇO – REGISTRO SPED E RETIFICAÇÃO.

A CONTRARRAZOANTE não está no rol de empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital através do SPED, conforme se destaca no Artigo 3º da Instrução Normativa da RFB nº 1774/2017:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Com fulcro no artigo supra nada mais há de se falar em obrigatoriedade de utilização da ECD, salvo para empresas que tenham obrigação legal, o que não é o caso da CONTRARRAZOANTE.

Ato contínuo, a retificação do Balanço Patrimonial é faculdade da empresa que delibera com o seu contador. A Junta Comercial do Estado do Paraná adota rigorosos procedimentos e requisitos para a realização de quaisquer retificações.

Todos os requisitos foram seguidos, pois sem estes o documento retificado não seria autenticado pela JUCEPAR.

Carletto Contabilidade LTDA

CNPJ nº 06.940.440/0001-00

Insc. Est. nº 772 - Rua Brigadeiro Assis Brasil, nº 100 - Curitiba - PR

Rua Brigadeiro Assis Brasil, nº 100 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-1000 - Fax: (41) 3333-1001



O Artigo 31, I da Lei nº 8.666/93 elenca como exigência para o balanço patrimonial:

241

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Edital exigia:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

A CONTRARRAZOANTE cumpriu fielmente o que exigia o Edital e a legislação vigente, apresentando balanço completo, registrado na Junta Comercial de seu Estado (Paraná), além dos índices demonstrando pleno atendimento ao mínimo proposto.

Resta demonstrada a qualificação econômico-financeira exigida, não trazendo margem a interpretações fantasiosas como trazido pela RECORRENTE.

4. CARTÓRIO EMISSOR DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

Mesmo não discorrendo sobre a alegação, considerando que a RECORRENTE levantou dúvida sobre o documento que complementa a comprovação de qualificação econômico-financeira, segue abaixo:

Documento apresentado pela CONTRARRAZOANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua José Angelo Cordeiro - Edifício do Fórum - Centro
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR - 83025-200

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAIRIO AMARAL INGOCCENZI
REL. EL. CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo) nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, venho aqui NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ 08.469.404/0001-90, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, 22 de Abril de 2020.

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ ERNANI SETIM
SE 111M0581660001-00
Dados: 20220422 08:51:15 -0300

Conforme resolução 213 de 28/11/18 a competência para processar e julgar causas é de ofício Central de Curitiba.

Em simples consulta ao Contrato Social apresentado, nota-se que a empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE, está sediada na cidade de São José dos Pinhais-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05, Bom Jesus - 83025-200, São José dos Pinhais - PR.

Ademais, há somente um distribuidor na cidade onde está localizada a sede, sendo o único possível a emitir a Certidão Negativa em comento, conforme indica abaixo o TJ-PR.

Carletto Gestão de Frotas Ltda

CNPJ 08.469.404/0001-90

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - São José dos Pinhais - PR

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83025-200



Certificado digitalmente por:
LETICIA NICOLETTI GILIOI

243



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012.

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que no Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, existem, INSTALADOS um (01) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e um (01) Tabelionato de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 1 de Junho de 2020

Leticia Nicoletti Gilioli

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

Assim, nada mais há que se questionar sobre o pleno atendimento do documento apresentado pela CONTRARRAZOANTE.

Abarcados todos os argumentos relevantes para ratificar a decisão que declarou VENCEDORA a CONTRARRAZOANTE, requeremos que seja mantida a decisão que adjudicou o Lote à empresa CARLETTO.

5. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO.

O intuito protelatório da RECORRENTE atinge o nível de querer aplicar uma espécie de "jurisprudência administrativa", mas cabe observar que não se atentou que o instrumento válido para balizar todas as decisões da Sra. Pregoeira é o Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 de



Nova Santa Bárbara-PR, sendo descabido e irrelevante quaisquer outros.

244

Entendemos o desespero da RECORRENTE que vê sua “reserva de mercado” desmoronando, pois agora tem enfrentado em vários processos licitatórios a empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE, que demonstrou para inúmeros municípios que é possível aplicar descontos mais vantajosos para os cofres públicos e não os anteriormente praticados pela RECORRENTE, que gozava de exorbitante margem de lucro em cada contrato firmado, trazendo um desbalanceamento na relação contratual.

Tudo que a CONTRARRAZOANTE busca é uma atuação séria, eficaz e econômica para quem a contrata, e é isso que a RECORRENTE tenta destruir.

Reiteramos que a empresa CARLETTO sempre estará disponível para eventuais diligências, porém, não é razoável exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial, até mesmo para que seja respeitada a Vinculação ao Instrumento Convocatório que delimitou as regras exigidas para a presente contratação.

Todos os documentos exigidos pelo Edital foram apresentados e são válidos, demonstrando a seriedade e profissionalismo da empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE.

IV. DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer-se:

- A) o recebimento das presentes CONTRARRAZÕES, tendo em vista sua tempestividade;
- B) o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela RECORRENTE;
- C) a ratificação do atual resultado, mantendo como VENCEDORA a empresa CARLETTO, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à esta



Administração, bem como toda documentação de acordo com os requisitos do Edital;

245

D) No caso remoto de ser julgado procedente o argumento da RECORRENTE, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 01 de junho de 2020.

ENDRIGO LEITE GOMES
OAB/PR 62.248

ENDRIGO
LEITE
GOMES

Assinado de forma
digital por ENDRIGO
LEITE GOMES
Dados: 2020.06.02
12:21:55 -03'00'

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

246

Página 1 de 5

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, **PASSA SER na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL: A partir desta data, a empresa abrirá sua filial 01, estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

247

Página 2 de 5

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) sócio como Sociedade Unipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR.

Capítulo Primeiro: A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui: Filial nº 1 estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de São Jose dos Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais - PR, 04 de março de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 15:33 SOB Nº 20201243679.
PROTOCOLO: 201243679 DE 18/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001275143. NIRE: 41205830211.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



62248

6

62248

Nome
ENDRIGO LEITE GOMES

Filiação
SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ANA DEBORA DA SILVA LEITE

Naturalidade
CANOAS-RS

RG
83702589 - IPR
DADOR DE ORÇADOS E RECEBOS
SIM

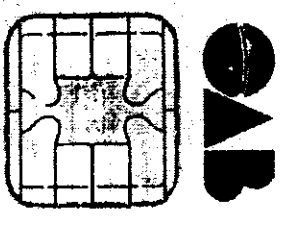
DATA DE NASCIMENTO
05/02/1987

CPF
065.435.129-54
VIA EXPEDIDO EM
01 16/05/2012

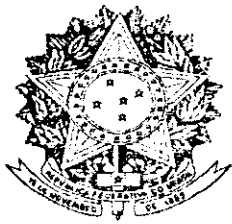
[Handwritten Signature]
JOSE JACQUES GOMES
PRESIDENTE

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10462748

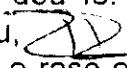



OBSERVAÇÕES



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO bastante que faz a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA** na declarada forma abaixo:

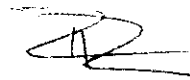
S-A-I-B-A-M, quantos este instrumento público de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (29/05/2020), nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceu como Outorgante, a empresa: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 277, Sala 05, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30; NIRE sob nº 41205830211; com sua Sexta Alteração Contratual Consolidada datada de 04/03/2020, devidamente arquivada na JUCEPAR em 18/03/2020, sob nº 20201243679; e Certidão Simplificada sob nº PRC2002247394, emitida aos 14/05/2020, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cujas cópias encontram-se arquivadas na pasta de Contrato Social nº 072, às folhas nºs 150 a 156, desta Serventia, neste ato representada, conforme Cláusula Nona de sua Sexta Alteração Contratual Consolidada, por seu administrador: sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, que se declara sem nenhum vínculo de convivência que configure união estável, portador do RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 1.128, centro, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através da documentação contratual e pessoal apresentada e acima transcrita, e, sendo aí, me foi dito, do que dou fé, que nomeia e constitui como procurador da empresa Outorgante: dr. **ENDRIGO LEITE GOMES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 62.248 e no CPF/MF sob nº 065.435.129-54, com endereço profissional na Rua Professor Brandão, nº 40, Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.045-135; **AO QUAL CONFERE**: plenos poderes para solicitar editais, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso, **{SOB MINUTA} sendo vedado seu substabelecimento**. O presente instrumento público de procuração terá validade por tempo **INDETERMINADO**. O representante legal da empresa Outorgante, declara expressamente que respeitou todas as cláusulas e condições dispostas em seu ato constitutivo, bem como em suas alterações contratuais, no que diz respeito a prazo, quorum, limitações do administrador e outras deliberações para realização deste instrumento, sob sua responsabilidade civil e criminal, isentando desde já e a qualquer tempo esta Serventia de quaisquer reclamações ou responsabilidades. E certifico e dou fé que os dados do Outorgado foram fornecidos pela parte, ficando a mesma responsável pela veracidade desta declaração, bem como por qualquer incorreção. A Outorgante

responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas neste instrumento e o aceita em todos os seus expressos termos e da forma em que foi redigido. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 29/05/2020 - Hash: 284e. d8dd. e88d. aaf8. bed2. dd4a. 871c. 8b3b. f905. b74d - CNPJ/MF: 08.469.404/0001-30 - Negativa - Nada consta. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.** E, de como assim disse, do que dou fé, e me pediu. lhei lavrei este instrumento público de procuração, o qual após lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, sendo esta protocolada no Livro de Registro Geral desta Serventia sob nº 00380/2020 nesta data. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial". Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, Tabelião que a lavrei, a conferi, a subscrevo e de tudo dou fé. (aa) FELIPE GLOOR CARLETTO ///Nada Mais/// Traslada na data abaixo. Eu, , que a fiz digitar, a conferi, a subscrevo, dato e assino em público e raso e de tudo dou fé. Emol: 384,62 VRC ou R\$ 74,23; Funrejus: R\$ 18,56; Fadep: R\$ 3,71; ISS: R\$ 3,71; Selo: 0,80.

Em Test^o  da Verdade.-

APUCARANA-PR., aos 29 de maio de 2020.-

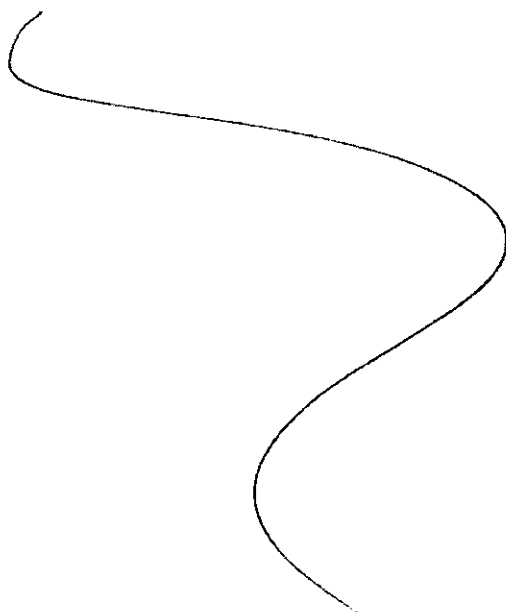



THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELIÃO

Rafael Angelo Delgado
Escrivente Juramentado

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 15W9L . HlrZM . C7qmw
Controle: INkc3 . NaQJ4
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>







CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 02/06/2020.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e contrarrazões apresentada pela empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 9/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cláudia Pereira da Silva

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02/06/2020.

De: Pregoeira

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Pregão Presencial nº 9/2020.

Senhor(a) Contador(a):

Venho pela presente solicitar análise contábil aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, e verificação se os mesmo atendem ao exigido no item 9.4.1. do edital convocatório, que diz: **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cláudia Pereira da Silva

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 10 de Junho de 2020.

De: Silvio Rosa de Lima e Laurita Souza Campos

Para: Setor de Licitação

ASSUNTO: ÍNDICE DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA GERAL E INDIVIDAMENTO GERAL.

Venho comunicar-lhe que, referente ao questionamento do Índice de Liquidez, Índice de solvência geral e índice de Endividamento Geral da Empresa CARLLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, a equação está correta com a estrutura e análise de demonstrações contábeis, mas no que se refere a veracidade dos valores das contas do balanço patrimonial, necessitaríamos da cópia do registro na Junta Comercial do **Livro Diário Contábil** para analisarmos, são as informações do cálculo do índice.

Orientamos que seja fornecida uma declaração do Contador, assinada e reconhecida em cartório da veracidade do balanço.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Silvio Rosa de Lima

Contador

Laurita de Souza Campos

Contadora

Ativo				Passivo	
Ativo Circulante	577.304,62			Passivo Circulante	379.712,70
Ativo Realizável a Longo Prazo	865.034,21			Passivo Não Circulante	561.751,90
Imobilizado	581.703,17			Patrimonio Líquido	1.082.577,40
Total do Ativo	2.024.042,00			Total do Passivo	2.024.042,00

Índice de Liquidez Corrente					
Ativo Circulante	=	577.304,62			
-----		-----	=	1,5204	
Passivo Circulante	=	379.712,70			

Índice de Liquidez Geral					
Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	=	1.442.338,83			
-----		-----	=	1,5320	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	=	941.464,60			

Índice de Solvência Geral					
Ativo Total	=	2.024.042,00			
-----		-----	=	2,1499	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	=	941.464,60			

Índice de Endividamento Geral					
Capital de Terceiros	=	941.464,60			
-----		-----	=	0,4651	
Ativo Total	=	2.024.042,00			



PARECER JURIDICO Nº 053/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – PARANÁ.

Trata o presente expediente de pedido de análise de recursos interpostos em face do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – Paraná.

Apresentou recurso a empresa participante do certame, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, em virtude da manifestação recursal, apresentou as devidas contrarrazões a empresa vencedora, **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**.

O recurso e respectiva contra razões são tempestivos, portanto passíveis de serem analisados e julgados.

Irresigna-se a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, quanto aos seguintes pontos:

- DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

Que o contrato que originou o atestado foi assinado em 16/03/2020, e o atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2020, ou seja apenas um mês depois, salienta que



o contrato diz que a empresa contratada, no caso Carletto, teria 20 (vinte) dias para credenciar a rede, portanto eventual serviços somente seriam iniciados a partir de 11/04/2020, o que daria apenas 12 (doze) dias úteis para se concluir que os serviços seriam prestados de forma satisfatória, contínua e eficiente.

Que o atestado não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado, em afronta ao art. 30, inc. II e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

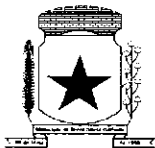
- DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Alega a recorrente que apesar da recorrida não estar obrigada a apresentação de sua escrituração contábil digital via SPED para o exercício de 2019, não haveria impedimento em fazê-lo, por ser mais seguro e fidedigno os dados.

Não o fazendo supostamente a recorrida poderia manipular os dados contábeis a seu bel prazer, e como melhor lhe aprouvesse, colocando em dúvida quais as informações são verdadeiras.

Afirma ainda que a empresa recorrida possui dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício financeiro de 2019, e cita que em licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia teria apresentado uma e nesta de Nova Santa Bárbara, outra.

Faz diversos apontamentos específicos em relação a divergências encontradas entre as informações lançadas no Livro 2 e Livro 3, que não cabe, a esta Procuradoria Jurídica a análise e sim ao setor contábil e financeiro da municipalidade em caso de suporte a pregoeira e equipe de apoio.



- DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA:

Faz observações sobre a falta de funcionalidades mais complexas no sistema gerencial fornecido pela recorrida, que supostamente não atenderia a todas as exigências constantes no Termo de Referência constante no edital convocatório do Município de Nova Santa Bárbara.

Tais alegações, e caso entenda necessário, caberá a pregoeira e equipe de apoio proceder a verificação quanto as funcionalidades e atendimento ao Termo de Referência, podendo levar a imediata rescisão da contratação e responsabilização da empresa recorrida.

Em sede de alegações finais, requer a desclassificação da empresa recorrida CARLETO, diante da precariedade da documentação apresentada, e do descumprimento das cláusulas editalícias e da legislação em vigor, em relação a qualificação técnica e econômico financeira.

A Empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA, apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da recorrente, no seguinte sentido:

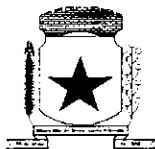
- QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO:

Afirma que eventual exigência de comprovação de atividade pautada em limitações de tempo ou de época ou ainda de locais específicos, afrontaria os princípios licitatórios da legalidade e competitividade (busca da proposta mais vantajosa). Junta precedentes do TCE do Estado do Paraná, em como julgado do TRF da 4ª Região.

- DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE:

Expõe sua indignação quanto as alegações feitas pela recorrente, e cita o registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil contra a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para apuração de prática difamatória.

Quanto ao balanço patrimonial, alega não estar obrigada a apresentação de sua escrituração via SPED, e que as divergências relatadas, não demonstram qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

impropriedade pois, a retificação do balanço pode ser promovida seguindo-se os trâmites legais e técnicos junto a JUCEPAR.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

Não faz nenhum relato concreto sobre as funcionalidades do sistema, apenas se restringe a comentários sobre sua participação em diversos certames e sua possibilidade de concorrer com descontos mais vantajosos.

Finaliza, por requerer o indeferimento do recurso administrativo da recorrente e pela manutenção da habilitação da Empresa CARLETTO.

Feitas as considerações recursais e as devidas contrarrazões apresentadas, passemos então a análise jurídica de cada um dos pontos alegados;

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento.

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação.

Outro ponto curioso, que ficou prejudicada a análise, diz respeito a constituição da empresa, ou seja, como se observa dos autos do procedimento, não houve a juntada do contrato social, mas apenas da sua sexta alteração, pois se na presente data seu proprietário está com 19 (dezenove) anos, no momento de sua constituição, o mesmo não teria mais que 06 (seis) anos de idade.



Em consulta simples no histórico de certidões básicas, CRF e CND conjunta, nota-se que a empresa recorrida CARLETTO, somente passou a emitir referidas certidões a partir do final do ano de 2019, o que causa dúvida em relação sua atuação no mercado, em especial junto a órgãos públicos.

Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MCTrans, empresa que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida Carletto, sem sucesso nos contatos, telefônicos (038) 3224-69-00. Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais aguardando entrega de serviços, portanto inconclusivo.

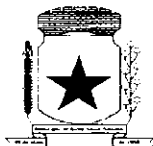
- QUANTO AOS SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

O mesmo deverá atender na íntegra todas as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto a integralização do sistema com a parametrização do sistema já utilizado pelo Município de Nova Santa Bárbara, sob pena de desclassificação imediata.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a chave mestra do processo licitatório. É o princípio que obriga a Administração Pública a respeitar estritamente as regras dispostas no instrumento convocatório (edital ou carta-convite).

Este princípio está prescrito no artigo 41, caput, da Lei n. 8.666/93, que dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O descumprimento deste dispositivo, conseqüentemente, acarreta na nulidade do procedimento.

Desconsiderar os termos restritos do edital, e se distanciar do mesmo poderia conotar afronta ao princípio da legalidade, nos termos da legislação em vigor, portanto analisando os critérios de habilitação exigidos, aparentemente a documentação apresentada atende ao solicitado, critérios técnicos mais minuciosos, em especial quanto ao balanço patrimonial e contábil, assim como em relação ao índice de liquidez das empresas licitantes foge do conhecimento e da atribuição deste setor jurídico,



cabendo a pregoeira e equipe de apoio, se assim entender necessário, proceder o encaminhamento para análise técnica do setor pertinente.

Vencidas as alegações recursais, opina pelo indeferimento do recurso apresentado pela Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, **mantendo-se a decisão do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.**

Oriento que no momento da implantação do sistema, o fiscal do contrato faça uma análise minuciosa do atendimento de todas as funcionalidades, e de sua perfeita adequação ao Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual imediata e classificação da empresa segundo colocada.

Saliento que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 16 de junho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA

Ref. Pregão Presencial nº 9/2020 – Processo Administrativo nº 16/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, interposto tempestivamente ao edital de Pregão Presencial nº 9/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RAZÕES DO RECURSO;

- DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

Que o contrato que originou o atestado foi assinado em 16/03/2020, e o atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2020, ou seja apenas um mês depois, salienta que o contrato diz que a empresa contratada, no caso **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, teria 20 (vinte) dias para credenciar a rede, portanto eventual serviços somente seriam iniciados a partir de 11/04/2020, o que daria apenas 12 (doze) dias úteis para se concluir que os serviços seriam prestados de forma satisfatória, contínua e eficiente.

Que o atestado não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado, em afronta ao art. 30, inc. II e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Alega a recorrente que apesar da recorrida não estar obrigada a apresentação de sua escrituração contábil digital via SPED para o exercício de 2019, não haveria impedimento em fazê-lo, por ser mais seguro e fidedigno os dados.

Não o fazendo supostamente a recorrida poderia manipular os dados contábeis a seu bel prazer, e como melhor lhe aprouvesse, colocando em dúvida quais as informações são verdadeiras.

Afirma ainda que a empresa recorrida possui dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício financeiro de 2019, e cita que em licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia teria apresentado uma e nesta de Nova Santa Bárbara, outra.

Faz diversos apontamentos específicos em relação a divergências encontradas entre as informações lançadas no Livro 2 e Livro 3.

- DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA:

Faz observações sobre a falta de funcionalidades mais complexas no sistema gerencial fornecido pela recorrida, que supostamente não atenderia a todas as exigências constantes no Termo de Referência constante no edital convocatório do Município de Nova Santa Bárbara.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

A empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da recorrente, no seguinte sentido:

- QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERISTICAS DO OBJETO LICITADO:

Afirma que eventual exigência de comprovação de atividade pautada em limitações de tempo ou de época ou ainda de locais específicos, afrontaria os princípios licitatórios da legalidade e competitividade (busca da proposta mais vantajosa). Junta precedentes do TCE do Estado do Paraná, em como julgado do TRF da 4º Região.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

- DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE:

Expõe sua indignação quanto as alegações feitas pela recorrente, e cita o registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil contra a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para apuração de prática difamatória.

Quanto ao balanço patrimonial, alega não estar obrigada a apresentação de sua escrituração via SPED, e que as divergências relatadas, não demonstram qualquer impropriedade pois, a retificação do balanço pode ser promovida seguindo-se os trâmites legais e técnicos junto a JUCEPAR.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

Não faz nenhum relato concreto sobre as funcionalidades do sistema, apenas se restringe a comentários sobre sua participação em diversos certames e sua possibilidade de concorrer com descontos mais vantajosos.

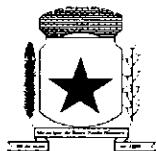
DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Em sede de alegações finais, requer a desclassificação da empresa recorrida **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, diante da precariedade da documentação apresentada, e do descumprimento das cláusulas editalícias e da legislação em vigor, em relação a qualificação técnica e econômico financeira.

DA ANÁLISE;

Feitas as considerações recursais e as devidas contrarrazões apresentadas, passemos então a análise de cada um dos pontos alegados;

De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação.

Outro ponto curioso, que ficou prejudicada a análise, diz respeito a constituição da empresa, ou seja, como se observa dos autos do procedimento, não houve a juntada do contrato social, mas apenas da sua sexta alteração, pois se na presente data seu proprietário está com 19 (dezenove) anos, no momento de sua constituição, o mesmo não teria mais que 06 (seis) anos de idade.

Em consulta simples no histórico de certidões básicas, CRF e CND conjunta, nota-se que a empresa recorrida **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, somente passou a emitir referidas certidões a partir do final do ano de 2019, o que causa dúvida em relação sua atuação no mercado, em especial junto a órgãos públicos.

Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MCTrans, empresa que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, sem sucesso nos contatos, telefônicos (038) 3224-69-00. Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais aguardando entrega de serviços, portanto inconclusivo.

Quanto aos sistema de gerenciamento o mesmo deverá atender na íntegra todas as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto a integralização do sistema com a parametrização do sistema já utilizado pelo Município de Nova Santa Bárbara, sob pena de desclassificação imediata. No momento da implantação do sistema, o fiscal do contrato fará uma análise minuciosa do atendimento de todas as funcionalidades, e de sua perfeita adequação ao Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual imediata e classificação da empresa segundo colocada.

Quanto ao balanço patrimonial e contábil, assim como em relação ao índice de liquidez apresentado pela empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, o Departamento Contábil do Município após análise, entendeu que os mesmos atendem ao exigido no edital



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

convocatório e que para uma análise minuciosa e verificação da veracidade dos valores apresentados seria necessário a apresentação de documentos complementares, porém tais documentos não foram exigidos no edital convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a chave mestra do processo licitatório. É o princípio que obriga a Administração Pública a respeitar estritamente as regras dispostas no instrumento convocatório (edital ou carta-convite).

Este princípio está prescrito no artigo 41, caput, da Lei n. 8.666/93, que dispõe: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O descumprimento deste dispositivo, conseqüentemente, acarreta na nulidade do procedimento.

Desconsiderar os termos restritos do edital, e se distanciar do mesmo poderia conotar afronta ao princípio da legalidade, nos termos da legislação em vigor, portanto analisando os critérios de habilitação exigidos, aparentemente a documentação apresentada atende ao solicitado.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, mantendo-se a decisão proferida anteriormente.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Cláudia Pereira da Silva

Pregoeira
Portaria nº 005/2020



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Decisão da Pregoeira - Pregão Presencial nº 9/2020

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

17 de junho de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

10:17

Cco: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, licitacao@primebeneficios.com.br


Bom dia,

Segue anexo decisão da Pregoeira quanto ao recurso apresentando no Pregão Presencial nº 9/2020.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **Resposta-Pregoeira-impugnacao-Pregao-9-2020.pdf**
33K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**Ref: Pregão Presencial N° 9/2020 - Processo Administrativo n° 16/2020**

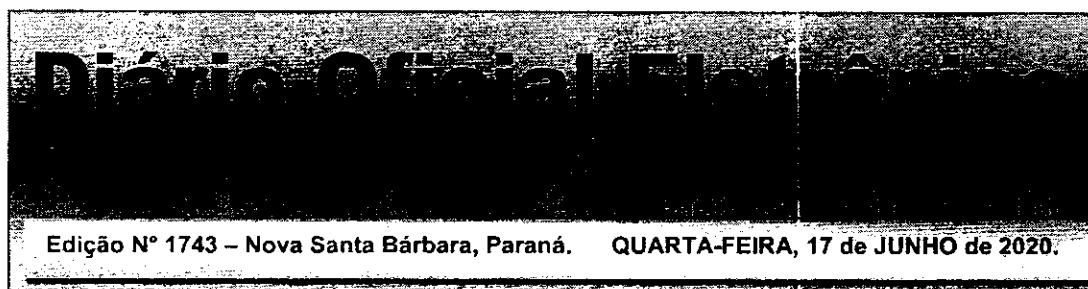
O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Pareceres Jurídico e Contábil e diante de todo o trâmite processual, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, no Pregão Presencial n° 9/2020, **mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, CNPJ n° 08.469.404/0001-30.**

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.



Eric Kondo
Prefeito Municipal

**Poder
Executivo**

Ano VII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Edição Nº 1743 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 17 de JUNHO de 2020.

I - Atos do Poder Executivo**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, de informática e outros, para a Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 03.983.321/0001-41, num valor de **R\$ 1.799,96** (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, CNPJ nº 24.399.184/0001-72, num valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, num valor de **R\$ 3.398,99** (três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 13.258.144/0001-94, num valor de **R\$ 176,78** (cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, num valor de **R\$ 1.400,80** (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) e **WMJ LICITACOES LTDA**, CNPJ nº 32.089.288/0001-09, num valor de **R\$ 842,90** (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Presencial Nº 9/2020 - Processo Administrativo nº 16/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Pareceres Jurídico e Contábil e diante de todo o trâmite processual, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, no Pregão Presencial nº 9/2020, **mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de aditivo estabilizador de solo, em diversas ruas do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 02/07/2020.**Início do Pregão: **Dia 02/07/2020, às 14h00min.**Preço máximo: **R\$ 114.996,00** (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 17/06/2020.

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

**EXTRATO REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2020 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: GRUPO EVENTUS PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.490/0001-70, com sede na Rua Ver. Angelino Juventino Nunes, 154 - CEP: 86220000 - Bairro: Conj. Sol Nascente, Assaí/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de pessoal capacitado para prestar serviços na barreira sanitária, para continuidade das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Tendo em vista que os serviços pretendidos deverão ser executados por servidores do Quadro funcional, a serem requisitados pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou pela Secretária de Saúde, resolve-se então revogar o presente contrato, com base no art. 49, da Lei nº 8666/93.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 25 de maio de 2020, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se a abertura e julgamento das propostas apresentadas na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 9/2020**, destinada a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, as seguintes empresas: **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30 e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Após abertura dos envelopes de propostas, etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, manifestou interesse em interpor recurso. Decorrido o prazo para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, resolveu-se manter a habilitação da empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

Informo que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não estão declarada inidônea para participar de certame licitatório, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 17/06/2020.

Cláudia Pereira da Silva

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:	Tipo documento: CNPJ	Número documento: 08469404000130
Nome:		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08469404000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2020 10:45:46

Data da última atualização: 16/06/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Assunto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

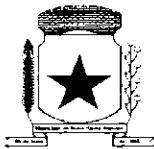
PARECER JURÍDICO nº 064/2020

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a processo licitatório a ser adotada para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, pelo que se



verifica da análise processual, houve a devida pesquisa de preços de mercado para fixação do valor máximo, no caso específico do percentual de desconto praticado, para o objeto a ser contratado no presente procedimento.

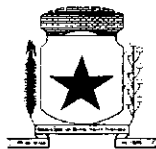
O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 17 do Decreto nº 5.450/2005) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite da legislação de regência da modalidade denominada pregão, sendo que no horário



previsto no edital, a sessão pública para recebimento de propostas foi efetivada.

No total, 02 (duas) empresas se credenciaram para disputa por lances, de forma presencial. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances das empresas que apresentaram as menores propostas dentro do percentual legal exigido.

Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com as duas empresas classificadas em lotes distintos, visando obtenção de proposta mais vantajosa.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação das propostas, após a abertura dos documentos de habilitação, houve manifestação de interesse de interposição de recursos por parte da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

No prazo legal a empresa recorrente apresentou suas razões recursais, assim como se abriu prazo para a empresa recorrida apresentar suas contra-razões.

O recurso interposto era tempestivo, e foi julgado improvido, ato contínuo foi encaminhado a autoridade superior para decisão ante posicionamento da pregoeira e equipe de apoio.

A autoridade superior, entendeu diante de todo o trâmite processual, e do parecer da pregoeira, pela manutenção da decisão de indeferimento do recurso interposto pela Empresa Prime consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e determinou a publicidade do ato e comunicação as empresas licitantes.



Lavrou-se mapa final de classificação, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93.

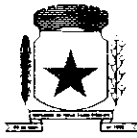
Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

282

Exmo. Sr.
ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º **9/2020**, para que se manifeste sobre a **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 18/06/2020.


Cláudia Pereira da Silva

Pregoeira - Portaria n° 005/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 9/2020**, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ n.º 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Eric Kondo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1744 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 18 de JUNHO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I – Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 9/2020**, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Item	Lot	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade de medição	Quant. pretendida	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	1	7314	Cama elástica (locação, instalação e operação) de no mínimo 4,3 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. Capacidade de até 3 crianças por vez. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	14,00	152,00	2.128,00
LOTE 001 - Lote 001	2	7316	Carrinho de algodão doce (locação, instalação e operação), com material incluso, tais como: açúcar e pitões e 1 (uma) pessoa servindo, por um período de 8 horas.		UN	4,00	239,50	958,00
LOTE 001 - Lote 001	3	7317	Carrinho de pipoca (locação, instalação e operação) com material incluso, tais como: milho de pipoca, sal, óleo e embelegana e 1 (uma) pessoa servindo, por um período de 8 horas.		UN	9,00	233,00	1.168,00
LOTE 001 - Lote 001	4	7318	Piscina de bolinha inflável (locação, instalação e operação) com dimensão mínimas de 3 x 3 m. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	11,00	164,00	1.804,00
LOTE 001 - Lote 001	5	7322	Tobogã inflável gigante (locação, instalação e operação) com medidas mínimas: comprimento 6,5 metros, largura 3,50 metros e altura 5 metros. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	7,00	420,2859	2.942,00
TOTAL								9.000,00

**EXTRATO REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: GRUPO EVENTUS PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.490/0001-70, com sede na Rua Ver. Angelino Juvenino Nunes, 154 - CEP: 86220000 - Bairro: Conj. Sol Nascente, Assaí/PR. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de pessoal capacitado para prestar serviços na barreira sanitária, para continuidade das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Tendo em vista que os serviços pretendidos deverão ser executados por servidores do Quadro funcional, a serem requisitados pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou pela Secretária de Saúde, resolve-se então revogar o presente contrato, com base no art. 49, da Lei nº 8666/93.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial nº 9/2020, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação do sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de - 24,9% (menos vinte e quatro vírgula nove por cento), sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar R\$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico nº 11/2020, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, de informática e outros, para a Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 03.983.321/0001-41, num valor de R\$ 1.799,96 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ nº 24.399.184/0001-72, num valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, num valor de R\$ 3.398,99 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.258.144/0001-94, num valor de R\$ 176,78 (cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, num valor de R\$ 1.400,80 (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) e WMJ LICITACOES LTDA, CNPJ nº 32.089.288/0001-09, num valor de R\$ 842,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ n° 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 9/2020**.

Nova Santa Bárbara, 22/06/2020.



Eric Kondo
Prefeito Municipal



Carletto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)**

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24 Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: AMANDA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER

CONTRATO nº _____/20__. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira - O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE, em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE, irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o valor correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos aos produtos ou a suas embalagens.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a reposição, sem ônus, daqueles com defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados pelo processo de inspeção das Oficinas Habilitadas.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete com todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte adequado dos produtos, com a finalidade de evitar que os produtos sejam danificados.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser embalados de forma que não sejam danificados durante a logística de entrega. *AC*



Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente à atrasos informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para maior delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Wel diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem de serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE., sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, especialmente aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas ao meio ambiente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de visitas a quaisquer estabelecimentos comerciais do Fornecedor de Produtos, local de alocação do seu almoxarifado, com o fim de verificar se este encontrasse em conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para adequação das irregularidades identificadas.

AP



Cláusula Décima Terceira- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias o ainda com base em outras condições negociadas, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas na Ficha Cadastral, deduzindo ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custos operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros, permitindo-se somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATADA

Parágrafo quarto. Os produtos fornecidos e não cobrados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, serão considerados quitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE não terão direitos sobre o presente Acordo de Fornecimento de Produtos, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATANTE a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Fornecimento de Produtos, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pessoal que o Fornecedor de Produtos empregar, direta ou indiretamente, para o fornecimento de qualquer produto, o CONTRATANTE assumindo de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

ALP

CARLETO GESTÃO DE FROTAS

Amorim

Curitiba, 09 de Junho de 2020

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das condições Gerais de Fomento de Produtos (pegas, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.

Clausula Vigésima - A CONTRATADA e CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

Clausula Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Clausula Décima Oitava - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretornável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Clausula Décima Sétima - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.



Carleto



Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: AMANDA MORAES CAENEIRO AUTO CENTER

CONTRATO nº _____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vier a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações sinalizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não autorizado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitada pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único. A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único. Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;
- b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas.
- c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral.
- d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade.
- e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

AC



f) dispor de equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos ópticos/computadorizados para alinhamento de direção; equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem (esticador hidráulico e mecânico, repuxador, lixadeiras, cyborg, solda mig, esmerilhadeiras, cortador, politriz, etc).

g) dispor de condições para lavagem geral e lubrificação de veículos.

h) possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo às normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador à gas ou diesel, pressão positiva).

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List Interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina terceirizada salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

AP



Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

ALP



Carletto

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Amândia Ferreira

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
 (PEÇAS E N.ºS LUBRIFICANTES E ADITIVOS INSUMOS E OUTROS)



CONTRATANTE: GABINETE GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Artur da Silva Bernardes, 298, sala 24,
 Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30

CONTRATADA: LUCAS DE SOUZA COMPANHIA (LUCAS DE SOUZA FROTA)

5.0. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais, acordam, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente contrato, sob as seguintes condições:

5.1. O objeto do contrato trata-se a contratação de fornecedor de produtos (Peças, Acessórios, Frotas, Lubrificantes, Aditivos Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, agrícolas, florestais e mineração, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas e manuais fornecidos neste instrumento.

5.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas, em conformidade com o compromisso por quantidade mínima de compra.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessária para entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, de acordo com a disponibilidade de estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais comprometimentos das obrigações que vier a assumir.

5.4. A CONTRATANTE, na definição dos locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, poderá essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas, ou em qualquer outro local, desde que a entrega seja feita em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento.

5.5. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o frete correspondente à taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por garantir a entrega dos produtos no prazo estabelecido no presente instrumento.

5.6. A CONTRATADA garante a entrega dos produtos solicitados, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento, sob pena de multa por atraso, de acordo com o previsto no presente instrumento.

5.7. A CONTRATADA garante a entrega dos produtos solicitados, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento, sob pena de multa por atraso, de acordo com o previsto no presente instrumento.

5.8. A CONTRATADA garante a entrega dos produtos solicitados, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento, sob pena de multa por atraso, de acordo com o previsto no presente instrumento.

5.9. A CONTRATADA garante a entrega dos produtos solicitados, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento, sob pena de multa por atraso, de acordo com o previsto no presente instrumento.

5.10. A CONTRATADA garante a entrega dos produtos solicitados, em conformidade com o prazo estabelecido no presente instrumento, sob pena de multa por atraso, de acordo com o previsto no presente instrumento.

de permitir a instalação de placa de identificação com Habilitada para CONTRANTE

de dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade

de prestar elevadores computadores com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral

de disponibilizar boxes de serviços danificados, cobertos e em pélo pavimentado bem como bancadas

de disponibilizar área física adequada conforme a especialidade dos serviços solicitados

Parágrafo Único - A contratação ainda como condições da CONTRATADA

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

de estar habilitado a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO



7065

Parágrafo primeiro A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pelo CONTRATANTE, sendo vedado direcionar os veículos para execução de manutenção em quaisquer outras oficinas terceiras, salvo com formal e por escrito pelo CONTRATANTE.

Quando houver a CONTRATADA deverá realizar o Check List (item) dos itens e acessórios citados no item de acordo com o manual de manutenção para o veículo a ser entregue ao CONTRATANTE, bem como a entrega de uma cópia desta lista de itens para o CONTRATANTE e encaminhá-la por dados cabíveis a respeito dos serviços prestados por ela, que foram identificados em inspeção de vistoria prévia.

Parágrafo quarto Os serviços prestados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em (R\$) (valor) dos veículos de marca de acordo com os serviços, sendo considerados quítos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto O veículo a ser entregue ao CONTRATANTE, deverá estar em condições de uso e livre de danos, bem como de qualquer natureza, sendo o mesmo entregue em condições de uso e livre de danos.

Parágrafo sexto Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo sétimo Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo oitavo Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo nono Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo primeiro Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo segundo Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo terceiro Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo quarto Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.

Parágrafo décimo quinto Na entrega dos veículos o CONTRATANTE deverá apresentar a documentação necessária para a entrega dos veículos, bem como a documentação necessária para a entrega dos veículos.



LC 05

Cláusula Decima Terceira - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e insuscetível de alteração por intermédio de aditivo contratual. Todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Decima Segunda - Qualquer alteração por parte da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações desta deverá ser feita por escrito, mantendo-se a mesma em vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Decima Primeira - O presente contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. O presente contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Decima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA mediante a assinatura e rubrica de ambos os contratados. O presente contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Este contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Este contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Sete - Este contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Seis - Este contrato e firmado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e documentos aqui contidos são tratados como confidenciais e não deverão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.



CARLETO GESTÃO DE FROTAS

Luiz de Souza Campos

Cidade _____

Este instrumento não contém cláusulas e independentes entre si, devendo ser lido de acordo com o contexto e o conteúdo geral do presente instrumento.

Cláusula Decima Quarta - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os serviços necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer peças e materiais necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer mão de obra qualificada para a manutenção e reparação dos veículos.

Cláusula Decima Quinta - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os serviços necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer peças e materiais necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer mão de obra qualificada para a manutenção e reparação dos veículos.

Cláusula Decima Sexta - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os serviços necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer peças e materiais necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer mão de obra qualificada para a manutenção e reparação dos veículos.

Cláusula Decima Sétima - A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os serviços necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer peças e materiais necessários para a manutenção e reparação dos veículos, bem como a fornecer mão de obra qualificada para a manutenção e reparação dos veículos.





Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Marcelo Donizete da Silva 06762031919

CONTRATO nº _____/20____. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira - O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE, em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE, irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro - O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro-distribuidor for excedida, o valor correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas, peso e dimensões, e ainda com relação a possíveis danos aos produtos durante o transporte.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, deverá garantir todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a garantia por prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados pelo cliente.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, deverá assumir todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte dos produtos, bem como a responsabilidade por danos aos produtos durante o transporte.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, deverá assumir todos os custos de frete e seguros durante a logística de entrega.



Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente a atrasos e informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para mais delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Web diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem de serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE, sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo as disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único - O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, em matéria de práticas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas, conforme o modelo de cláusula estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de fiscalização de práticas comerciais do Fornecedor de Produtos local de aplicação do seu armazenamento, com o intuito de assegurar a conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas, quando identificadas.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

MARCELO CARLETTI

Curitiba, _____ de _____ de 20__

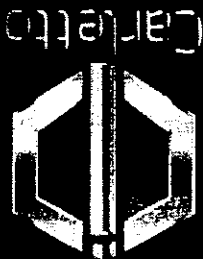
Clausa Décima Sétima - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Clausa Décima Oitava - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e intransferível, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Clausa Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Clausa Vigésima - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.



INSTRUMENTO PARTICIPATIVO DE
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

CONTRATANTE: CARLETO GESTAO DE FROTAS, situada a Rua Presidente Arthur de Silva Bernardes, 298, sala 24,
Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.488.418/0001-30.

CONTRATADA: [Nome] e [Nome] inscrita sob CNPJ nº 06.760.039/0001-30

CONTRATO nº 020. As partes acima citadas, presentes neste ato por representantes legais
e/ou mandatados, em nome e em defesa de seus interesses, as condições abaixo pactadas:

Cláusula Primeira - O objeto do contrato trata-se a contratação de Serviços de Frotas para veículos leves, médios e pesados,
motos e equipamentos correlatos, motor e câmbio, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de
prestação de serviços e correlativa, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá prestar serviços conforme a sua responsabilidade sempre e quando for solicitado
pela CONTRATANTE, visando garantir a qualidade e rapidez para a prestação dos serviços, estando
obrigada com o utilização de recursos tecnológicos e materiais, de acordo com as normas legais e de
regulamentação vigentes e atualizadas, sendo responsável integral e exclusiva por eventuais
danos ou prejuízos que vierem a ocorrer.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a locação dos serviços através do Sistema Web disponível à
CONTRATADA, conforme as especificações detalhadas na Ficha Cadastral, sendo que cada item na Ordem de Serviço. A
CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhuma taxa de serviço não cobrada no Sistema Web e não
arquitando na Ordem de Serviço, sendo fornecida a execução de serviços cobrada de acordo com a CONTRATANTE
diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA tem como obrigação manter a central operacionalidade do veículo, e no caso de
contratação de algum veículo que não pertença o período habitualmente do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de
Serviço, informar a CONTRATANTE imediatamente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas de
segurança, visando a preservação dos (dos) veículos(s), e ainda, promover a segurança das pessoas e materiais, exigindo
de seus funcionários a utilização de equipamentos de segurança de proteção individual.

Parágrafo Único - Fica convencionado ainda como obrigação da CONTRATADA

III) disponibilizar área física adequada conforme a especificação dos serviços solicitados.

IV) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em piso pavimentado, bem como bancadas.

V) fornecer equipamentos compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral.

VI) prestar de ferramentas adequadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade.

VII) prestar a manutenção de peças de identificação como Matrícula pela CONTRATANTE.

11

Dispor de equipamentos eletrônicos para serviços e leguagens de motores, equipamentos computadorizados para a leitura e hidrático e mecânico, repuxador, lizadeiras, cyborg, solda mg, esmerilhadeiras, contador, polítriz, etc).

computadorizados para alinhamento de direção, equipamentos indispensáveis nos serviços de lanternagem (eslicador o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; batentes e geometria de rodas; equipamentos ópticos para câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo as normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar a seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador a gás ou diesel, pressão positiva)

) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Ciúscula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diretamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencie o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto de(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Ciúscula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List interno (dos itens e acessórios citados no Anexo do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta versão final dos dados assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificadas em tempo de vistoria (em seu laudo técnico nos respectivos veículos).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos especificados na CONTRATANTE, sendo vedado dimensionar os veículos para execução de trabalhos em qualquer outra oficina especializada, salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

ESPECIFICAÇÃO



ARTIGO



Parágrafo segundo, A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Clausula Setima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Clausula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo as disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Clausula Decima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes de trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento a CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Clausula Decima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não sendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, a qualquer duas a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente a parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Clausula Decima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE, na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, não envolvidos neste contrato.

Clausula Decima Segunda - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste regulamento e outras partes, não será considerada novação ou perdão, mantendo-se válidas todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Clausula Decima Terceira - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável, estipulando-se vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como a existência e validade de todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de escrito assinado.

CARLETO GESTÃO DE FROTAS

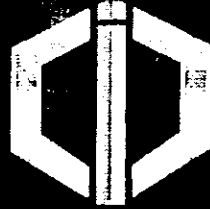
ALBERTO DIAS

Curitiba, 19 de Junho de 2020

A CONTRATADA declara em todo momento que os dados constantes no presente Contrato e nos anexos são verdadeiros e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATANTE e CONTRATADA obriga a Força de Trabalho de Curitiba, Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para atuar durante o período de duração do contrato estabelecido.

Cláusula Décima Quinta - Este instrumento não constitui qualquer ato de concessão entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, atuando como sociedade, sociedade, presidente ou sócio.



Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Mecânica Cardineros

CONTRATO nº _____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vier a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações sinalizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não autorizado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitada pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único. A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único. Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;
- b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas.
- c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral.
- d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade.
- e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

Cardineros



f) dispor de equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos ópticos/computadorizados para alinhamento de direção; equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem (esticador hidráulico e mecânico, repuxador, lixadeiras, cyborg, solda mig, esmerilhadeiras, cortador, politriz, etc).

g) dispor de condições para lavagem geral e lubrificação de veículos.

h) possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo às normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador à gas ou diesel, pressão positiva).

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List Interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina terceirizada, salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.



Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços librados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.



Carletto

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

José Carlos da Silva

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS



Carletto

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)**

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Mecânica Carletto

CONTRATO nº _____/20___. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE, em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE, irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o valor correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos aos produtos ou a suas embalagens.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a reposição, sem ônus, daqueles com defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados pelo processo de inspeção das Oficinas Habilitadas.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete com todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte adequado dos produtos, com a finalidade de evitar que os produtos sejam danificados.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser embalados de forma que não sejam danificados durante a logística de entrega.



Carletto

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente à atrasos e informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para mais delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Web diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem de serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE., sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, especialmente aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas ao meio ambiente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de visitas a quaisquer estabelecimentos comerciais do Fornecedor de Produtos, local de alocação do seu almoxarifado, com o fim de verificar se este encontrasse em conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para adequação das irregularidades identificadas.

neste contrato.

Clausula Decima Sexta - O presente contrato é gravado com clausula de confidencialidade, sendo que todas as informaçoes e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE, na execucao do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informaçoes e conhecimentos a terceiros não envolvidos

acordo.

Paragrafo unico. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste

15 (quinze) dias.

Clausula Decima Quinta - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de

atribuidas e previstas neste contrato.

Paragrafo Unico. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades

obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Clausula Decima Quarta - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE não terão direitos sobre o presente Acordo de Fornecedor de Produtos, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pessoal que o Fornecedor de Produtos empregar, direta ou indiretamente, para o fornecimento de qualquer produto, o CONTRATANTE assumindo de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes de trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Paragrafo quarto. Os produtos fornecidos e não cobrados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, serão considerados quitados pela CONTRATANTE.

à CONTRATADA

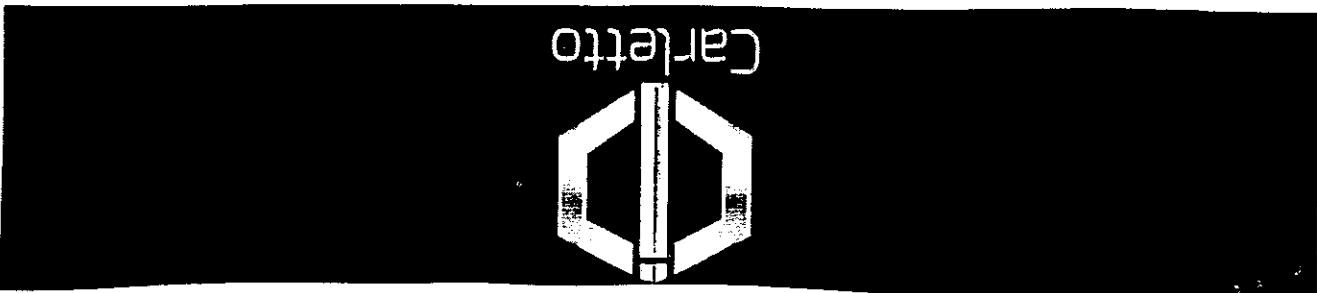
Paragrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros, permitindo-se somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente

regularidade fiscal e trabalhista.

Paragrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de

Paragrafo primeiro. Na efetivação do(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custos operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Clausula Decima Terceira - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.





Cláusula Décima Sétima – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

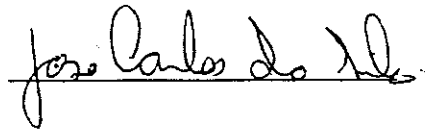
Cláusula Décima Oitava – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretroatável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Vigésima - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.

Curitiba, 25 de maio de 2020.



CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Carbeto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, Sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº BR.469.404/0001-30.

CONTRATADA

As partes acima indicadas presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais, abaixo assinados, têm entre si celebrado este contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido o seu conteúdo da seguinte forma:

Cláusula Primeira - O objeto do contrato tem a finalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o diagnóstico, a substituição de peças e a realização de reparos necessários para a manutenção do veículo em condições de uso.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá manter serviços técnicos e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a entrega dos serviços, estando comprometida com a utilização de materiais e mão de obra de acordo com as normas vigentes e de regulamentação pertinentes à atividade, sendo responsável integral e exclusiva por eventuais danos.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o diagnóstico, a substituição de peças e a realização de reparos necessários para a manutenção do veículo em condições de uso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Nona - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

Cláusula Décima - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentação pertinentes à atividade, incluindo a segurança das pessoas e materiais, quando de sua responsabilidade, não se responsabilizando por danos materiais ou pessoais decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.



Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de sexo, origem, raça, ou condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabeleça por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assumi de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único - Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, qualquer ónus a parte assistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação e ser encaminhado pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE, na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira - Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e intransferível, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qual se título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

CARLETO GESTÃO DE FROTAS

[Handwritten Signature]

Curitiba, de 20 de 20

Cláusula Decima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Decima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA seguem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada para CONTRATANTE dos termos gerais deste Contrato e esta declara das Condições Gerais de Prestação de Serviço para Entes Autônomos e Equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.



Cartório Centralizado de Matrículas
 CNPJ nº 07.011.898/0001-01
 Rua 277 - Centro - Curitiba/PR

Nº	Nome / Razão Social	Atividade Principal	Ramo de Atuação	CNPJ / CNPJ	Fone	Cidade	Email
1	ALMEIDA & VIEIRA BAIJA COMÉRCIO DE PEÇAS	Oficina linha Pesada	Multimarcas	10.835.839/0001-01	(43) 3325 - 2021	Cambe/PR	peças.almeida.vieira@outlook.com
2	GENERAL CAR AUTO MECANICA EIRELI	Oficina linha Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	00.367.906/0001-48	(43) 3254 - 8793	Cambe/PR	generalcar@ig.com
3	AUTO MECANICA BOX FORD LTDA	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	06.991.212/0001-64	(43) 3523 - 0797	Coronel Procopio/PR	box.ford@ig.com
4	MO GONCALVES E DIAS LTDA	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	01.219.080/0001-33	(43) 3367 - 3007	Coronel Procopio/PR	mo.goncalves@ig.com
5	MACKARBUCK AUNHAMEN TO E BALANÇAMENTO	Oficina linha Leve e Pesada	Mecânica em Geral	20.089.853/0001-59	(43) 3523 - 1233	Coronel Procopio/PR	mackarbruck@ig.com
6	AGIS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP	Oficina linha Leve e Pesada	Multimarcas	09.017.107/0001-17	(41) 3092 - 4444	Curitiba/PR	agis@agis.com.br
7	CENTRO AUTOMOTIVO RJD LTDA ME	Oficina linha Leve e Pesada	Multimarcas	20.347.185/0001-12	(41) 3022 - 5772	Curitiba/PR	centro@rjd.com.br
8	CWMI AUTO CENTER AUTOMOTIVO EIRELI - ME	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	28.376.879/0001-58	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	cwmi@cwmi.com.br
9	ODT COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI	Oficina linha Leve e Pesada	Multimarcas	25.356.877/0001-79	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	odt@odt.com.br
10	PERSON : CUIZ TABORADA ME	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	02.722.158/0001-09	(41) 3786 - 1907	Curitiba/PR	person@taborada.com.br
11	VEICUA & CIA LTDA	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	76.469.519/0001-85	(41) 3333 - 4183	Curitiba/PR	veicua@veicua.com.br
12	PES COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	36.698.484/0001-24	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pes@pes.com.br
13	Fluorena Veículos S/A	Oficina linha Leve	Fiat	77.968.980/0001-45	(41) 3302 - 1802	Curitiba/PR	fluorena@fluorena.com.br
14	JY AUTO PEÇAS E MECANICA EIRELI	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	32.683.644/0001-18	(41) 3278 - 7145	Curitiba/PR	jy@jy.com.br
15	LUSON VEICULOS LTDA	Oficina linha Leve	VolksWagem	78.453.669/0004-79	(41) 3360 - 3105	Curitiba/PR	luson@luson.com.br
16	MAXACIÃO SOARES PAULINO	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	21.698.107/0001-25	(41) 3018 - 7924	Curitiba/PR	maxacao@maxacao.com.br
17	PIOLINIS PRIME MECANICA LANTERNAGEM COMERCIO LTDA ME	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	26.368.857/0001-06	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	piolinis@piolinis.com.br
18	RODO SERVICE LTDA	Oficina linha Pesada	Marcopolo/Volare	00.888.075/0002-98	(41) 3263 - 2700	Curitiba/PR	rodo@rodo.com.br
19	STARLUB COM DE LUB E FILTROS LTDA EPP	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	19.298.807/0001-80	(41) 3045 - 7812	Curitiba/PR	starlub@starlub.com.br
20	VADINEI BASTISTA COTA 02288934964	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	20.822.846/0001-14	(41) 9983 - 4581	Curitiba/PR	vadinei@bastista.com.br
21	ANTONIO BENEDETTI	Oficina linha Leve e Pesada	Auto Peças e Mecânica em Geral	24.838.142/0001-44	(43) 9988 - 7621	Londrina/PR	antonio@bene-detti.com.br
22	AVANÇADA AUTO CENTER E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	14.376.692/0001-81	(43) 3329 - 8376	Londrina/PR	avancada@avancada.com.br
23	ALVES SILVA	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	23.524.547/0001-91	(43) 3327 - 9037	Londrina/PR	alves@alves.com.br
24	MAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Oficina linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	10.339.214/0001-40	(43) 3025 - 2444	Londrina/PR	mar@mar.com.br
25	LANTERNAGEM TÉCNICA E PEÇAS PARA MOTOS	Oficina de Motocicletas	Multimarcas	14.006.295/0001-18	(43) 3322 - 1113	Londrina/PR	lnternamento@seccotel.com.br

REDE ORIENTADA CARLETO



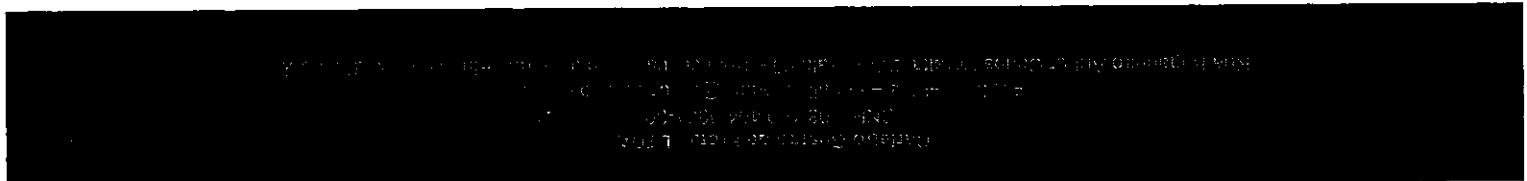


REDE CREDENCIADA CARLETTTO

N°	Nome / Razão Social	Atividade Prncpal	Ramo de Atuação	CPF / CNPJ	Fone	Cidade	Email
26	MD GONÇALVES E DIAS LTDA	Oficina Linhas Leve	Mecânica em Geral Múltiplas	01.219.080/0002-14	(43) 3367 - 3007	Londrina/PR	mdgoncalves@carletto.com.br
27	REPERADORA DE VEICULOS GONÇALVES E SILVA	Oficina Linhas Leve e Pesada	Múltiplas	07.432.129/0003-03	(54) 3302 - 5167	Londrina/PR	lmdgoncalves@carletto.com.br
28	AMANDA MORAES CARNIERO AUTO CENTER	Oficina Linhas Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	21.711.428/0001-12	(43) 3266 - 1008	Nova Santa Barbara/PR	ampra@carletto.com
29	LUCAS DE SOUZA CAMPANUCCI 10861949362	Borracharia	Borracharia	19.161.458/0001-50	(43) 9918 - 60313	Nova Santa Barbara/PR	lucas_campa@carletto.com
30	MARCELO DONIZETE DA SILVA 06762031919	Borracharia	Borracharia	32.446.096/0001-02	(43) 9914 - 38475	Nova Santa Barbara/PR	marcelo_donizete@carletto.com.br
31	MECÂNICA CARLINHOS	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	17.300.961/0001-09	(43) 3266 - 1191	Nova Santa Barbara/PR	guit@carletto.com
32	MAIARE TARE SUTIL 0737297946	Lavacar	Lavacar	32.950.397/0001-38	(43) 3266 - 1529	Nova Santa Barbara/PR	maiaresutill@carletto.com.br

08.469.404/0001-30
CARLETTTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
 Rua José Antônio Soares, 271 - Jd. Santa Helena - Londrina - PR - CEP: 86030-000
 Fone: (43) 3367-3007

Carletto Gestão de Frotas
 Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
 R.G. nº 10.184.999-6 SSP/PR e CPF nº 063.189.889-12



393K

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

22 de junho de 2020 11:01

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Andréia Peres <andreia@grupocarletto.com.br>, Scheila Cristina <scheila@grupocarletto.com.br>

Prezada pregoeira,

Conforme contato com o jurídico da prefeitura, Sra. Carmem, relatamos a seguinte situação:

A auto peças Alan - Amanda Moraes Carneiro, é um credenciado da Carletto, porém seguindo a orientação da Sra. Elaine (setor de licitações); o mesmo não está apto à prestar serviços ao município, de acordo com o Ministério Público.

Na cidade existem apenas duas auto peças com CNPJ e que podem emitir notas fiscais, a do Sr. Alan e a Auto Peças Santa Bárbara do Sr. Marcos Paulo.

Em contato com o Sr. Marcos Paulo, o mesmo informou que não tem interesse em prestar serviços ao município neste mandato, logo a cidade não tem outra empresa de auto peças para atender a demanda.

Diante do exposto, o jurídico vai verificar a possibilidade de credenciar uma auto peças em uma cidade vizinha e estendendo o prazo para apresentação do novo credenciado.

Aguardamos retorno com a confirmação de qual cidade devemos credenciar e qual o prazo.

Estou à disposição.

Att.



[Texto das mensagens anteriores oculto]



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 22/06/2020.

Prezada Senhora,

A empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, apresentou a rede credenciada conforme exigido no item 13.1. do edital convocatório, como condição para assinatura do contrato. Porém a referida empresa credenciou a autopeças **AMADA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER**, CNPJ nº 21.711.428/0001-12, que está proibida de contratar com o poder público.

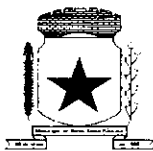
A empresa **CARLETTO** informou ainda que entrou em contato com a Autopeças Santa Bárbara, porém a mesma não tem interesse em credenciar-se. Em razão do Município só contar com 02 (duas) autopeças, solicita autorização para credenciar uma autopeças em uma cidade vizinha e que seja estendido o prazo para apresentação do novo credenciado.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO Nº 071/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – PARANÁ.

Trata o presente expediente de pedido apresentado pela Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, quanto a inexistência de empresas no ramo de auto peças na circunscrição do Município de Nova Santa Bárbara, o que impossibilita apresentação de rede credenciada conforme previsão do edital.

Acreditamos que tal autorização não cabe a esta Procuradoria Jurídica, nos restringindo apenas pontuar que o não atendimento do credenciamento de rede no Município de Nova Santa Bárbara, especificamente no ramo de auto peças, não ocorre por nenhum ato atribuível a empresa licitante, mas sim por restrição do mercado local.

Dessa forma, que a Secretaria solicitante, se manifeste sobre a possibilidade, oportunidade e conveniência de ampliar a rede credenciada, após encaminhe diretamente a Autoridade Superior para decisão.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 25 de junho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

329

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 052/2020
DE: Secretaria de obras	Data: 25/06/2020
PARA: Setor de licitação	

Em atenção ao pedido apresentado pela empresa **Carletto Gestão de Frotas Ltda**, referente ao Pregão Presencial nº 9/2020, que alega não ter sido possível realizar o credenciamento de empresas no ramo de auto peças no Município de Nova Santa Bárbara por restrições do mercado local, autorizo que seja realizado o credenciamento de empresas do ramo de auto peças nas cidades vizinhas, ou seja, nos Municípios de São Jerônimo da Serra ou Santa Cecília do Pavão, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

Atenciosamente

Lourival Vitor dos Santos

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por:			25/06/2020
	Nome	Assinatura	



REDE CREDENCIADA CARLETTO

Nº	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Telefone	Cidade	Email
1	Oficina Linha Pesada	Multimarcas	Almeida & Vieira Baia Comercio de Peças	10.835.839/0001-01	(43) 3325 - 2021	Cambé/PR	peças.almeidadiesel@outlook.com
2	Oficina Linha Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	General Car Auto Mecânica EIRELI	00.367.906/0001-49	(43) 3254 - 8793	Cambé/PR	generalcar Ltda@live.com
3	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Auto Mecânica Box Ford Ltda.	06.991.212/0001-64	(43) 3523 - 0797	Cornélio Procópio/PR	boxfordcp@gmail.com
4	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	MD Gonçalves e Dias Ltda.	01.219.080/0001-33	(43) 3367 - 3007	Cornélio Procópio/PR	precisaomec@yahoo.com.br
5	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	MM Car Truck Alinhamento e Balanceamento	20.089.853/0001-59	(43) 3523 - 1233	Cornélio Procópio/PR	mmcartruck@hotmail.com
6	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	Agis Comércio de Pneus EIRELI EPP	09.017.107/0001-17	(41) 3092 - 4444	Curitiba/PR	everton@agispneus.com.br
7	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Centro Automotivo RJD LTDA ME	20.347.185/0001-12	(41) 3022 - 5772	Curitiba/PR	audiomaisauto@gmail.com
8	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	CWMJ Auto Center Automotivo EIRELI - ME	28.376.379/0001-58	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiares@hotmail.com
9	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	DDF Comércio de Pneus EIRELI	15.536.877/0001-79	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneucarctba1@gmail.com
10	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Emerson Luiz Taborda ME	02.722.158/0001-09	(41) 3796 - 1907	Curitiba/PR	emere!tharley@hotmail.com
11	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	F Veiga & CIA LTDA	76.469.519/0001-85	(41) 3333 - 4183	Curitiba/PR	especialveiga@terra.com.br
12	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	FCS Comércio de Pneus EIRELI	16.698.484/0001-24	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneucarctba1@gmail.com
13	Oficina Linha Leve	Fiat	Florença Veiculos S.A	77.968.980/0001-45	(41) 3302 - 1802	Curitiba/PR	joao_pedro@florenca.com.br
14	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	JV Auto Peças e Mecânica Eirelli	32.683.644/0001-18	(41) 3278 - 7145	Curitiba/PR	lvautopecasemecanica@gmail.com
15	Oficina Linha Leve	Volkswagem	Luson Veículos LTDA	78.453.669/0004-79	(41) 3360 - 3105	Curitiba/PR	elaine.spada@luson.com.br
16	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Marcelo Soares Paulino	21.698.107/0001-25	(41) 3016 - 7924	Curitiba/PR	marceloperfectcar@gmail.com
17	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Poiars Prime Mecânica Lanternagem Comércio LTDA ME	26.360.857/0001-06	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiars@hotmail.com
18	Oficina Linha Pesada	Marcopoli/Volare	Rodo Service Ltda	00.688.075/0002-98	(41) 3263 - 2700	Curitiba/PR	consultor2@rodoservice.com.br
19	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Starlub Com de Lub e Filtros LTDA EPP	19.298.807/0001-80	(41) 3045 - 7812	Curitiba/PR	ricardo@autostropar.com.br
20	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Valdinei Batista Cota 02288934964	20.822.846/0001-14	(41) 9983 - 4581	Curitiba/PR	fordao51@hotmail.com
21	Oficina Linhas Leve e Pesada	Auto Peças e Mecânica em Geral	Antonio Benedetti	04.836.142/0001-44	(43) 9988 - 7621	Londrina/PR	autovansmultimarcas@sercomtel.com.br
22	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Avançada Auto Center e Comércio de Peças EIRELI	14.376.692/0001-81	(43) 3329 - 8576	Londrina/PR	avancadaservicecar@outlook.com
23	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Bruno Alves Silva	23.524.547/0001-91	(43) 3327 - 9037	Londrina/PR	formulacarsaul@gmail.com

330

Carletto Assistência Técnica Ltda.

CNPJ: 16.476.404/0001-70

Endereço: Rua Antônio Carlos, 100 - Jardim São José - Curitiba/PR

Endereço: Rua Antônio Carlos, 100 - Jardim São José - Curitiba/PR, 81025-200



MOTOP CREDENCIADO CARLETTO

N°	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Telefone	Cidade	Email
24	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Espaço Ar Serviços Automotivos Ltda.	10.339.214/0001-40	(43) 3025 - 2444	Londrina/PR	espacoarlondrina@hotmail.com
25	Oficina de Motocicletas	Multimarcas	M & C Manutenção Técnica e Peças para Motos	14.006.295/0001-18	(43) 3322 - 1113	Londrina/PR	carlinhosmoto@sercontel.com.br
26	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	MD Gonçalves e Dias Ltda	01.219.080/0002-14	(43) 3367 - 3007	Londrina/PR	precisaomec@yahoo.com.br
27	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	Recuperadora de Veículos Gonçalves e Silva	07.432.179/0001-03	(43) 3025 - 1767	Londrina/PR	irfunitaria@outlook.com
28	Borracharia	Borracharia	Lucas de Souza Campanucci 10361943962	19.161.458/0001-50	(43) 9918 - 60312	Nova Santa Bárbara/PR	lucas_campanucci@hotmail.com
29	Borracharia	Borracharia	Marcelo Donizete da Silva 6762031919	32.446.096/0001-02	(43) 9914 - 38475	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br
30	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	Mecanica Carlinhos	12.300.961/0001-09	(43) 3266 - 1191	Nova Santa Bárbara/PR	guiherme_alan_22@hotmail.com
31	Lavacar	Lavacar	Naiara Tane Sutil 07371297946	32.350.397/0001-38	(43) 3266 - 1529	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br
32	Oficina Linha Leve e Médio	Auto Peças e Mecânica em Geral	Fábio Carneiro da Silva Auto Mecânica	07.626.756/0001-90	(43) 3270-1540	Santa Cecilia do Pavão/PR	mecanica_carneiro@hotmail.com

08.469.404/0001-30

**CARLETTO GESTÃO
DE FROTAS LTDA.**

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05
Bom Jesus - CEP: 83025-290
São José dos Pinhais/PR

Jécica D. C. Ferreira
Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° 10.184.999-6 SSP/PR e CPF n° 063.189.889-12

331

Carletto Gestão de Frotas LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30

Fone: (43) 3270-1540 - E-mail: atendimento@carletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 - Bom Jesus - São José dos Pinhais - PR - 83025-290



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 361/2020

DATA: 25/06/2020 HORA 16:05

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020
Processo Administrativo nº 16/2020

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Município de Santana do Parnaíba/SP, vem, por meio de seu advogado e bastante procurador subscrito ao final da peça, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e artigo 5º, inciso XXXIV “a” da Constituição Federal, apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** em face da decisão de habilitação e classificação da empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, no processo licitatório em referência, pelos motivos que passa a expor:

I. A presente representação parte dos indícios de que a empresa **Carletto Gestão de Frotas** agiu de forma indevida em várias licitações, induzindo a Administração Pública a contratá-la, quando, na verdade, tinha plena consciência de que se socorreu de documentos inidôneos.

4. Após a Operação Peça Chave, a JMK passou a encontrar dificuldades para operacionalizar contratos de gestão de frota, seja pelo ceticismo do mercado público em acreditar na versão de que tudo não passou de um lastimável mal entendido ou pelo descrédito decorrente da inadimplência junto a inúmeros estabelecimentos comerciais credenciados que, enquanto credores da JMK, chegaram a ajuizar dois pedidos de recuperação judicial (antiga falência):

a)

Exportar Processo - 0016957-58.2018.8.16.0185

Processo: 0016957-58.2018.8.16.0185

Variante: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba

Classe Processual: 000 - Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ATIVA

Assunto Principal: 4000 - Recuperação Judicial e Falência

Nível de Sigilo: Público

Apontamentos: [Processo: 0016957-58.2018.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)
[Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)

Autor: [RITALFA AUTO MEDICAL LTDA - EPP](#) Nº 01.01.10.010245-0001-00 RGI Não Cadastrado Data: 12/01/2019

Réu: [JMK SERVIÇOS SA](#) Nº 01.01.10.010245-0001-00 RGI Não Cadastrado Data: 12/01/2019

Valor da Causa: R\$ 249.552,65

b)

Exportar Processo - 0000719-27.2019.8.16.0185

Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185

Variante: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba

Classe Processual: 000 - Falência de Empresário, Sociedade Empresária, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ATIVA

Assunto Principal: 4000 - Recuperação Judicial e Falência

Nível de Sigilo: Público

Apontamentos: [Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)
[Processo: 0000719-27.2019.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ATIVA](#)

Autor: [RITALFA AUTO MEDICAL LTDA - EPP](#) Nº 01.01.10.010245-0001-00 RGI Não Cadastrado Data: 12/01/2019

Réu: [JMK SERVIÇOS SA](#) Nº 01.01.10.010245-0001-00 RGI Não Cadastrado Data: 12/01/2019

Valor da Causa: R\$ 150.462,64

5. Neste cenário, parece ter surgido a ideia de criar a Carletto Gestão de Frotas, uma nova empresa em nome de terceiros, para assim viabilizar o que se tornou impossível com o nome Jmk, pelo menos é assim que caminham os indícios e demais comprovações ora apresentadas.

----- **CRONOLOGIA DAS IRREGULARIDADES** -----

6. Para facilitar a compreensão, a Prime, ora Requerente, narrará as irregularidades de forma cronológica, desde o início da empresa Carletto, quando ainda se chamava Vento Norte, até o final quando foi habilitada equivocadamente pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara.

a. **ABERTURA E INÍCIO DA EMPRESA**

7. Inicialmente a empresa Carletto se chamava **Vento Norte Comércio Varejista de Motos e Peças Ltda ME**, com sede na Rua Dom Pedro I, 195 – Vila Operário Stabile, no município de Apucarana/PR, tendo como atividade econômica a comercialização de motos e peças:

<p>VENTO NORTE – COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS E PEÇAS LTDA.</p> <p>CONTRATO SOCIAL</p> <p>Os abaixo assinados: GILMAR VISICATI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Apucarana – Pr., nascido em 17/10/1985, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.473.277-8, expedida pela S.S.P. Pr. em 16/01/2002 e do CPF. n.º 054.876.549-99, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Arthur Bernardes, n.º 531-A, Vila Orizzo, CEP n.º 86.808-060, e MARCELO LUCIANO BATISTA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de Apucarana – Pr., nascido em 26/10/1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG N.º 6.886.223-0, expedida pela S.S.P. Pr. em 30/07/1993 e do CPF. N.º 979.620.229-53, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, a Rua São Paulo, n.º 356, Vila Feliz, CEP n.º 86.808-070, RESOLVEM, por</p>
--



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de "Comércio a varejo, consignação, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, serviços de lavagem, lubrificação e polimentos de motocicletas e motonetas".

8. Com a derrocada da Jmk Serviços S/A na segunda metade do ano de 2019, a empresa Carletto passou "subitamente" a se "interessar" pelo mercado de gerenciamento das manutenções veiculares de órgãos públicos, iniciando assim a sua "transformação" em gerenciadora de frota.

9. Para que se tenha uma ideia, a empresa Carletto foi criada em 2006, realizando a sua primeira alteração contratual apenas no ano de 2019, isso depois da Operação Peça Chave da Polícia Civil. No período que compreende 6 (seis) meses, foram realizados 6 (seis) alterações do contrato social, as principais: (i) saíram do capital social os sócios Marcelo Batista e Gilmar Visicati, tornando-se administrador Felipe Gloor Carletto; (ii) a razão social Vento Norte foi alterada para Carletto Gestão de Frota; (iii) foi inserida a atividade econômica de gerenciamento de frota; e (iv) foi criada a filial de Curitiba, por coincidência onde se situa a empresa Jmk.

a.1. DA FASE DE TRANSFORMAÇÃO EM GERENCIADORA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DATA 09/10/2019

"Alteração do endereço da sede"

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa para a "Rua Dom Pedro I, nº 195, Vila Operária Stábil, na cidade de Apucarana-Pr., Cep: 86.811-060

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para "Representante comercial e agente de comércio de peças e acessórios novos e usados para motocicletas, motos e motonetas, atacadista e varejista".



CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito.

5ª ALTERAÇÃO – 05/02/2020

“Inclusão da atividade de gestão de frota”

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de reboque de veículos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível; Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresárias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.



13. Na 5ª alteração contratual, **datada de 05 de fevereiro de 2020**, foi inserida a atividade de gerenciamento de frota, mas, antes disso, a Carletto já havia decidido se aventurar no ramo de licitações públicas, tendo participado, com a participação da Prime, dos seguintes pregões: **Prefeitura de Felício dos Santos/MG e MC Trans de Montes Claros/MG.**

14. Por meio de ofertas que beiram à inexecutabilidade, tal qual fazia a empresa Jmk Serviços S/A sua pretensa antecessora, a Carletto Gestão de Frota chegou a arrematar algumas licitações, **porém acabou inabilitada em razão da insuficiência dos documentos, principalmente no que se refere às comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.**

15. A partir disso, os documentos da Carletto se tornaram públicos, sendo verificada a possibilidade dela não agir com a necessária boa-fé para aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, isso porque os atestados de capacidade técnica emitidos por Asa Motors e MLB Consultoria e Assessoria e o balanço patrimonial, pareciam conter informações fictícias.

b. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COM INDÍCIOS DE FALSIDADE

16. Nada relacionado com a Carletto aconteceu por acaso, quando a empresa participou da primeira licitação sabia que não atenderia as exigências editalícias, pois não possuía sequer meios de faturar os serviços de gestão de frota, uma vez que não dispunha de atividade compatível.

17. Com relação à obrigatoriedade de comprovar qualificação técnica não foi diferente, a empresa Carletto apresentou em diversos pregões 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos, respectivamente, por Asa Motos e MLB Consultoria e Assessoria:

Valor parcial/global: R\$ 6.254,07 [Seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos]

Nº CONTRATO: 006/2019
Vigência: 18/11/2019 a 18/05/2020

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço a Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286 - Sala 24 Bairro Santa Quitéria, município de Curitiba / PR - CEP 80.320-300, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual nº 90835971-24 Insc. Municipal nº 10.09.858.931-0, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos, prestou serviços a empresa **MLB Consultoria e Assessoria - (LRFIL)**, inscrita no CNPJ nº 21.781.332/0001-00, com endereço a Rua São Paulo, 482 Bairro Vila Feliz, município de Apucarana / PR - CEP 86.808-070, conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quantidade de veículos e Maquinas: 82

Valor Parcial/global: R\$ 3.003,15 [Três mil e três reais e quinze centavos].

Nº CONTRATO: 005/2019
Vigência: 28/10/2019 a 28/04/2020

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço a Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286 - Sala 24 Bairro Santa Quitéria, município de Curitiba / PR - CEP 80.320-300 inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual nº 90835971-24 Insc. Municipal nº 10.09.858.931-0, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos, prestou serviços a empresa **Asa Motocicletas - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.007.650/0001-00, com endereço a Rua São Paulo, 482 Bairro Vila Feliz, município de Apucarana / PR - CEP 86.808-070, conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



21.781.332/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	27/01/2015
NOME EMPRESARIAL M L B CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO) ASA CONSULTORIA		TIPO DE ME
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNPAB) 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNPAB) 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO) 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
Cidade PARO PAULO		CEP 482
UF ES:808-070	Bairro/Cidade VILA FELIZ	Cidade APUCARANA
E-mail A.SAMOTOSAPUCARANA@GMAIL.COM		Telefone (43) 3034-1109
Situação ATIVA		
		Data de Situação 27/01/2015

21. As empresas não poderiam ser sediadas no mesmo endereço, pois pertencem a pessoas físicas distintas, a Asa Motos é de propriedade de Gustavo e a MLB de João, ainda que o nome da última pareça ser as iniciais de Marcelo Luciano Batista, antigo dono da Carletto (Vento Norte):

1. Dados da Empresa (QSA) - Administradores - QSA

CNPJ: 13.007.650/0001-00
 NOME EMPRESARIAL: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS - EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

C. Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA
 Qualificação: 05-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Em vigor de 22/06/2009 às 15:28 horas - Fortaleza-Brasil

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.781.632/0001-26
NOME EMPRESARIAL: M.L.B CONSULTORIA E ACESSORIA - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

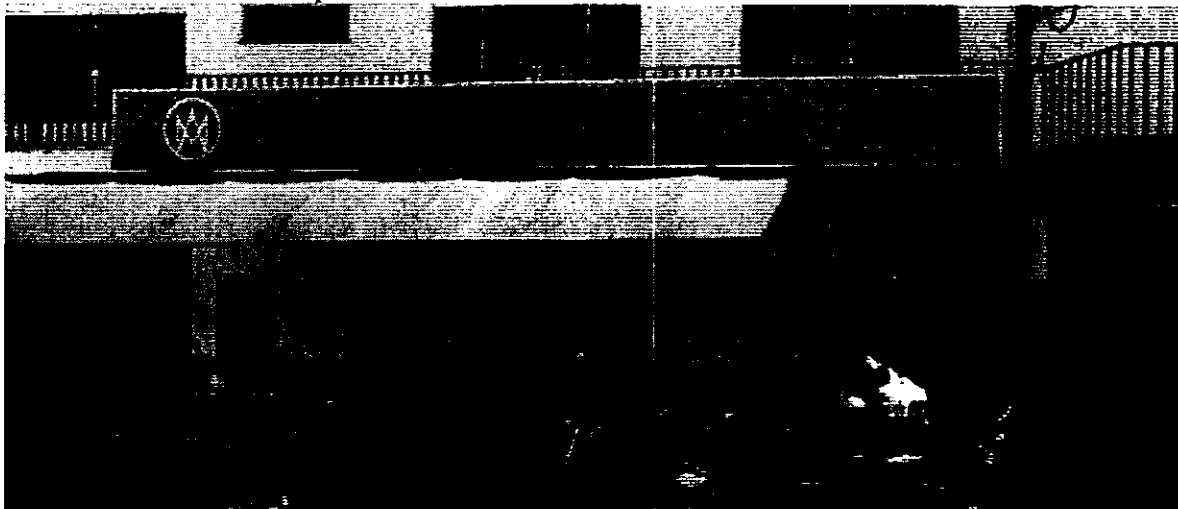
Nome/ Nome Empresarial: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física - Titular do Domicílio no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, alectores e/ou ADs, com certificado digital ou comparecer a uma Unidade da RFB.
 Fone: (11) 3224-6100 ou (19) 3341-7841, site: www.rfb.gov.br

22. No mais, essa “coincidência” sugere que houve uma “ajuda” do antigo proprietário da Carletto, Marcelo Luciano Batista, para que a Carletto pudesse participar de licitações de comprovar que prestou serviços, e assim comprovar qualificação técnica.

23. Os serviços não podem ter sido prestados na forma declarada nos documentos técnicos pois nos locais em que se encontram sediadas as duas emissoras dos atestados de capacidade técnica não há como alocar a frota de 150 (cento e cinquenta) veículos, sendo supostamente 82 (oitenta e dois) de propriedade da Asa Motos e 68 (sessenta e oito) da M.L.B Consultoria.

Rua São Paulo, 482 – Apucarana/PR





30. É de um ineditismo sem precedentes uma instituição vinculada a uma Prefeitura. emitir um documento da importância de um atestado de capacidade técnica sem que o particular tenha prestado uma única parte do serviço, com aproximadamente trinta dias da assinatura do contrato. O cenário se torna ainda pior, pois esse documento será utilizado noutras contratações.

31. Na prática, o normal é que se espere o prazo de 12 (doze) meses, é isso, por exemplo, o que diz a **Orientação Normativa nº 6, de 2018**, editada pelo Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Transp ncia e Controladoria-Geral da União, *ex vi*:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

32. Além do prazo mínimo ou execução completa do objeto contratado, outra condição *sine qua non* para emissão do atestado de capacidade técnica é que a área demandante (parte técnica) se pronuncie acerca dos resultados alcançados em relação ao pretendido, o atendimento dos prazos de execução, qualidade e quantidade dos recursos utilizados, com a consequente emissão de documento que comprove o recebimento do contrato e o grau de satisfação dos serviços. No entanto, nada disso aconteceu, porque nada havia sido cumprido, assim como resta dúvida quanto à capacidade do subscritor, Senhor Rogério Velosa Silva, em fazer tal declaração isoladamente.

33. Na realidade, o desenrolar dos fatos levanta severas dúvidas quanto à MC Trans contar com pessoas capacitadas para realizar a gestão das questões administrativas, uma vez que a Carletto foi habilitada com documentos visivelmente inidôneos e ainda conseguiu obter um atestado de capacidade em exíguo prazo entre a assinatura e a emissão do documento.

34. Para piorar, o ato da MC Trans de emitir documento técnico em favor da Carletto, produz efeitos extramuros, ou seja, alastra para outros órgãos, pois o atestado está sendo utilizado em outras contratações públicas, situação que causará efeitos nefastos em contratações públicas, isso porque contratar-se-á empresa com histórico de má-fé.
35. Sabe-se que os veículos são essenciais para o desempenho das atividades estatais essenciais de segurança pública, saúde, educação, assistência social, logo, uma empresa que não desempenha o seu papel na manutenção desta frota, poderá comprometer toda coletividade. Por isso, é normal que se exija uma série de documentos de natureza operacional e financeira.
36. Dito isso, a MC Trans deu à Carletto aquilo que ela desejava: uma forma de comprovar qualificação técnica, basta verificar que no Pregão Presencial nº 09/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara/PR a empresa “sepultou” os dois atestados de capacidade técnica (Asa Motos e MLB), e apresentou apenas o documento técnico emitido pela MC Trans.
37. Não escapa considerar que mesmo o atestado emitido pela MC Trans possui lacunas que chamam a atenção de quem o recebe, como a Pregoeira do Município de Nova Santa Barbara:

“De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, **tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento. (grifo nosso)**

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, **no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação (grifo nosso).**

(...)



Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MC Trans que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, sem sucesso nos contatos telefônicos (38) 3224-6900. **Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais (sic) aguardando entrega de serviços, portanto, inconclusivo. Em 17.06.2020 – Cláudia Pereira da Silva Pregoeira**

38. É em que pese tais ressalvas, a empresa foi habilitada pela premissa de que o documento partiu de uma instituição pública, de tal forma que o atestado de capacidade técnica emitido indevidamente pela MC Trans já produz efeitos catastróficos, pois, mesmo sabendo que não houve a comprovação de qualificação técnica, estão concedendo o benefício da dúvida e habilitando a empresa Carletto, situação que, caso mantida, irá expor terceiros de boa-fé a problemas.

39. Demais disso, na contratação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara/PR, a Prime mencionou que o atestado emitido pela MC Trans era frívolo, porque não espremia com exatidão os serviços que teriam sido prestados pela Carletto, aproveitando-se desses dizeres, foi elaborado um Boletim de Ocorrência. O mais estranho nessa conduta é que nas outras oportunidades em que foi dito **expressamente** que os atestados emitidos por Asa Motos e MLB Consultoria continham **informações inverídicas** absolutamente nada foi feito a respeito. Por que não foi feito um B.O.?

40. De toda forma, é salutar a elaboração do Boletim de Ocorrência, **ainda que, erroneamente, na cidade de Apucarana/PR**, pois assim será averiguado quais serviços haviam sido prestados e o que aconteceu na fase de habilitação da contratação promovida pela MC Trans, ou seja, se os documentos de capacidade técnica e econômica financeira apresentados eram fidedignos.

41. A conclusão é de que, além de não terem sido prestados serviços de gestão de frota até a data de emissão do atestado de capacidade técnica pela MC Trans, há contundentes vícios antecedentes a data de assinatura do contrato, mais precisamente na fase de habilitação (documentos inidôneos), o que torna sem efeito os atos posteriores, dentre eles o aludido atestado.



c.1. VÍCIOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DO ATESTADO PELA MC TRANS (Atestados de Capacidade Técnica)

42. De início, sem os serviços terem sido efetivamente prestados não há como atestar absolutamente nada, ainda assim o MC Trans o fez, e mais, por meio de funcionário (Rogério Veloso Silva) que não se sabe ter capacidade técnica e formal necessária para tal ato.

43. Noutro giro, cediço que as contratações públicas são originadas de fases complementares, iniciando na fase interna, depois habilitação, contrato e entrega do objeto. Isto posto, para melhor deslinde desse tópico, dentre as etapas mencionadas, **destaca-se a de habilitação**, momento em que são verificados o atendimento pelo particular das condições estipuladas no instrumento convocatório, em consonância com o previsto na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.

44. Dentre os requisitos de habilitação, a MC Trans estipulou no item 8.1, do instrumento convocatório a obrigação de comprovar qualificação técnica: "**8.1 – Atestado(s) de capacidade técnico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.**"

45. Se eventualmente o Pregoeiro tivesse diligenciado junto aos endereços dos subscritores dos atestados, conforme faculdade do art. 43, § 3º da Lei 8666/93, certamente teria verificado algo de errado, mas ficou-se inerte. Também não buscou saber se eram verdadeiras as informações.

46. A omissão da MC Trans fez com que **não se verificasse a inocorrência de comprovação de qualificação técnica**, tendo em vista que os dois atestados de capacidade técnica (Asa Motos e MLB) contêm informações de que a Carletto gerenciou, no ano de 2019, um quantitativo de 150 (cento e cinquenta) veículos, quando esses automóveis não existiam, de acordo com consulta ao Detran. Igualmente, consta o mesmo endereço para as duas emissoras dos documentos, e, para agravar, não há qualquer informação referentes aos supostos serviços no balanço patrimonial.

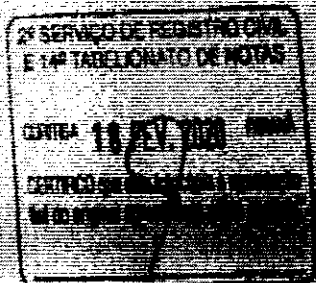
53. Para cumprir a exigência do subitem 7.3.5. do edital, a Carletto Gestão de Frota apresentou o balanço patrimonial extraído do Livro Diário de nº 02, referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com os seus respectivos de Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo administrador Felipe Gloor Carletto e pelo contador Alison Andrei da Silva Furlaneto:

Este balanço patrimonial refere-se ao exercício de 2019, compreendendo o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, e foi elaborado com base nos lançamentos das operações próprias do estabelecimento econômico acima identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

● Razão Social:	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
● Endereço:	RUA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 206
● Bairro:	SANTA QUIÉRIA
● Cidade:	CURITIBA
● Estado:	PR
● CEP:	80.320.300
● Registro na Junta Comercial do Paraná:	41205630211
● Data do Registro:	27/11/2006
● Inscrição Estadual:	908.359.712-4
● C.N.P.J./C.P.F.:	08.469.404/0001-30
● Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019

Curitiba, 01 de Janeiro de 2019

SELO NA ÚLTIMA FOLHA



54. Entretanto, há outro balanço patrimonial de nº 03, também do exercício de 2019, assinado pelo contador e pelo representante legal, o que, para todos os efeitos, é vedado pela legislação:

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO, número 01/2020, duas avintes e três folhas numeradas eletronicamente, número 00001 e se destina à escrituração dos lançamentos contábeis próprios do estabelecimento do contribuinte abaixo identificados, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/registra o livro anterior.

Razão Social:	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Endereço:	RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA 277
Bairro:	BOM LUGAR
Cidade:	SÃO JOSÉ DOS RINHAIS
Estado:	RS
CEP:	93725-210
Registro na Junta Comercial do Paraná:	4121543211
Data do Registro:	07/01/2019
Inscrição Estadual:	4083691014
C.N.P.J./C.P.F.:	08489404000130
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019



55. Como é de conhecimento comum, a Junta Comercial é um Órgão de Registro Mercantil, não é judicante, não analisa a existência de dois balanços do mesmo exercício, sobretudo, quando, por meio de uma crassa manobra, eles são enumerados com números distintos, no caso, 2 e 3.

56. Infelizmente, a Junta Comercial não faz o cruzamento dessas informações para evitar que empresas fraudem suas demonstrações contábeis, principalmente se os Livros Diários são levados a registros com números distintos, limitando-se o órgão a registrar e dar publicidade ao ato.

57. Por tais razões, não é possível que dois balanços patrimoniais do mesmo exercício existam cumulativamente, ainda mais registrados, sendo, no caso da Carletto, **o primeiro foi levado a registro na JUCEPAR em 31 de janeiro de 2020 e o segundo no dia 29 de abril de 2020.**

58. Não se olvida que é da condição humana cometer erros, o que pode acontecer em determinados lançamentos contábeis, motivo que é recepcionado pela legislação, devendo, nessa hipótese, **ser lançado no livro do exercício seguinte as informações referentes ao erro.**

Instrução Normativa Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013

Capítulo IV

Da Retificação e do Cancelamento do Termo de Autenticação

Art. 16. A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, **deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro,** de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada. (grifo nosso)

59. O artigo transcrito ainda prevê em seu trecho final que é **terminantemente** proibido um livro autenticado pela Junta Comercial ser substituído por outro, e o motivo parece bastante simples, o balanço patrimonial se destina a demonstrar à terceiros a condição econômica da sociedade empresária, seja para obtenção de crédito, contratação junto ao Poder Público, publicidade para os demais sócios, devendo exprimir com veracidade os fatos contábeis.

60. As diferenças entre os Livro de nº 02 e nº 03 são gritantes, **impossíveis de serem classificadas como mero equívoco**, mas ainda que se admitisse tratar-se de um erro, o correto seria invalidar o primeiro registro mediante processo administrativo ou judicial, *ipsis litteris*:

IN DREI nº 11 de 05.12.2013

Art. 19. O termo de cancelamento será lavrado por autenticador e **conterá o número do processo administrativo ou judicial que o determinou.**



61. E mais, o cancelamento de um livro já autenticado pela Junta Comercial é das tarefas mais burocráticas que se pode imaginar, não basta o contador responsável assinar isoladamente, é necessário que outros dois contadores (auditores) assinem um laudo detalhado sobre os erros:

IN DREI nº 11 de 05.12.2013

Art. 20. O processo administrativo poderá ser instaurado pela Junta Comercial ou por iniciativa do titular da escrituração.

Parágrafo Único. Quando o cancelamento for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que torne imprestável, **deverá ser anexado, ao processo administrativo, laudo detalhado firmado por dois contadores.**

62. Somente depois dos procedimentos descritos na citada legislação e nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade, com suas respectivas análises e certificações, é que o Livro Diário já autenticado pela Junta Comercial poderá ser cancelado para dar origem a outro do mesmo período.

63. Uma vez esclarecida a total proibição de coexistência de dois livros autenticados pela Junta Comercial, passa-se a expor os motivos que fazem acreditar que a empresa Carletto pode ter desviado a finalidade das demonstrações contábeis, criando documento com dados irreais.

c.2.1. DIFERENÇA ENTRE AS CONTAS CONTÁBEIS ENTRE O LIVRO 02 E 03

64. O mercado público não é mais visto com a reticência de outrora, com o passar dos tempos tornou-se bom vender para a Administração Pública, mas, como já explicitado acima, há empresas que não respeitam o tempo necessário para se aperfeiçoarem e buscam “pular” etapas.


65. Já foi visto que dentre os requisitos necessários para as empresas que desejam contratar com o Poder Público está a obrigatoriedade de deter capacidade técnico-operacional mínima, *expertise* para entregar o bem ou serviço pretendido, sendo, infelizmente, comum para aquele que não reúne o predicado necessário falsificar o documento que comprova essa aptidão.



66. Na mesma direção segue a necessidade de o particular comprovar qualificação econômico-financeira, cuja propósito é garantir que a Administração Pública não seja surpreendida com a impossibilidade das obrigações advindas do contrato serem cumpridas e coletividade sejam exposta, ainda mais num país em que os atrasos de pagamento são comezinhos.

67. Dentre as exigências relativas à comprovação de qualificação econômico-financeira está a apresentação do Balanço Patrimonial, do qual será extraído do patrimônio líquido que deve ser igual ou superior a 10% do valor global da contratação (Art. 31, § 1º Lei de Licitações).

68. Conforme informações contidas no Livro Diário de nº 02 de 2019, apresentado à MC Trans, o Patrimônio Líquido da empresa Carletto era de R\$ 3.701.019,70 (três milhões, setecentos e um mil reais, dezenove reais e setenta centavos), porém, no Livro Diário de nº 03, também do exercício de 2019, apresentado em prefeituras, o valor descrito de Patrimônio Líquido é de R\$ 1.082.677,40 (um milhão e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete mil e quarente centavos).

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 - EXERCÍCIO DE 2019		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.012,99	3.701.019,70
Capital social	30.000,00	30.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	1.907.055,11	2.649.012,99
Lucros / Prejuízos do Exercício	741.957,88	1.022.006,71
 FELIPE GLOOR CARLETTO SÓCIO ADMINISTRADOR CPF. 076.079.059-01		
LIVRO DIÁRIO Nº 03 - EXERCÍCIO DE 2019		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.677,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	907.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.797,00	53.725,28

69. Auxiliam na formação da comprovação da boa saúde financeira da empresa a existência de imóveis em seu patrimônio, no caso do Livro Diário de nº 02 consta que a Carletto possui R\$ 1.685.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil reais), enquanto que no Livro Diário de nº 03 a informação é que os supostos imóveis somam R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 DO ANO DE 2019		
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	3.193.915,86	2.706.262,03
Computadores e Periféricos	85.113,02	100.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	683.557,54	781.922,99
Veículos	695.708,50	226.575,30
Terrenos e Imóveis	1.685.000,00	1.855.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	3.641.696,80	4.068.974,91

LIVRO DIÁRIO DE Nº 03 DO ANO DE 2019		
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	622.358,12	581.793,17
Computadores e Periféricos	85.113,02	112.565,47
Móveis e Equipamentos	103.100,00	14.026,02
Softwares e Licenças	487.000,00	345.400,00
Veículos	21.708,00	11.700,00
Terrenos e Imóveis	25.000,00	111.227,75
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	1.128.594,21	1.445.737,49

70. Em praticamente todas as contas contábeis o Livro nº 02 possui valores inflados em relação ao Livro de nº 03, de acordo com o primeiro livro, a Carletto teria disponível no banco R\$ 1.066.359,19 (um milhão, sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), porém no Livro Diário de nº 03 consta que o valor no banco é de R\$ 66.359,19 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

71. Não bastasse essa enorme diferença, o valor do ativo total constante do Livro nº 02 é de R\$ 6.903.395,96 (seis milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), enquanto que no Livro de nº 3 é de R\$ 2.024.042,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e quarenta e dois reais), vejamos a comparação:

LIVRO DIÁRIO DE Nº 02 - DO ANO DE 2019		
	dezembro 18	dezembro 19
ATIVO	4.370.849,65	6.963.395,96
ATIVO CIRCULANTE	729.152,85	2.834.421,05
Caixa	5.000,00	9.396,33
Bancos	208.828,28	1.066.359,19
Aplicações	15.448,02	525.621,98
Clientes a receber	499.876,55	1.233.043,55

LIVRO DIÁRIO DE Nº 03 - DO ANO DE 2019		
	dezembro 18	dezembro 19
ATIVO	307.847,16	7.024.042,00
ATIVO CIRCULANTE	429.152,85	577.304,62
Caixa	5.000,00	9.396,33
Bancos	208.828,28	99.309,19
Aplicações	15.448,02	25.621,98
Clientes a receber	499.876,55	432.977,12

72. A análise dos dados contábeis leva a crer que os valores inseridos no Livro Diário nº 2 são fictícios e alteraram substancialmente a percepção sobre a saúde financeira e porte da empresa, especialmente quando se for leva em consideração o que consta descrito no Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário nº 01 do exercício anterior, ano de 2018 e carregado para 2019.

73. No afã de justificar o ocorrido, talvez a Carletto argumente que os erros contábeis foram avalizados pela Junta Comercial, mediante a autenticação de um novo Livro Diário, entretanto, depõe contra esse argumento o fato de que foi utilizado um número de ordem diferente e que o Órgão de Registro Mercantil não responde pela eventuais falsidade de informações:

Art. 37.A autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados. (grifo nosso)



80. Para facilitar o andamento do processo naqueles locais em que houve a participação da Requerente na disputa, buscou-se elementos que pudessem aclarar a forma de agir da empresa Carletto em contratações públicas. é o que foi feito com a elaboração de perícia grafotécnica.

81. Na comparação das assinaturas apostas nos dois balanços patrimoniais, o Perito Grafotécnico João Vitor da Silva (CONPE/SP e FEBRABAN) chegou à conclusão de que as assinaturas de Alison Andrei da Silva Furlaneto são divergentes, podendo não ter partido dele:

<u>ELEMENTO TÉCNICOS</u>	<u>CONVERGENTES OU DIVERGENTES</u>
Andamento Gráfico	Divergente
Inclinação da Escrita	Convergente
Inclinação Axial	Convergente
Alinhamentos Gráficos	Divergente
Espaçamentos Gráficos	Divergente
Características de Grandeza	Convergente
Limitantes Verbais ou Gramáticos	Divergente
Valores Angulares e Curvilíneos	Divergente
Velocidade Gráfica	Convergente
Pressão	Divergente
Dinamismo Gráfico	NÃO ANALISADO
Projeção da Escrita	Convergente

OBS: As conclusões técnicas "NÃO ANALISADO" se dá por motivos de obter cópias dos documentos sem este signatário ter acompanhando pessoalmente o lançamento calligráfico, ou seja, o momento da assinatura do Sr. Alison Andrei da Silva Furlaneto.

Conclusão: DIVERGENTE

82. Se, em algum dos dois livros diários, a assinatura não for a do contador, obviamente o balanço patrimonial não estará nos termos da lei, tão pouco atenderá o que diz o edital, como, por exemplo da MC Trans: 7.3.9 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados **deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis. (grifo nosso)**

83. Deserte, o contador Alison Andrei da Silva Furlaneto terá que explicar ao conselho de classe, demais órgãos e instituições, se assinou os Livros Diários de nºs. 02 e 03, e a razão para diferenças tão latentes de lançamentos, bem como porque não agiu de acordo com a legislação, no que se refere a quebra da ordem sequencial dos livros e o cancelamento da primeira autenticação.

84. O profissional de **contabilidade**, assim como ocorre com outros profissionais (médicos, engenheiros, advogados etc.) tem a responsabilidade pela correção, integridade e veracidade das demonstrações financeiras, de modo que na falta está sujeito às consequências estabelecidas em diversas normas de caráter punitivo se e quando agirem contra as leis em geral.

85. Caso tenha havido a "ajuda" do contador, o mesmo terá um árduo trabalho para esclarecer as razões que o levaram a elaborar duas demonstrações contábeis distintas para o mesmo exercício. A aparência é de que se trata do clássico caso de gato escondido com o rabo de fora. Ali está a cauda, com os seus movimentos lentos, e logo se conclui: "*No começo dessa cauda há um gato*".

86. Não adianta criar meticulosamente documentos fictícios para se esquivar da responsabilidade de comprovar capacidade perante o Poder Público, pois a verdade sempre aparece. As vezes distorcida, outras amassadas em meias verdades, mas ela sempre está lá.

87. Em linhas, a divergências nas assinaturas do contador só coroa o que está errado desde o início, pois, como fartamente analisado, não é possível que coexistam dois balanços patrimoniais referentes ao mesmo exercício social, a não ser que um deles tenha sido intencionalmente elaborado para ludibriar terceiros de boa-fé que se relacionam com a empresa.

C.3. CONCLUSÃO ACERCA DA NULIDADES DE CONTRATOS E DOCUMENTOS

88. Conclui-se que a habilitação da empresa Carletto nos certames realizados pela MC Trans e Prefeitura Municipal de Santa Barbara/PR não produzem efeitos, pois ocorreu grave irregularidade na fase de habilitação dos pregões, na forma que se passa a sintetizar.

89. Na contratação promovida pela MC Trans, a empresa Carletto apresentou dois atestados de capacidade técnica (Asa Motos e MLB) com conteúdo aparentemente inverídico, tendo em vista que os serviços supostamente prestados no ano de 2019 não ocorreram. No mais, o balanço patrimonial de nº 02 contém assinatura duvidosa, dados controversos, sendo, posteriormente, elaborado um novo livro de nº 03 de 2019 que, embora não tenha validade por substituir outro já autenticado e não anulado, **serve para alertar acerca da contradição em relação ao primeiro.**

90. Por consequência, os atos posteriores à fase de habilitação do certame, leia-se: contrato, e emissão de atestado de capacidade técnica devem ser anulados. Trata-se de irregularidade não passível de convalidação, procedimento no qual a Administração emana um novo ato, com efeitos *ex tunc*, corrigindo um anterior praticado com defeito.

91. *A contrario sensu*, ato de apresentar documentos inidôneos não pode ser reproduzido validamente na atualidade, é o que se chama de “inconvalidável”, motivo pelo qual, com supedâneo na Súmula STF 473¹ a MC Trans tem a obrigação de rever os seus atos.

92. No Município de Nova Santa Barbara foi apresentado atestado de capacidade emitido pela MC Trans, sendo omitido os anteriores comumente apresentados (Asa Motos e MLB). Na origem, o atestado da MC Trans possui irregularidades que o tornam sem efeito, lembrando que na diligência da Pregoeira a MC Trans noticiou que não tinha sido realizado nada ainda.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



93. Com os problemas de nulidade e ausência de serviços do atestado de capacidade técnica da MC Trans, a Carletto não logrou êxito em comprovar qualificação técnica na forma disposta no subitem 9.3.1. do edital de Pregão Presencial nº 16/2020 da Prefeitura de Nova Santa Barbara: **“9.3.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial”.**

94. Esse também é o entendimento relacionado ao balanço patrimonial nº 03, vez que, legalmente, não possui validade, sem contar que é impossível precisar se as informações são verdadeiras ou se a assinatura é, de fato, do contador, pois a perícia apontou divergência entre as constante dos Livros Diários números 02 e 03: **“9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.** comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

95. Portanto, os órgãos públicos que vierem a contratar com a Carletto correm sério risco de terem o seu contrato paralisado por decisão judicial, tendo em vista a ausência lógica de comprovação de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

96. Além do descumprimento às formalidades inerentes às contratações, contratar a empresa Carletto pode causar um dano maior, semelhante ao experimentado pelo Governo do Estado do Paraná quando contratou a Jmk, isso porque há indícios de que as duas agem em comum.

d. INDÍCIOS DE QUE A CARLETTO É UMA SUPERPOSIÇÃO DA JMK

97. No início da presente representação, a Requerente alertou quanto à possibilidade de a Carletto agir, às sombras, no lugar da empresa Jmk, tal conclusão nasce em razão da primeira empresa perseguir praticamente os mesmos clientes que eram ou já foram da segunda, utilizar aparentemente a mesma rede conveniada, sistema e funcionário.



98. Dentre os antigos clientes da Jmk Serviços S/A, destaca-se a Prefeitura de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná com quem a empresa chegou a firmar dois contratos, vejamos:

← <https://www.jmkfretas.com.br/acesso-para-carletto/>

Ministério Público do Estado do Paraná

Receita Federal – Paraná e Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul – Acesso Novo

Universidade Federal de Pelotas

Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná

Codenorte – MG

99. Na busca por manter os clientes que eram da Jmk, a Carletto participou de uma compra emergencial, no mínimo, duvidosa, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, sagrando-se arrematante. Fala-se em duvidosa, porque uma empresa foi desclassificada nos testes do sistema, mas, por não comprovar rede credenciada, situação que deve ser exigida na fase de assinatura do contrato. Isso, sem contar as suspeitas de que a Carletto não atendia as exigências.

100. De toda sorte, a Carletto conseguiu seu intento, formalizou contrato com o Município de Rio Branco do Sul, do qual certamente resultará um atestado de capacidade técnica emitido às pressas, uma vez que, **antes mesmo de iniciar a efetivação da prestação de serviços**, a empresa encaminhou o contrato para outros órgãos para sugerir que possui capacidade técnica operacional:



**Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUESE REFERE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
023/2020**

CONTRATO Nº 21/2020.

Contratação de empresa gerenciadora de frota, para promover, através de gestão compartilhada, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves, veículos médios, veículos pesados (caminhões) e máquinas e equipamentos, com serviços de renovação (guincho), borracharia, lubrificação, com eventual fornecimento de peças, acessórios e pneus para atendimento da frota da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, que fazem entre si a Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul e **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**

O Município de Rio Branco do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Horacy Santos nº 222, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 76.105.576/0001-85, conforme Decreto nº 5.436/2020 de 12 de fevereiro de 2020, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, senhora **Rigiane Aparecida Faria Keppel**, portadora da cédula de identidade Civil R.G. nº 4.615.001-5 SSP/PR e CPF 725.464.099-72, a seguir denominada **Contratante**. E a empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta nº 100, bairro Santa Helena, CEP 82.075-700 na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

101. A conduta da Carletto não evidencia apenas a forma "especial" com que lida com os contratos que eram da Jmk, a aparência é de que ela busca dar continuidade aos serviços se utilizando do acervo técnico-operacional, funcional e tecnológico da antecessora.

102. Quanto ao aproveitamento do quadro funcional da Jmk, consta como procurador da Carletto – Marcos de Lima Ferreira, publicamente um antigo funcionário da Jmk:



104. Além da busca pelos clientes anteriores, utilização praticamente dos mesmos estabelecimentos credenciados, funcionário, Jmk e Carletto utilizam-se do mesmo sistema tecnológico e ambas têm como figura central disso – **Francisco Antônio R. de Lima Júnior**.

105. No Pregão Presencial nº 044/2014, que deu origem ao conhecido contrato com a Jmk, ocorreu a apresentação do sistema de gestão de frota, sendo um item apresentado por **Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior** que se apresentou como funcionário da Jmk:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014
 PROCESSO N.º 13.310.700-2
 ATA DE REABERTURA DA SESSÃO



Os relatórios impressos foram passados para a avaliação da comissão técnica e vista dos demais presentes. O item 30 será apresentado pelo Sr. Francisco Antonio Ramos de Lima Junior, funcionário da empresa arrematante.

As 17:00 horas a Sra. Pregoeira encerra a Sessão reiterando a data de 13 de janeiro para reabertura da Sessão, com o parecer da comissão técnica.

Nada mais havendo para registrar em Ata, na concordância dos Representantes presentes a da Equipe de Apoio, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, sendo que esta Ata, após lida, vai abaixo assinada por todos.

106. O mesmo Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior figura como responsável pelo domínio do site da empresa Carletto (www.grupocarletto.com.br), sendo proprietário a empresa do qual o mesmo é sócio administrador, conforme consulta pública ao site Registro Br.

www.grupocarletto.com.br





Consulta propriedade do domínio do site da empresa Carletto

■ [registro.br/verifica-nome-ferramentas/verifica-nome-grupocarletto.com.br](#)



Copyright © NIC.br

A utilização dos dados aqui disponibilizados é autorizada somente para fins informativos. É proibida a reprodução, distribuição, comunicação ou publicação em particular por meios eletrônicos, sob qualquer forma ou meio.

0000-0000-0000-0000-0000

Domínio grupocarletto.com.br

Nome do Domínio	FFG Informatica Ltda
Nome do Titular	FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Nome do Responsável	Francisco A.R. Lima Jr
CPF	EP
Endereço Completo	BRASIL
Cidade	BRASIL
Estado	BRASIL
Categoria de Registro	BRASIL
Nome do Servidor	ns1.dialhost.com.br
Nome do Servidor	ns2.dialhost.com.br

Empresa FFG Informática de Titularidade de Francisco Antônio Ramos de Lima Júnior

■ [registro.br/verifica-nome-ferramentas/verifica-nome-grupocarletto.com.br](#)

CNPJ:	08.914.137/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	FFG INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

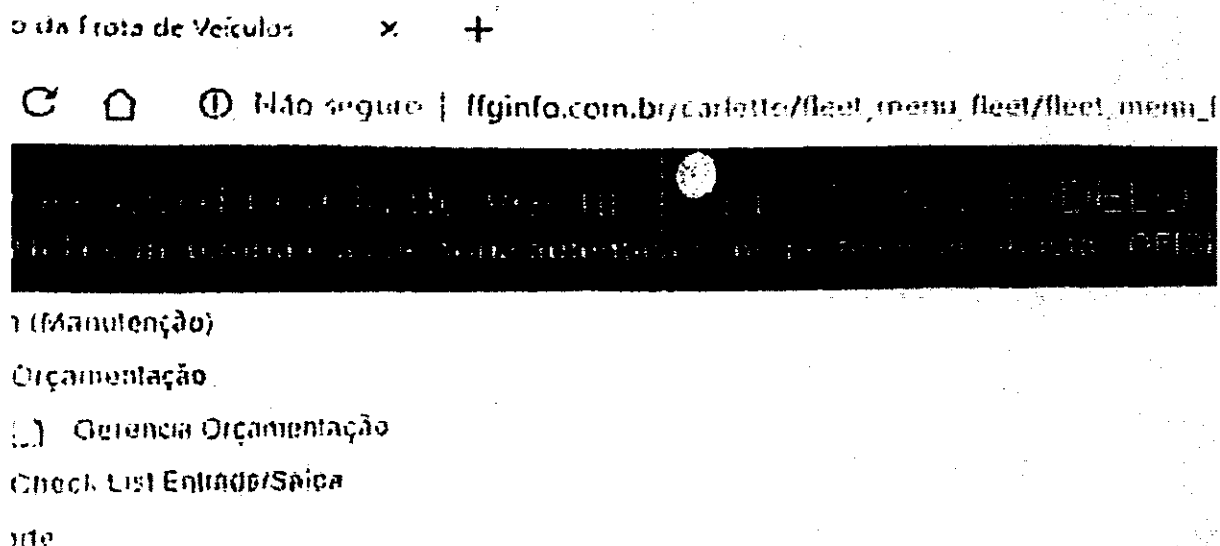
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO ANTONIO RAMOS DE LIMA JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GLAUCYE FERREIRA DE AZEVEDO
Qualificação: 22-Sócio

107. Ainda quanto ao sistema, verifica-se que diretório que dá acesso aos clientes de Jmk e Carletto é praticamente o mesmo, até mesmo layout da página é semelhante:

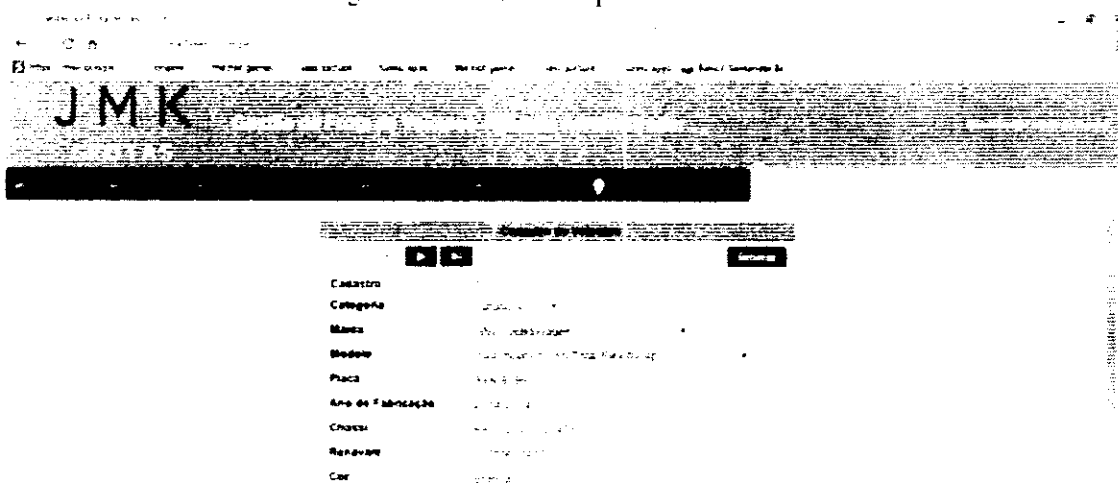
Carletto:



Jmk Serviços:

Item 08 – Categoria : Cadastros de Veículos

Itens para demonstração: O sistema deverá permitir a inclusão, exclusão e/ou transferência de veículos entre as frotas dos Órgãos usuários, em tempo real.





108. O conjunto de indícios levanta a suspeita de que a Carletto age em prol da empresa Jmk, principalmente se levarmos em consideração o histórico antecedente a sua transformação em gerenciamento de frota, que culminou numa empresa em nome de pessoa que não tem o mínimo de lastro financeiro para figurar no posto que ocupa, chegando a essa posição sem o registro de transações, sem qualquer comprovação dos aumentos do capital social etc.

109. Desta vez, espera-se que a Administração Pública passe a ser mais diligente em suas contratações, pois se de um lado habilitou a Carletto com documentos suspeitos, de outro não pode vender-se aos indícios de que a mesma age em conjunto com a Jmk, cujo histórico compreende graves desvios e prejuízos ao Poder Público e estabelecimentos credenciados.

110. Passar por cima desses indícios significa virar às costas para o risco de prejuízos à Administração Pública e ao comércio local, ante o passado da Jmk, não se afastando ainda a moralidade e legalidade que devem permear os atos dos administradores públicos.

e. CONCLUSÃO DO QUE SE ESPERA

111. Os argumentos são suficientes para demonstrar que a habilitação da Carletto em certames públicos vilipendia princípios básicos da Administração Pública, motivo pelo qual, com incidência da Súmula STF 473, esse ato deve ser imediatamente revisto, com a consequente inabilitação.

112. Nos pregões em que houve a formalização de contrato, o mesmo deve ser imediatamente suspenso e cancelado, com a anulação de eventuais atestados emitidos em favor da empresa, pois trata-se de vício na origem, impossível de convalidação.

113. Dada a gravidade do que se expõe, de ofício a autoridade competente deve oficiar ao Ministério Público para que apure a veracidade dos balanços patrimoniais apresentados e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo da remessa da questão pela própria Requerente.

f. PEDIDO

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente representação para que seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa Carletto Gestão de Frota, uma vez que não restaram comprovados os requisitos necessários de qualificação técnica e econômico-financeira.

Se o contrato tenha sido assinado contrato e/ou emitidos atestados de capacidade técnica, requer-se o seu cancelamento e a anulação da contratação, por vício insanável ou que sejam aproveitados os atos suscetíveis de aproveitamento a partir do afastamento da Carletto;

Na hipótese do contrato não ser cancelado imediatamente, requer-se a suspensão da execução e cancelamento de eventuais atestados emitidos, uma vez que não houve cumprimento de prazo mínimo e diante dos indícios de irregularidade.

Requer-se ainda a instauração de processo administrativo sancionatório com vistas a aplicar à Carletto a pena de declaração de inidoneidade, pelos atos dolosos e prejuízos causados à Administração Pública que se vê obrigado a rever seus atos e o contrato;

Por fim, dada a gravidade do caso, requer-se a remessa da questão ao Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas, Polícia Civil – Delegado responsável pela Operação Peça Chave e CPI que apurou a conduta da empresa Jmk.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santana do Parnaíba, 25 de junho de 2020


Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

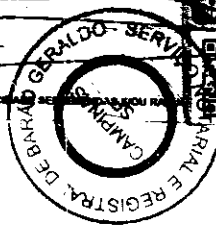
Santana de Parnaíba/SP, 26 de fevereiro de 2020.

CARTÓRIO DO INSTALADO DE BARRÃO GERALDO José Maria de Almeida Cesar Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 4 Barão do Rio Branco - Campinas - SP Fones: (19) 3749-7333 cartorio@bge-hol.com.br - www.cartorio@bge.com.br

RECONHECIDO por semelhança de firma (seleto) de **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** Campinas, 26 de fevereiro de 2020. EM TESTE. DE VERBADE.

RICHARD FRANCO DE BODOL BLUMER - ESCRIVANTE AUTORIZADO Custas: R\$ 10,01. Selo(s): 768921-C1A6

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SE NÃO FOR EM SEU VALOR ECONÔMICO



CARTÓRIO DE BARRÃO GERALDO

[Handwritten signature]

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário

RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010 /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 /2020

Expediente: Julgamento de Recurso

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos do município de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

Data da Sessão de Julgamento das Propostas: 06/02/2020

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2020, às 16h00min. reuniram-se pregoeiro, equipe de apoio e responsável pelo setor de transportes para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados.

Breve Relato

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, a qual apresentou sua irrisignação acerca da decisão tomada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que classificou a proposta e habilitou a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA bem como sobre a habilitação indevida da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

Cientes do Recurso, as empresas CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, apresentaram CONTRARRAZÕES.

1 - Quanto à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresentamos à seguir, em síntese as alegações da empresa RECORRENTE:

01.1. - III.2 - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, em impressionantes -15% (quinze por cento negativos), ou seja, um desconto no importe de 15% sob cada serviço realizado junto a rede de estabelecimentos credenciados.

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA é manifestamente inexequível(...)

01.2. - III.3 - DAS IRREGULARIDADES DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

(...) ambas as empresas estão localizada na Rua São Paulo, nº 482, Bairro Vila Feliz, Apucarana/PR, (...)

(...) seria impossível em um espaço de pouco mais de dez metros, acomodar uma frota de cento e cinquenta veículos.

(...) baixo valor dos contratos firmados com as empresas ASA MOTOS e MBL CONSULTORIA, no caso, no valor de R\$ 6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente ao atestado emitido pela ASA MOTOS, e R\$ 3.003,15 (três mil e três reais), referente ao atestado emitido pela empresa MBL CONSULTORIA.

(...) Atestado emitido pela empresa MLB, consta que o período da prestação dos serviços iniciou-se em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 18/11/2019 a 18/05/2020

(...) atestado emitido pela empresa ASA MOTOS, indica o início da prestação dos serviços em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 28/10/2019 a 28/04/2020

01.3 - III.4. DA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE ENTRE AS EMPRESAS

(...) a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, possuía anteriormente, a razão social VENTO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, como consta no próprio Contrato Social que faz parte da documentação apresentada pela empresa.

(...) Desta forma, o antigo sócio da empresa VENTO NORTE, Sr. Marcelo Luciano Batista, transferiu a administração total da empresa para o Sr. Felipe Gloor Carletto, atual sócio administrador, como se verifica na documentação societária da empresa CARLETTO,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
E-mail: felicit@gmail.com Telefone (28) 35231281

Fato seguinte, o Sr. Marcelo Luciano Batista, constituiu uma nova empresa, denominada MBL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, a mesma empresa que forneceu os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, como comprovantes de Habilitação Técnica no presente edital

01.4 - III.5. DO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO

Necessário destacar, que nenhuma das atividades descritas na 4ª alteração contratual, mantém relação com a prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, com o credenciamento de rede de estabelecimentos credenciados.

2 – No que diz respeito à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA a RECORRENTE afirma:

(...) empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, sequer poderia ter participado do certame, pois, a mesma encontra-se suspensa encontra-se de licitar e contratar com a Administração Pública

03 – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, ANÁLISE E JULGAMENTO:

III.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, em impressionantes -15% (quinze por cento negativos), ou seja, um desconto no importe de 15% sob cada serviço realizado junto a rede de estabelecimentos credenciados.

(...) taxa de administração (desconto) ofertada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA é manifestamente inexequível(...)

CONTRARRAZOES:

Em suas alegações a empresa CARLETTO afirma que o desconto ofertado é praticável. Tendo, inclusive a RECORRENTE ter ofertado o desconto de -9,7% em processo similar realizado pelo Instituto Federal Fluminense em 15/08/2019.

A empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA a capacidade de executar o objeto pelo desconto ofertado, muito embora alegar existência de prática de descontos sobre a fatura. A jurisprudência apresentada do TCU – Decisão nº 38/1996, informa que: "...a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobrados dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%)". O que sugere que é inexequível o percentual de 15%.

DILIGÊNCIA:

Os contratos firmados entre a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA e as empresas MBL CONSULTORIA consta um valor de 10% sobre a fatura.

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

JULGAMENTO:

Considerando que a empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA não comprovou a exequibilidade do valor ofertado e diante do fato de manter contrato a 10% sobre o valor total faturado e ainda apresentar jurisprudência informando que a remuneração da empresa advém das taxas dos serviços cobrados dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), julgamos que o valor ofertado é inexequível, portanto a proposta da licitante deverá ser desclassificada.

III.3 - DAS IRREGULARIDADES DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

(...)ambas as empresas estão localizada na Rua São Paulo, nº 482, Bairro Vila Feliz, Apucarana/PR,(...)

(...)seria impossível em um espaço de pouco mais de dez metros, acomodar uma frota de cento e cinquenta veículos.

(...)baixo valor dos contratos firmados com as empresas ASA MOTOS e MBL CONSULTORIA, no caso, no valor de R\$ 6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente ao atestado emitido pela ASA MOTOS, e R\$ 3.003,15 (três mil e três reais), referente ao atestado emitido pela empresa MBL CONSULTORIA.

(...)Atestado emitido pela empresa MLB, consta que o período da prestação dos serviços iniciou-se em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 18/11/2019 a 18/05/2020

(...)atestado emitido pela empresa ASA MOTOS, indica o início da prestação dos serviços em 01/12/2019, entretanto, a vigência do atestado indica o período de 28/10/2019 a 28/04/2020



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

GloorCarletto, atual sócio administrador, como se verifica na documentação societária da empresa CARLETTO,

Fato seguinte, o Dr. Diarceio Luciano Batista, constituiu uma nova empresa, denominada MBL CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, a mesma empresa que forneceu os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, como comprovantes de Habilitação Técnica no presente edital

CONTRARRAZÃO:

A contrarrazoante afirma que: 'a) não há qualquer relação parental entre os sócios da licitante e das emitentes dos atestados; b) A licitante e a emitente do atestado estão sediadas em cidades diversas, a 400km(quatrocentos quilômetros) de distância; c) Os serviços foram e estão sendo prestados a contento.'

PARECER TÉCNICO:

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS - EIRELLI, quanto para a empresa MBL ASSESSORIA E CONSULTORIA, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

JULGAMENTO:

Conforme orientação técnica não entraremos no mérito das questões levantadas sobre a proximidade das empresas podendo a Administração Municipal adotar outras medidas que julgarem pertinentes.

01.4 - III.5. DO CONTRATO SOCIAL APRESENTADO

Necessário destacar, que nenhuma das atividades descritas na 4ª alteração contratual, mantém relação com a prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, com o credenciamento de rede de estabelecimentos credenciados.

CONTRARRAZÕES:

A contrarrazoante alega que "...não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera não previsão, no contrato social, do objeto específico licitado."



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

380

CONTRARRAZÕES:

A empresa CARLETTO apresentou jurisprudências defendendo a possibilidade de apresentar atestado técnico similar ao objeto pretendido, entretanto não esclareceu a incompatibilidade entre o período contratual e a indicação do início dos serviços bem como os valores questionados.

Quanto ao espaço para acomodar os veículos a empresa CARLETTO apresenta relatório fotográfico informando a existência de outro espaço para acomodar a frota em endereços diversos da sede.

DILIGÊNCIA:

Em diligência, conforme demonstra o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa CARLETTO e as empresas ASA MOTOS e MBL, atestamos que não existe indicação do valor contratual conforme indica no atestado, existe apenas a indicação de que haveria cobrança de 10% sobre o valor da fatura.

PARECER TÉCNICO:

Em consulta ao setor de transportes, que já adota tal sistema, em análise aos atestados conforme anexo deste julgamento de recurso, **concluiu-se que os atestados não atendem ao objeto da licitação.**

JULGAMENTO:

Com fundamento no parecer técnico exarado pelo órgão competente do Município de Felício dos Santos, **julgamos inabilitada a licitante por não apresentar parecer técnico compatível com o prazo e valor necessário.**

III.4. DA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE ENTRE AS EMPRESAS

(...)a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA, possuía anteriormente, a razão social VENTO NORTE COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, como consta no próprio Contrato Social que faz parte da documentação apresentada pela empresa.

(...)Desta forma, o antigo sócio da empresa VENTO NORTE, Sr. Marcelo Luciano Batista, transferiu a administração total da empresa para o Sr. Felipe



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fsiicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

JULGAMENTO:

Consta do objeto social, alterado na data de 05/12/2019, data posterior à contratação com as empresas atestantes, contempla as seguintes atividades:

Representantes comerciais e agentes de comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, locação de automóveis sem condutor, serviços alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de reboque de veículos, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; Correspondentes de instituições financeiras; atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito.

Objeto da licitação:

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos do município de FELÍCIO DOS SANTOS/MG, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

A empresa ao ser questionada quanto ao objeto social não comprovou que o objeto da licitação era compatível com o objeto contido no contrato social. Ademais a alteração contratual (05/12/2019) é posterior ao período indicado pelas empresas atestantes (01/12/2019).

A Corte de Contas da União já manifestou a respeito através do Acórdão 642/2014-Plenário:

Representação formulada por sociedade empresária apontam possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), destinado à contratação de serviços especializados para digitalização do acervo documental da cidade, entre outros. A controvérsia principal residiu na habilitação da vencedora do certame, que apresentara atestados de capacidade técnica com incoerência entre as datas de realização dos serviços mencionados nos documentos e a data em que a empresa registrou em seu contrato social o exercício de atividades correspondentes aos serviços licitados. O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando "justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado". Aos olhos do relator, o "objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Felício dos Santos e a empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

Por que o presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Considerando que o presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014.

Considerando que o presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014.

Considerando que o presente contrato foi celebrado em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Felício dos Santos em 15/03/2014.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CNPJ nº 09.180.000-1 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Camargo, nº 23, Centro, Felício dos Santos
Fone: (35) 35221281



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

A empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, argumenta que não está impedida de contratar com a Administração Pública, e que, inclusive, não consta do cadastro CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Ao final requer que seja negado provimento ao recurso.

CONSULTA ÀS ALEGAÇÕES, JULGAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO:

A empresa **RECORRENTE** indica o **LINK** <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/27742866> para consulta do cadastro da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS).

Ao acessar o site da CGU, destacamos a redação contida no site: “...Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação.”

Portal da Transparência
 GOVERNADORIA CÉLULA LÚCIDO
 Sobre o Portal | Políticas | Consultas Detalhadas | Controle social | Rec

CEIS

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Para consultar o detalhamento dessas sanções no Portal, acesse o CEIS.

CEIS e processos de compras governamentais

Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

Observação: o Portal da Transparência não possui ferramenta de geração de certidões.

Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

Fato é que no decorrer do certame não foi possível a aferição nem neste exato momento em sede recursal. Vejamos.

http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?pagina=...&direcaoOrdemacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cno...&ale=07%2F02%2F2020&cpfCnpj=00604122000197

Handwritten signatures and initials.

Fonte: Portal da transparência controladoria geral da união, acesso no dia 18/02/2020

Portal Felício

1.57 INFORMADO

017 SANÇÃO

Tabela de dados

Data de consulta: 18/02/2020 15:21:21
Data de última atualização: 18/02/2020 15:21:21

USAR LIVRE

FILTROS APLICADOS:

Período de vigência de: 01/01/2018

Período de vigência de: 01/01/2020

CPF / CNPJ: (00604122000197)

OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

DETALHES	IMPORTE DO	DATA DE	DATA DE	DATA DE
	IMPORTE DO	DATA DE	DATA DE	DATA DE

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281





Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

uro - portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=...&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecione...&linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnme%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&sancionado=TRIVALE&cpfCnpj=00604122000197

Sobre o Portal | País | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede da Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VECE ESTE AQUI: N GO VIVER E TRABALHAR

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO < OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

BUSCA LIVRE

FILTROS APLICADOS:

Nome: TRIVALE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

CPF / CNPJ: 00604122000197

NOITE

LIMPAR

CPF / CNPJ

Data de consulta: 18/02/2020 15:12:40
 Data de última atualização: 18/02/2020 12:00:06

UF DO SANCCIONADO

Tabela de dados

ORGÃO SANCCIONADOR	TIPO DE SANÇÃO	INICIAL	CPF/CNPJ DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado								

Consulta realizada em 18/02/2020.²

Utilizamos diversos métodos de pesquisas e nenhum nos trouxe como resultado o cadastro da empresa RECORRIDA no CEIS, como afirmou a RECORRENTE.

A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, em sua defesa argumenta que a penalidade foi aplicada no âmbito do município em especial porque a modalidade da licitação era pregão.

Ante ao exposto julgamento improcedente o recurso apresentado contra a habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

.Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade "produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).

Há que se registrar ainda que a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, de forma intempestiva insurge contra a habilitação da empresa PRIME

²<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecione...&linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnme%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&sancionado=TRIVALE&cpfCnpj=00604122000197>



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: fslicita@gmail.com Telefone (38) 35231281

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, vez que encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos conforme sanção aplicada pela CETESB, cuja fundamentação legal é o art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/02. Assegurado o direito de petição avaliamos tal alegação como improcedente nos mesmos termos da análise do julgamento da TRIVALE.

5 - CONCLUSÃO E DECISÃO

Posto isso, é a presente decisão pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e PROVIMENTO do Recurso contra a habilitação e classificação da proposta da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, decidindo por declarar inexequível a proposta apresentada e inabilitada a empresa por apresentar contrato social com objeto incompatível e atestados por não serem compatíveis em termos de prazo e quantidade.


Por oportuno julgamos improcedente o recurso contra a habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, mantendo a habilitação da empresa.


DESPACHO:

Seja o presente julgamento submetido à autoridade superior. Para análise e se entender pertinente determinar a convocação das licitantes PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA para comparecer no dia 27/02/2019 às 08h00min para que nos termos dos incisos XVII e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, dai mos continuidade ao julgamento do pregão presencial.

Felício dos Santos, 19 de fevereiro de 2020.


 Gabriel dos Santos Moreira
 Pregoeiro


 Alberione dos Guimarães Brito
 Equipe de apoio


 Nivaldo Alves Evangelista
 Equipe de apoio

de acordo!
 Div. Jéssica Nere Lima
 PROCURADORA MUNICIPAL
 C.A.B.M.G. 169/2019



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Considerando Análise Técnica dos atestados apresentados pela empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, emitida pelo Chefe do Departamento Municipal de Transportes;

Considerando a Análise e Julgamento do Recurso e Contrarrazões emitido pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procuradoria Jurídica do Município de Felício dos Santos/MG;

Considerando o art. 4º da Lei 10.520/02, Inc. XVI e XVII;


O Prefeito Municipal de Felício dos Santos/MG, resolve:

Determinar a **CONVOCAÇÃO** das empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** para comparecer no dia **27/02/2019** às **08h00min**, na sede da **Prefeitura Municipal de Felício de Santos – Sala de Licitações** - para que nos termos dos incisos XVII e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, dar continuidade ao julgamento do pregão presencial.

Felício dos Santos/MG, 19 de fevereiro de 2020.

Intime-se;

Publique-se.


RICARDO JOSÉ ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos
Data: / /
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANÁLISE TÉCNICA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA
 CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**

**I - ATESTADO DA EMPRESA ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS –
 EIRELLI**

A empresa ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLIA
 apresentou atestado de prestação de serviços nos seguintes termos:

(...) prestou serviços a empresa Asa Motos Comércio de Motocicletas-Eirelli (...) conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

Data do atestado: 30 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE
 VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado
 com fornecimento de manutenção em empresa especializada de serviços.

Nº CONTRATO: 005/2019

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 28/04/2020

Valor Parcial/Global: R\$3.003,15 (três mil e três reais e quinze centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 82

Em diligência a empresa apresentou nota fiscal em que reza:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO VALOR TOTAL**
300,32

CÓDIGO DE ATIVIDADE:

- **Consultoria e assessoria econômica ou financeira**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /tel: (38) 3523 1225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Numero da Nota
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão
		22/01/2020 17:29:07
		Código de Verificação
		400220102
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 03.469.454/0001-33 Inscrição Municipal: 10 09 0358931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000284 - Yel.: 41 - 33252111 EAJURO: SANTA QUITERIA Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@furbatnet.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS CPF / CNPJ: 13.907.650/0001-00 INSC: Outro Doc.: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 86808070 Município: ADUCRIANA UF: PR Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PEEBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DO CONTRATO DE Nº 22/19 REFERENTE MÊS DEZEMBRO 2019 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 300,32		
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$300,32		
Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira		
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
0,00	300,32	2,17
Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU	
6,51	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES		

Ao avaliar o atestado, necessariamente deveremos observar a compatibilidade do objeto pretendido pela administração com o objeto do atestado.

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, quanto para a empresa **MBL ASSESSORIA E CONSULTORIA**, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

Desse modo, entendemos que ao analisarmos a documentação apresentada em sede de diligência, os serviços desempenhados pela empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA** para a empresa **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, não são compatíveis com os serviços que esta administração pretende contratar pelas razões à seguir demonstradas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

processos pertinentes à implantação) esteja em pleno funcionamento no Município

6.2 O valor médio estimado para este período para os serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Observa-se que o valor contido no atestado apresentado pela empresa ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI é muito inferior (R\$3.003,15) portanto é incompatível com a movimentação existente em nosso município.

Ademais há que se registrar que o prazo de execução dos serviços informado, é incompatível com o prazo requerido. Muito embora consta a vigência contratual de 6 meses, houve efetiva demonstração de execução dos serviços em um mês. 01/12/2019 a 30/12/2019.

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DA INVALIDADE DO ATESTADO:

O Atestado é inválido vez que informa o valor parcial/global e quantidade de veículos e máquinas e tais informações não constam do contrato. Vejamos:

Consta do atestado:

Nº CONTRATO: 005/2019

VIGÊNCIA: 28/10/2019 a 28/04/2020

Valor Parcial/Global: R\$3.003,15(três mil e três reais e quinze centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 82

O Contrato traz as seguintes informações:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /tel: (38) 3523 1225

preventiva e corretiva, devendo ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

Quanto às características dos serviços apresentados, resta prejudicada a análise vez que solicitamos relatório fotográfico e não foram suficientes para afirmarmos objetivamente se o sistema atenderia ou não ao objeto da contratação. Muito embora aparentemente não atenda.



- > Folia (Manutenção)
- > Orcamentação
- > Gerencia Orcamentação
- > Check List Entrada/Saída
- > Suporte
- > Altera Senha
- > Encerrar

Ao que nos parece é um sistema que não nos atenderia vejamos parte do que exige o termo de referência:

5.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados degastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

5.15.1 Cadastro de estabelecimentos credenciados;

5.15.2 Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;

5.15.3 Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

5.15.4 Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

5.15.5 Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada,

contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

5.15.6 Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:

a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);

c) Extratos de contas;

II - ATESTADO DA EMPRESA MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

A empresa **MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA** Apresentou atestado de prestação de serviços nos seguintes termos:

(...) prestou serviços a empresa **MLB Consultoria e Assessoria – Eireli** (...) conforme especificado abaixo, no período de 01/12/2019 até o presente momento.

Data do atestado: 30 de dezembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em empresa especializada de serviços.

Nº CONTRATO: 006/2019

VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 18/05/2020

Valor Parcial/Global: R\$6.254,07(sei mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)

Quantidade de veículos e Máquinas: 68

Em diligência a empresa apresentou nota fiscal em que reza:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

• **REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO VALOR TOTAL**
625,41


CÓDIGO DE ATIVIDADE:

• **Consultoria e assessoria econômica ou financeira**



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

394

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Numero da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		4		
		Data e Hora de Emissão		
		23/01/2020 17:47:53		
		Código de Verificação		
		NBLG880C		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA			
CPF / CNPJ:	08.469.404/0001-30	Inscrição Municipal: 10 09 0658931-0		
Endereço:	AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000286 - BAIRRO: SANTA QUIZÉRIA	Tel.: 41 - 30352111		
Município:	CURITIBA	UF: PR Email: societario@carlettoesilva.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA			
CPF / CNPJ:	21.781.332/0001-20	IMU: Outro Doc.:		
Endereço:	RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 6580070			
Município:	Aoucarana	UF: PR Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 625,41 CONTRATO Nº 279 REFERENTE MÊS DEZEMBRO 2019				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 625,41				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 625,41				
Código da Atividade				
73.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISE (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	625,41	2,17	13,57	0,00

Ao avaliar o atestado, necessariamente deveremos observar a compatibilidade do objeto pretendido pela administração com o objeto do atestado.

Assim, em que pese todas as demais argumentações da recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inclusive quanto ao número de veículos indicado no atestado e ainda a mesma sede de empresa tanto para a **ASA MOTOS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS – EIRELLI**, quanto para a empresa **MLB ASSESSORIA E CONSULTORIA**, este departamento avaliará, de início a compatibilidade entre o objeto da licitação e o atestado apresentado bem como a veracidade das informações contidas no atestado. Sem prejuízo de outras medidas que administração Municipal entender necessário para esclarecer o vínculo existente entre as empresas.

Desse modo, entendemos que ao analisarmos a documentação apresentada em sede de diligência, os serviços desempenhados pela empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA** para a empresa **MLB Consultoria e Assessoria – Eireli**, não é compatível com os serviços que esta administração pretende contratar pelas razões à seguir demonstradas:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
 CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
 Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

processos pertinentes à implantação) esteja em pleno funcionamento no Município

6.2 O valor médio estimado para este período para os serviços objeto deste Termo de Referência será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Observa-se que o valor contido no atestado apresentado pela empresa MLB Consultoria e Assessoria - Eirelié muito inferior (R\$6.254,07) portanto é incompatível com a movimentação existente em nosso município.

Ademais há que se registrar que o prazo de execução dos serviços informado, é incompatível com o prazo requerido. Muito embora consta no contrato a vigência contratual de 6 meses (18/11/2019 a 18/05/2020), houve efetiva demonstração de execução dos serviços em um mês. 01/12/2019 a 30/12/2019.

O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DA INVALIDADE DO ATESTADO:

O Atestado é inválido vez que informa o valor parcial/global e quantidade de veículos e máquinas e tais informações não constam do contrato. Vejamos:

Consta do atestado:

Nº CONTRATO: 006/2019
 VIGÊNCIA: 18/11/2019 a 18/05/2020
 Valor Parcial/Global: R\$6.254,07 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)
 Quantidade de veículos e Máquinas: 68

O Contrato traz as seguintes informações:

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado com comissionamento de 10% sobre o valor total faturado referente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos

Email: iicita@feliciodosantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ser pago em depósito em rede bancária, dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes. Os pagamentos serão realizados com prazo de 30 dias (a contar da conclusão dos serviços executados).

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que os atestados apresentados **não atendem** ao objeto da licitação.

Felício dos Santos/MG, 19 de fevereiro de 2020.

.....
Antônio José Rosa

Diretor do Departamento de Transportes do Município de Felício dos Santos.

▶ Frota (Manutenção)

▶ Orçamentação

▢ Gerencia Orçamentação

▢ Check List Entrada/Saída

▶ Suporte

▢ Altera Senha

✖ Encerrar

SECRET

SECRET

SECRET

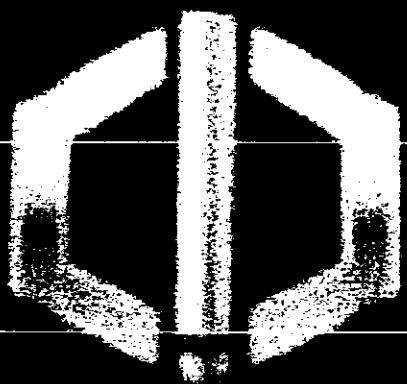
SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

Cartello



13007880000100

Digite o Login

.....

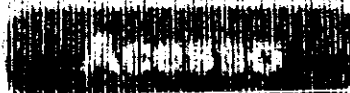
Digite a Senha

Local

EMPRESA MATELLO

Perfil de Acesso

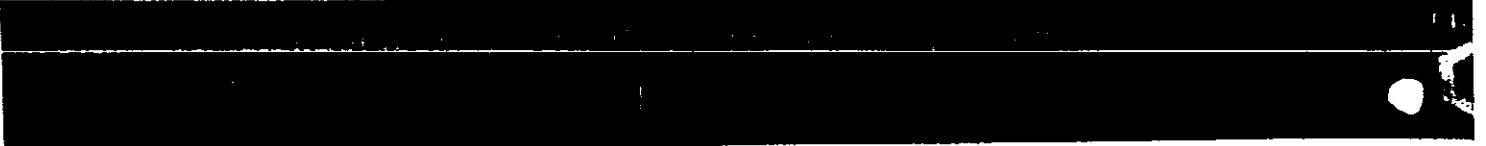
Organizadora: OFICINAS - 251



Se não estiver com todas as informações, clique aqui

[Handwritten mark]

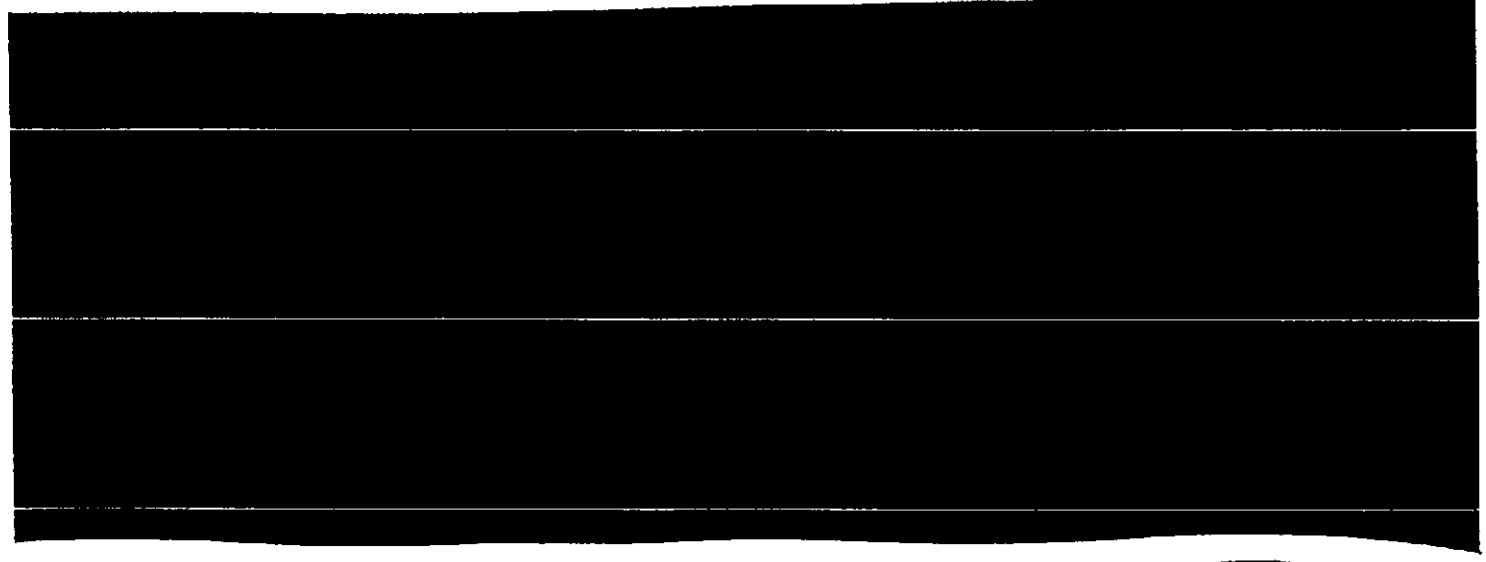
- Folia (Manutenção)
- Organização
- Categorias Organização
- Check List Entrada/Saida
- Support
- Altera senha
- Encerrar

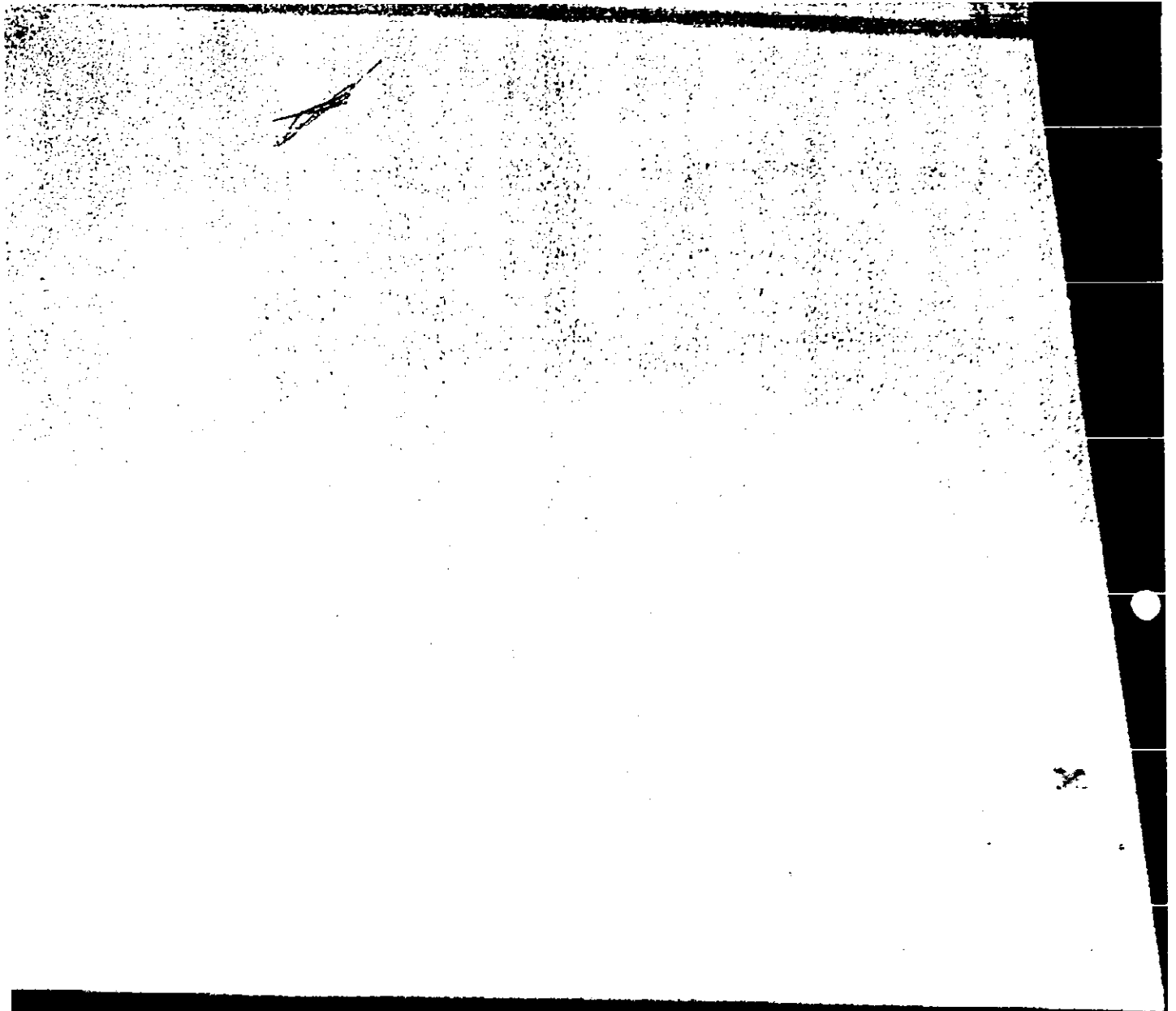


Gestão da Frota de Veículos + x

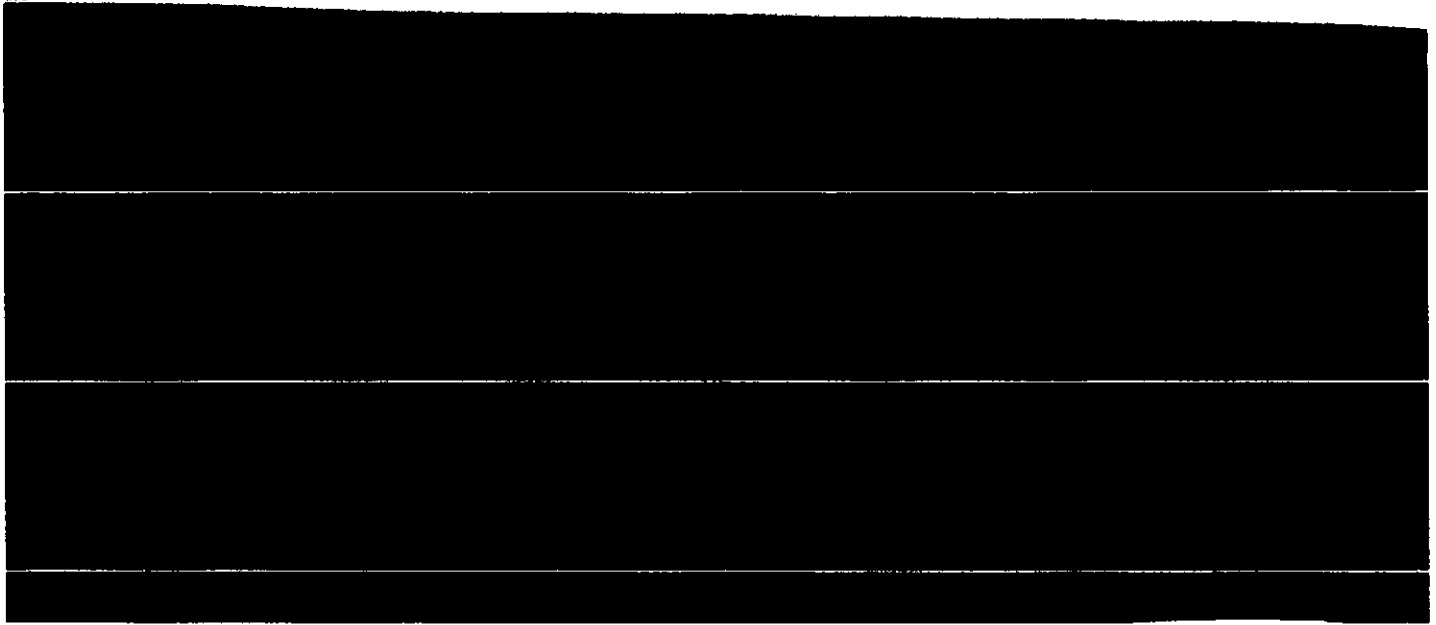
402

Não seguro | http://info.com.br/cartorio/leil_msnu_leil/fleet_msnu_fleet.php





INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS



19/02/2020

Locamail :: Sistema Carletto

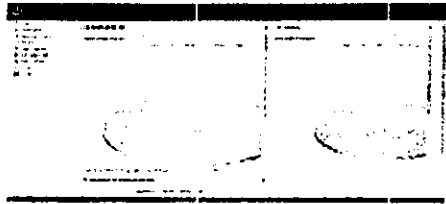
web

Assunto: **Sistema Carletto**
De: <dandara@grupocarletto.com.br>
Para: <licita@feliciodosantos.mg.gov.br>
Data: 06/02/2020 10:03
Prioridade: Normal

- IMG-20200206-WA0046.jpg (~89 KB)

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

Segue a tela do nosso sistema



IMG-20200206-WA0046.jpg
~89 KB



https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=8701&_mixox=INBOX&_action=print&_extwin=1



- Casos
- Características
- Empenhos / Custos
- Veículos
- Frota (Gastos)
- Frota (Alm / Arq / Jo)
- Frota (Contrib)
- SupORTE
- Encerr

Ordem de Serviço

Consulta Ordem de Serv. Co

WORD CSV Imprem Cont. Custos Notas

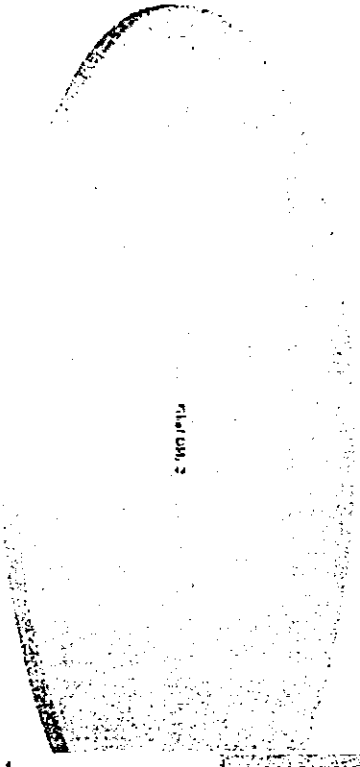
Veículos

Veículos Ativos e Inativos


WORD CSV Imprem Cont. Custos


Lançamento de Ordens de Serviços

LANÇAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO - 2020 02.06



[Handwritten signature]

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 3			
	Data e Hora de Emissão 23/01/2020 17:28:07			
	Código de Verificação M3GZ0101			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30 Inscrição Municipal: 10 09 0855931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000295 - BAIRRO: SANTA QUITÉRIA Tel.: 41 - 30352111 Município: CURITIBA UF: PR Email: societario@furlanetoasilva.com.br</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: ASA MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS CPF / CNPJ: 13.007.650/0001-00 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 86808070 Município: Apucarana UF: PR Email:</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 300,32 CONTRATO 005.2019 REFERENTE MÊS DE DEZEMBRO/2019</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 300,32</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 300,32</p>				
<p>Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU
0,00	300,32	2,17	6,51	0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				
<p>Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br</p>				

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 4 Data e Hora de Emissão 23/01/2020 17:47:53 Código de Verificação NBLG8SOC		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30 Inscrição Municipal: 10 09 0959931-0 Endereço: AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 000296 - Tel.: 41 - 30352111 BAIRRO: SANTA QUITÉRIA Município: CURITIBA UF: PR Email: secretario@furlanetesilva.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MLB CONSULTORIA E ASSESSORIA CPF / CNPJ: 21.781.232/0001-20 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA SAO PAULO, 482 - BAIRRO: VILA FELIZ - CEP: 91309070 Município: Apucarana UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO NO VALOR TOTAL DESPESAS: CONTRATO 0062019 REFERENTE MÊS DEZEMBRO 2019 Valor Líquido da Nota Fiscal - R\$ 625,41				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$625,41				
Código da Atividade 17 - 20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISE (R\$)	Crédito p/ Abatimento de IPTU
0,00	625,41	2,17	13,57	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei 732002 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

DO PRAZO DE PAGAMENTO DO DESPESAS E DA MULTA

O CONTRATADO deverá pagar, em nome do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do imposto de renda, a partir de 2017, a multa pecuniária de 2% sobre a multa de 1% do valor da obrigação tributária.

Os encargos trabalhistas e previdenciários deverão ser acrescidos com as despesas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DO RESCISIVO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de motivo relevante, não obstante a outra parte não tenha sido liberada de suas obrigações, no prazo de 30 dias.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria para a realização do serviço dentro do prazo de 6 (seis) meses, conforme especificações do Anexo I deste contrato.

DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo a total incidência de vínculo trabalhista entre as partes, bem como a incidência de encargos trabalhistas e os encargos sociais, não havendo como CONTRATADO o pagamento de qualquer taxa de relação de subordinação.

Trabalha-se em regime de honorários, conforme o Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

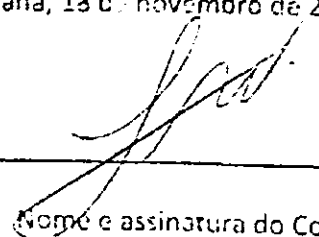
Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Apucarana.

Estes termos foram lidos e os presentes assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor, por triplicado com um original cada.

Apucarana, 18 de novembro de 2019.



Nome e assinatura do Contratante



Nome e assinatura do Contratado

Nome, RG e assinatura na testemunha

21.781.332/0001-20
M L BATISTA CONSULTORIA
E ASSOCIADA - AIRELI - ME
RUA SACRAMENTO, 482
VILA FELIZ - CEP 86.602-070
APUCARANA - PR





Figura 2. 20 de dezembro de 1915

Figura 3. 20 de dezembro de 1915

Figura 4. 20 de dezembro de 1915

Figura 5. 20 de dezembro de 1915

Figura 6. 20 de dezembro de 1915

	<p>Unico sócio da empresa de nome VAREJISTA DE NEGRÃO, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, estado de Paraná, com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ nº 08.111.111/0001-00, inscrita em 27/11/2002.</p>
	<p>FELIPE GLOOR CARLITO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 12.123.456-7, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 123, de Apucarana/PR, CEP: 86200-000.</p>
	<p>CONTRATO SOCIAL DO CONTRATO VENTO NORTE - COMERCIO VAREJISTA DE NEGRÃO</p> <p>segundo redação.</p> <p>de acordo com a Lei nº 10.406/2002 aplicável a esta sociedade, a partir desta data, as cláusulas e condições constantes no presente contrato, o qual é celebrado e assinado por VENTURA, por meio de seu representante legal, e VENTO NORTE, em conformidade com o que determina o art. 2.º do Lei nº 10.406/2002, e a cláusula de consolidação do contrato, a qual é aprovada e aceita por ambas as partes, ficando em vigor a partir da data de assinatura do presente contrato, ficando em vigor a partir da data de assinatura do presente contrato.</p> <p>CLAUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que as partes contratantes se obrigam a cumprir integralmente as condições e condições que se encontram no presente contrato, ficando em vigor a partir da data de assinatura do presente contrato.</p>
	<p>CONTRATO SOCIAL DO CONTRATO VENTO NORTE - COMERCIO VAREJISTA DE NEGRÃO</p> <p>segundo redação.</p> <p>de acordo com a Lei nº 10.406/2002 aplicável a esta sociedade, a partir desta data, as cláusulas e condições constantes no presente contrato, o qual é celebrado e assinado por VENTURA, por meio de seu representante legal, e VENTO NORTE, em conformidade com o que determina o art. 2.º do Lei nº 10.406/2002, e a cláusula de consolidação do contrato, a qual é aprovada e aceita por ambas as partes, ficando em vigor a partir da data de assinatura do presente contrato, ficando em vigor a partir da data de assinatura do presente contrato.</p>

cnpj.rocks

Busque por CNPJ o:
sobre em todo

Ads by optAd360

M l b Consultoria e Assessoria - EIRELI - 21781332000120

- CNPJ: 21.781.332/0001-20
- Razão Social: M l b Consultoria e Assessoria - EIRELI
- Nome Fantasia: Motorcycle Lifestyle Brands - Asa Consultoria
- Data de Abertura: 27/01/2015
- Tipo: MATRIZ
- Situação: ATIVA
- Natureza Jurídica: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- Capital Social: 100000.00

Busque por CNPJ o:

cnpj.rocks

sobre
em todo
o

Atividade Principal

- Atividade Principal: 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Atividades Secundárias

- Atividade Secundária: 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- Atividade Secundária: 73.19-0-02 - Promoção de vendas
- Atividade Secundária: 73.19-0-03 - Marketing direto
- Atividade Secundária: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Endereço

- CEP: 86.808-070
- Logradouro: Rua Sao Paulo
- Número: 482
- Bairro: Vila Feliz
- Município: Apucarana
- UF: PR

Busque por CNPJ o:

Enviar

Ads by optAd360

Contatos

- Telefone: (41) 9625-3160 / (41) 9625-3160
- E-mail: marceioiucianobatista@outlook.com

cnpj.rocks

...
...
sobre ...
... em todo ...
... o

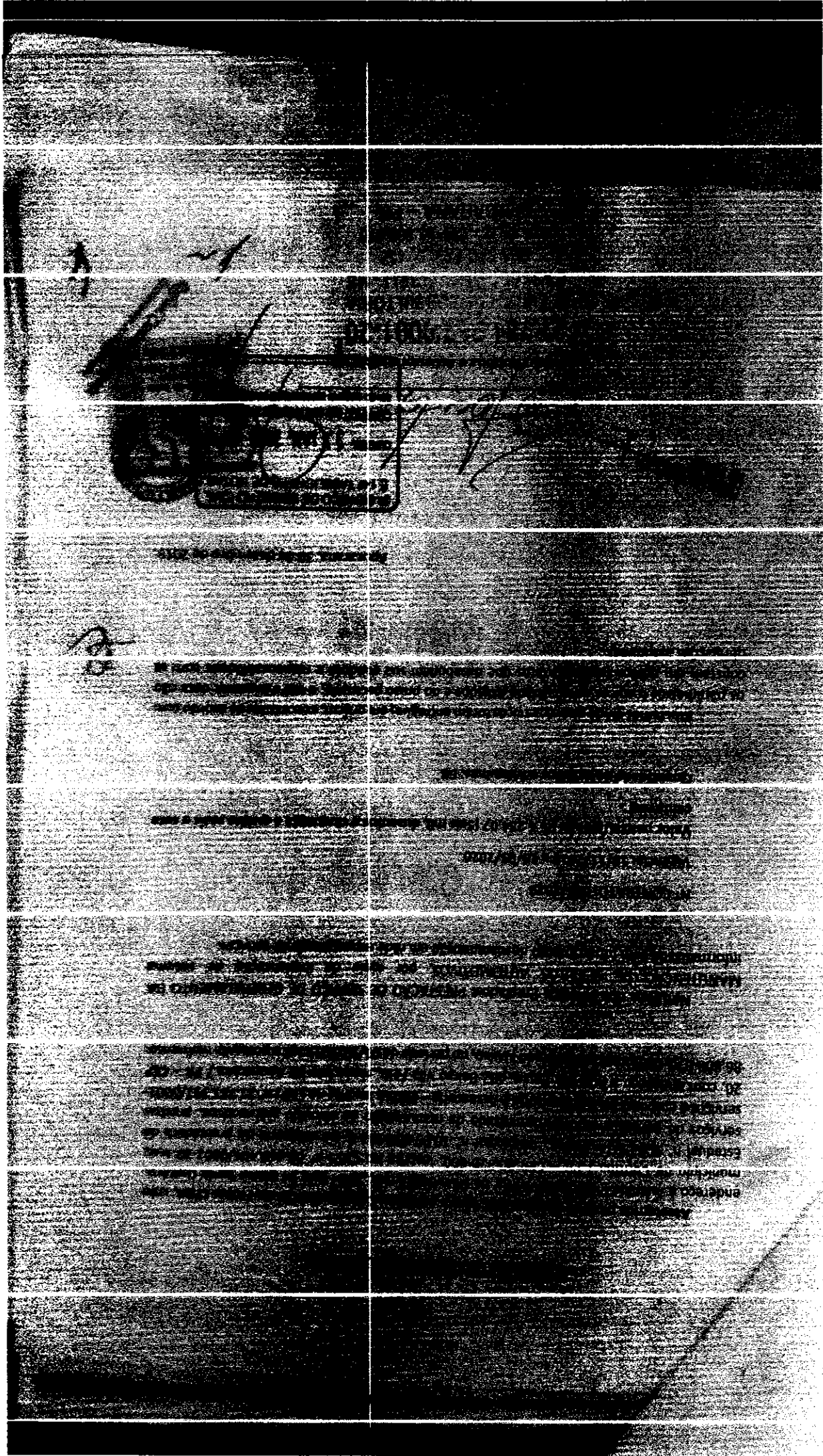
Quadro de Sócios

- Sócio: ALEXANDRE MAGNO DE CARVALHO 65- Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Rolar para Cima

Busque por CNPJ ou:

Enviar



117

12

13

14

15

16

17

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

420

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.781.332/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2015
NOME EMPRESARIAL N L B CONSULTORIA E ACESSORIA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASA CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SÃO PAULO	NÚMERO 482	COMPLEMENTO *****
CEP 96.808-070	BARRIO/DISTRITO VILA FELIZ	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASAMOTOSAPUCARANA@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3034-1100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 16:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

421

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: alexandre.bueno@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, apresentar e juntar o que segue:

Encaminhamos anexo, para conhecimento e providências, *em complemento a representação para revisão de ato administrativo com pedido de suspensão da licitação, protocolado no dia 25/06/2020*, documento emitido pela **MCTTRANS**, órgão emitente do Atestado de Capacidade Técnica em favor da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, assinado em **26/06/2020**, **SUSPENDENDO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PARA A EMPRESA CARLETTO**, considerando indícios de irregularidades.

Desta forma, como se observa, a habilitação da empresa no certame **Pregão Presencial 09/2020** se torna insustentável, devendo a representação com pedido de revisão ser julgada procedente, com a respectiva inabilitação da licitante, em razão do princípio da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba, SP, 29 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.29 10:44:45
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 37/2020
DATA: 29/06/2020 HORA 13:14



ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO- MCTRANS**423**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS

Na data de 26/06/2020 reuniu-se a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio para análise de Representação para Revisão de ato Administrativo com pedido de suspensão de licitação protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qual, dentre outros fundamentos, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado neste certame contém indícios de falsidade.

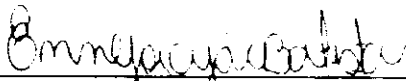
Em virtude da gravidade das alegações levantadas pela Representante tendo em vista que deve a Administração primar pela legalidade e lisura do procedimento licitatório, devendo ser, igualmente, assegurada ampla defesa e contraditório, decide-se antes de analisar as alegações, dar vista à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. para que se manifeste **no prazo de 05 dias**, anexando a documentação e justificativas que entender cabíveis.

Ademais, até que apurado os fatos ora apresentados, **FICA SUSPENSO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELA MCTRANS PARA A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo, devendo esta decisão ser comunicada também às demais participantes deste certame para conhecimento.

Referida ata será encaminhada por email para a licitante vencedora, valendo como intimação para manifestação e sobre a suspensão do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos.

Também deverá ser encaminhada cópia desta ata às demais participantes, bem como para outras empresas que questionaram sobre o atestado/certidão emitidos pela MCTrans.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira Oficial firma a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ela assinada, juntamente com os membros da Equipe de Apoio

ASSINAM:

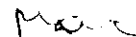
ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL



LEANDRO QUINTINO SOARES
EQUIPE DE APOIO



ROGERIO VELOSO SILVA
EQUIPE DE APOIO



MÔNICA QUEIROZ VELOSO
EQUIPE DE APOIO



Processo Administrativo nº 016/2020

DESPACHO

Pregão Presencial nº 009/2020.

Versa o presente, sobre processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Barbara.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo solicitação do órgão responsável, dotação orçamentária, cotação de preços, parecer jurídico. No entanto, após a sessão de lances e habilitação das empresas, houve interposição de recurso pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda contra a classificação e habilitação da Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, primeira colocada.

Houve indeferimento do recurso por parte da pregoeira e equipe de apoio, veio a esta autoridade para análise quando a manutenção ou revisão da decisão, após análise houve manutenção da decisão, esgotada esta fase recursal.

Em data de 25/06/2020, a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, apresentou pedido de reconsideração, e posteriormente juntou documento emitido pela empresa MCTrans, que forneceu o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, juntado na fase de habilitação da empresa. No documento, a Empresa MCTrans, suspende os



efeitos do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos para a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, determinando que a mesma abstenha de usá-lo.

Diante do acima exposto, entendo pela suspensão do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, independente da fase em que se encontra, pelos fundamentos a seguir declinados:

Tradicionalmente, no âmbito da lei 8.666/1993, não se reconhece o direito à contratação como efeito do ato homologatório. Segundo o TCU, somente após a regular convocação para a assinatura do termo contratual é que passa a existir direito subjetivo à contratação para qualquer dos licitantes.

Quanto ao desfazimento do certame por revogação ou anulação, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

*Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

426

o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).

Comunique-se a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, da presente decisão, garantindo a mesma no prazo legal, o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, assim como se dê conhecimento a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Nova Santa Bárbara, 30 de junho de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Despacho do Prefeito Municipal - Pregão Presencial nº 9/2020

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de junho de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:15

Para: Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, licitacao@primebeneficios.com.br, Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>

Bom dia,

Segue anexo Despacho do Sr. Prefeito Municipal, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020.
Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

Despacho-Pregao-9-2020.pdf
144K

Despacho do Prefeito Municipal - Pregão Presencial nº 9/2020

2 mensagens

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

30 de junho de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:13

Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Bom dia,

Segue anexo Despacho do Sr. Prefeito Municipal, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2020.
Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8114

2 anexos **Suspensao-atestado-MCTRANS.pdf**
134K **Despacho-Pregao-9-2020.pdf**
144K

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

30 de junho de 2020 14:34

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Cc: Andréia Peres <andreia@grupocarletto.com.br>, Scheila Cristina <scheila@grupocarletto.com.br>

Prezada Sra. pregoeira, boa tarde.

Confirmo o recebimento.

A Carletto discorda veementemente da suspensão do processo licitatório, visto que o atestado da MCTrans esteve vigente durante a participação, inclusive até a homologação.

Sua suspensão não ocorreu por má ou não prestação do serviço.


Elucidaremos, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre os fatos citados.

Favor confirmar o recebimento.

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Suspensao-atestado-MCTRANS.pdf**
134K **Despacho-Pregao-9-2020.pdf**
144K

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

DESPACHO DE 30/06/2020

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: alexandre.bueno@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênua, manifestar-se em face do despacho exarado por Vossa Excelência no dia **30/06/2020**.

1. Considerando a decisão acima destacada, mais especificamente o parágrafo oitavo, que assim prevê:

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

2. De modo a não gerar dúvidas a respeito da insigne decisão exarada, requer que seja esclarecido, por meio da Douta Procuradoria Municipal, de forma específica, qual será a abrangência da decisão exarada, considerando que esta representante entende como legal e justificável a anulação apenas do ato que homologou a licitante Carletto Gestão de Frota Ltda como vencedora do certame, tendo em vista as irregularidades já demonstradas, não havendo razões para anulação total do processo licitatório, de forma a preservar o direito adquirido dos demais licitantes, que cumpriram com todos os requisitos do instrumento convocatório.

3. A SÚMULA 473 do STF, assim dispõe “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”

4. Neste diapasão, entende-se ser plausível a anulação apenas do ato que habilitou a licitante Carletto, pelas razões já reconhecidas, preservando os demais atos praticados, razão pela qual aguarda os esclarecimentos necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 30 de junho de 2020.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MACHADO BUENO
Dados: 2020.06.30 14:07:18
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Alexandre Machado Bueno – OAB/SP 431.140

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO- MCTRANS

431

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 10/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS

Na data de 26/06/2020 reuniu-se a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio para análise de Representação para Revisão de ato Administrativo com pedido de suspensão de licitação protocolado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qual, dentre outros fundamentos, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado neste certame contém indícios de falsidade.

Em virtude da gravidade das alegações levantadas pela Representante, tendo em vista que deve a Administração primar pela legalidade e lisura do procedimento licitatório, devendo ser, igualmente, assegurada ampla defesa e contraditório, decide-se, antes de analisar as alegações, dar vista à empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. para que se manifeste **no prazo de 05 dias**, anexando a documentação e justificativas que entender cabíveis.

Ademais, até que apurado os fatos ora apresentados, **FICA SUSPENSO OS EFEITOS DO ATESTADO E CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELA MCTRANS PARA A EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo, devendo esta decisão ser comunicada também às demais participantes deste certame para conhecimento.

Referida ata será encaminhada por email para a licitante vencedora, valendo como intimação para manifestação e sobre a suspensão do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos.

Também deverá ser encaminhada cópia desta ata às demais participantes, bem como para outras empresas que questionaram sobre o atestado/certidão emitidos pela MCTrans.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira Oficial firma a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ela assinada, juntamente com os membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:



 ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
 PREGOEIRA OFICIAL



 LEANDRO QUINTINO SOARES
 EQUIPE DE APOIO



 ROGERIO VELOSO SILVA
 EQUIPE DE APOIO



 MÔNICA QUEIROZ VELOSO
 EQUIPE DE APOIO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA**

432

Ref: SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020
Processo Administrativo n° 16/2020

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTÓCOLO N° 39/2020
DATA: 08/07/2020 HORA 8:07

CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05, bairro Bom Jesus, CEP 83.025-200 cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, prestar **ESCLARECIMENTOS**, através de seu procurador infra-assinado, com fulcro no §3° do Artigo 49 da Lei 8.666/93.

I. PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que frente a Suspensão do processo licitatório após a homologação, gerado direito subjetivo ao licitante vencedor, é necessária a manifestação formal da empresa CARLETTO com o condão de elucidar os fatos e aclarar os ditames legais que regem todos os procedimentos licitatórios.

A suspensão do certame, tal como decretada pelo Sr. Prefeito em 30 de junho de 2020, congela o processo administrativo que já estava em vias da realização da assinatura contratual e início da prestação de serviços.

Ocorre que, diante da notícia de que a empresa MCTrans, emitente do Atestado de Capacidade Técnica juntado aos documentos de habilitação desta licitante VENCEDORA, suspendeu seus efeitos até a devida averiguação de alegações da empresa Prime, o Sr. Prefeito, no intuito de salvaguardar o interesse coletivo, suspendeu o processo licitatório impedindo a efetivação do contrato, em que pese já homologado.



433

Pedimos vênia para elencar os pontos que demonstram a equivocada decisão do Sr. Prefeito.

Como bem citado no Despacho ora abordado, a MCTrans, por motivos que serão esclarecidos naquele processo administrativo, suspendeu os efeitos do atestado de capacidade técnica emitido para a empresa CARLETTO, consignando a seguinte expressão: **“de modo que deverá a empresa, a partir da presente data, abster-se de utilizá-lo”**.

Reforça-se que a decisão da MCTrans ocorreu em 26/06/20.

O Sr. Prefeito interpretou tal decisão daquela MCTrans como ato que poderá invalidar o processo licitatório de Nova Santa Bárbara que teve sua data de abertura dos envelopes em 25/05/20, ou seja, 1 mês antes, momento em que o atestado apresentado estava plenamente vigente!

Note-se que a MCTrans poderia revogar o atestado emitido, se entendesse que havia má prestação do serviço ou quisesse que seus efeitos retroagissem, mas não o fez. **O atestado foi suspenso, momentaneamente, por divergências na emissão de notas fiscais, tanto que a prestação dos serviços daquele contrato está em pleno vigor.**

A continuidade da execução do contrato que gerou o atestado de capacidade técnica é a demonstração cabal de que os trâmites de assinatura do contrato entre o Município de Nova Santa Bárbara e a empresa CARLETTO devem prosseguir.

Os veículos deste município carecem de gestão das manutenções, a qual será realizada pelo nosso sistema.

É de importância fulcral explicitar que a suspensão do atestado emitido pela MCTrans possui efeito **“ex nunc”**, ou seja, não tem efeito retroativo, pois do contrário aquele município informaria no ato decisório que o documento havia sido revogado desde sua emissão, desqualificando o nele exposto.

Carletto Comércio e Indústria Ltda.

CNPJ: 06.711.401/0001-20

Av. Brasil, 277 - Fátima - Curitiba - Paraná - Brasil

Rua Engenheiro Amílcar Carlos Franco, 277 - Fátima - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3333-1400



De mais a mais, apresentamos esclarecimentos naquele município, por discordarmos do ato de suspensão do atestado sem a devida averiguação prévia.

434

É sabido que a melhor forma de identificar a qualidade da prestação dos serviços da empresa CARLETTO é o início da prestação dos serviços, tendo esta Contratante todo respaldo legal para fiscalizar e até mesmo punir a empresa CARLETTO, se não os atender seguindo à risca os parâmetros do Edital.

Não é razoável a suspensão e/ou revogação do certame pela suspensão de atestado que estava em plena vigência no momento da abertura dos documentos e até poucos dias atrás. Tal ato de revogação feriria os ditames legais pois não se encontra qualquer ilegalidade no trâmite. Só haveria vício no ato de adjudicação e/ou homologação se o referido atestado estivesse suspenso à época da análise dos documentos habilitatórios.

II. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA PRIME

Em interpretações que beiram a esquizofrenia corporativa, eis as alegações levantadas:

- a) Empresa CARLETTO age para beneficiar a empresa JMK Serviços S/A;
- b) Atestados emitidos por Asa Motos e MLB Consultoria com indícios de falsidade;
- c) Atestado MCTrans emitido em prazo exíguo;
- d) Alegação de Incongruências no Balanço Patrimonial.

III. DOS FATOS

Carletto Gestão de Projetos LTDA
CNPJ nº 04610911/000150

(41) 3107-4772 - e-mail: carletto@carletto.com.br

Rua Brigadier Antônio Carlos de Aguiar, 277 - Jardim Guará - Fátima - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 81200-000



A) ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA CARLETTO AGE PARA BENEFICIAR A EMPRESA JMK S/A.

435

Não causa surpresa que a empresa Prime ataque todas concorrentes que enfrenta, sempre que perde um certame. Vale-se de alegações fantasiosas para tirar o foco de sua operação com notas fiscais obscuras e onerosas aos cofres públicos.

A empresa derrotada insinua que um ex-funcionário da empresa JMK (Sr. Marcos Ferreira) constar como procurador para a participação em licitações pela empresa CARLETTO, sendo que este inclusive ajuizou ação contra sua antiga contratante, seria fato que vincularia as duas empresas.

Ademais, indica como fato vinculativo o sistema de gestão de frota ter sido desenvolvido pelo Sr. Francisco de Lima Júnior, o qual teria desenvolvido o sistema da JMK.

Sejamos objetivos na análise. Se não existem centenas de empresas atuantes no segmento de gestão de frota no Brasil, é totalmente razoável imaginar que quando duas ou mais empresas da área, sediadas na mesma cidade, tenham alguma rotatividade de funcionários, um ou outro podem acabar por enviar currículo para os concorrentes, ainda mais quando alguma das antigas empresas com as quais possuíam vínculo não atua mais no mercado.

Não menos importante, quando falamos de profissionais voltados ao desenvolvimento de softwares, restringe-se ainda mais a variedade, principalmente quando não há vasto número de empresas atuantes no mercado.

A atuação profissional é livre, pois do contrário estes profissionais poderiam ser duramente prejudicados por posturas como esta da empresa Prime. Se tais alegações como forem aceitas como indícios de vinculação entre empresas, o mercado não trará mais abrigo aos profissionais com histórico de empresas do mesmo ramo. Queremos realmente acreditar que a empresa Prime não



deseja prejudicar nossos funcionários e/ou prestadores de serviço, pois seria atitude deveras repugnante, ainda mais no momento de crise pelo COVID-19 que atravessamos.

436

Deixamos aqui registrado que o vínculo com os referidos profissionais será mantido, independente de onde já trabalharam, pois demonstraram serem sérios e eficientes, merecendo nosso respeito e agradecimento pelos serviços que vem sendo prestados.

A empresa CARLETTO é independente e não possui qualquer ligação societária e/ou comercial com a dita empresa JMK. O fato de estar sediada na mesma cidade e isso ser indício de qualquer vínculo é um disparate sem precedentes.

Note-se que a empresa Prime já levantou essa suspeita sobre outros concorrentes, no processo licitatório realizado pela CODANORTE (P.P 04/2020), quando alegou em sede de Contrarrazões que a empresa Resende possuía vínculo com a empresa JMK, conforme segue:



3.2. DA IDONEIDADE DA EMPRESA RESENDE

A empresa RESENDE é conhecida da empresa PRIME de outros certames licitatórios, onde com certa frequência, comete irregularidades em processos licitatórios.

Matriz: Caixa Postal nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio 1, Bairro de Agraville - Santana do Patrimônio/SP - CEP 06.502-160 Fone: (11) 4711-4711 – Agraville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-337 EDIÇÃO PRIME BENEFÍCIOS.COM.BR
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O modo de atuação da empresa, se remete a época em que era conhecida com JMK SERVIÇOS S.A, que esteve envolvida em uma escândalo que escancarou inúmeras irregularidades durante a prestação de serviços de gerenciamento de frota para o Governo do Estado do Paraná.

Na ocasião, foi aberto uma CPI pela Assembleia Legislativa, denominada “CPI DA JMK”, que busca, até hoje, indiciar os culpados envolvidos nas irregularidades que causaram um grande prejuízo aos cofres públicos do Estado.

Independente de, naquele caso, existir ou não o vínculo entre as empresas Resende e JMK, o que resta latente é o modo de atuação da empresa Prime, acusando todo e qualquer concorrente para tentar desqualificá-lo “no grito” e pressionar os municípios a romper contratos, suspender licitações e optar por contratar a empresa Prime, como tenta nesta municipalidade.

O processo licitatório respeitou os parâmetros legais e foi homologado sem quaisquer irregularidades, e é isso que incomoda a empresa Prime.



Se não conseguir “derrubar” todo e qualquer processo licitatório, seus preços com fortes indícios de superfaturamento serão evidenciados, como consta em investigação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em andamento na cidade de Marília-SP.

438



TCE INVESTIGA SUSPEITA DE ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA SOBRE COMBUSTÍVEIS

publicado em 27/01/2008 - Não tem comentário

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apura denúncias de **supostas ilegalidades na contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda pela Prefeitura de Marília** em março, para o gerenciamento e abastecimento da frota municipal.

O órgão fiscalizador publicou na última quarta-feira (27) a notificação dando prazo de 10 dias para manifestação da administração municipal sobre o assunto.

O TCE abriu um processo para investigar a licitação depois de receber requerimento do vereador Luiz Eduardo Nardi (PR) encaminhado pela Câmara.

Nardi questiona os “altos custos estendidos aos fornecedores e quiçá, repassados aos cofres públicos” decorrentes da contratação da empresa. “Pergunta-se qual a real economia no estabelecimento oriundo deste contrato?”

O parlamentar também questiona “com tantas taxas e cobranças, como serão estabelecidos os preços cobrados pelos fornecedores?”

Impugnação

O edital que deu origem ao contrato com a Prime foi alvo de uma tentativa de impugnação pelo Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis (Sinbracon) que foi rejeitada pela Divisão de Licitação.

O sindicato apontou diversas supostas irregularidades perante normas da Agência Nacional do Petróleo, como “vincular atividades de caráter completamente diferentes”. Ou seja, a prestação de serviço (com uso de cartões magnéticos) e a distribuição de combustíveis.

De acordo com o pedido de impugnação, o fornecimento de combustíveis seria o objeto principal do certame. A acumulação de exigências seria uma forma de limitar a disputa pelo contrato.

Outro fator questionado é que os postos credenciados pela vencedora da licitação – no caso, a Prime – não precisarão fornecer pelo melhor preço. A empresa contratada ganha conforme a taxa de administração. Assim, quanto mais alto o valor pago pelo combustível, mais ela ganha.

Em tese, segundo o Sinbracon, a empresa “lucrará com venda de combustíveis a preço bem superiores daqueles praticados por distribuidoras [...] lembrando que nenhuma empresa vive de prejuízo”.

Outro lado

Em nota ao site Marília Notícia, “a Prefeitura de Marília preliminarmente informa que o edital foi impugnado no TCE e na Justiça, ambas com posterior vitória da Prefeitura de Marília, o que demonstra total lisura ao procedimento. No mais em se tratando de representação formulada por parlamentar que culminou em instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas a Prefeitura informa que irá se pronunciar oportunamente”.

Fonte: Marília Notícia

Link com o inteiro teor da publicação:

Carletto Gestão de Frotas LTDA

CNPJ: 08.469.401/0001-80

(41) 3387-4772 – e-mail: daniara@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralla, 277 – Sala 06 – Bom Jesus – São José dos Pinhais – PR. 05.025-200



<http://matra.org.br/2018/07/27/tce-investiga-possivel-ilegalidade-em-licitacao-sobre-combustiveis-na-prefeitura/>

439

A empresa Prime demonstra ótima habilidade como contadora de estórias (narrativas não verdadeiras), prestando-se apenas a empilhar documentos imprestáveis a comprovar qualquer de suas alegações.

Estranho é o fato de que não trabalha com o mesmo afincio quando da operação de seus contratos, na busca de preços mais atrativos aos cofres públicos. Porquê será??

B) ALEGAÇÃO DE QUE OS ATESTADOS UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA MCTRANS POSSUEM INDÍCIOS DE FALSIDADE.

Os atestados apresentados são autenticados, possuem firma reconhecida, descrevem o objeto contratado, vigência contratual e valores envolvidos no período atestado. Ainda, indicam o endereço completo dos contratantes.

Considerando que os atestados se referiam a prestação de serviços em andamento, é salutar que a empresa emitente deixe claro o período que já prestou os serviços, de modo a não induzir esta Administração a erro, transparecendo que já executou todo o contrato.

Observando os Atestados apresentados, verifica-se que os contratos tinham seu término definido para alguns meses a frente, porém, não há vedação legal para que os contratantes emitam atestados parciais, ou seja, demonstrando tudo que já foi realizado pela empresa contratada até o certo momento, como se fez, e se tudo correu conforme o acordado, confirmando assim a capacidade técnica.

Outra alegação estapafúrdia é a de que há óbice para que os emitentes compartilhem endereço. Ora, a organização social das empresas emitentes dos

Carletto Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 08.488.461/0001-00

(41) 3367-4773 - e-mail: contato@carletto.com.br

Rua Engenheiro Waldemar Carlos Pereira, 197 - Galp. Jussara - Jussara - Curitiba - PR - CEP: 81230-000



atestados não carece de gerenciamento pela empresa Prime. Não há, e nem poderia haver, vedação legal para tal situação. O que prevalece é a transparência já demonstrada pela empresa CARLETTO, Vencedora do certame e efetivamente Contratada pela MCTrans naquele processo.

420

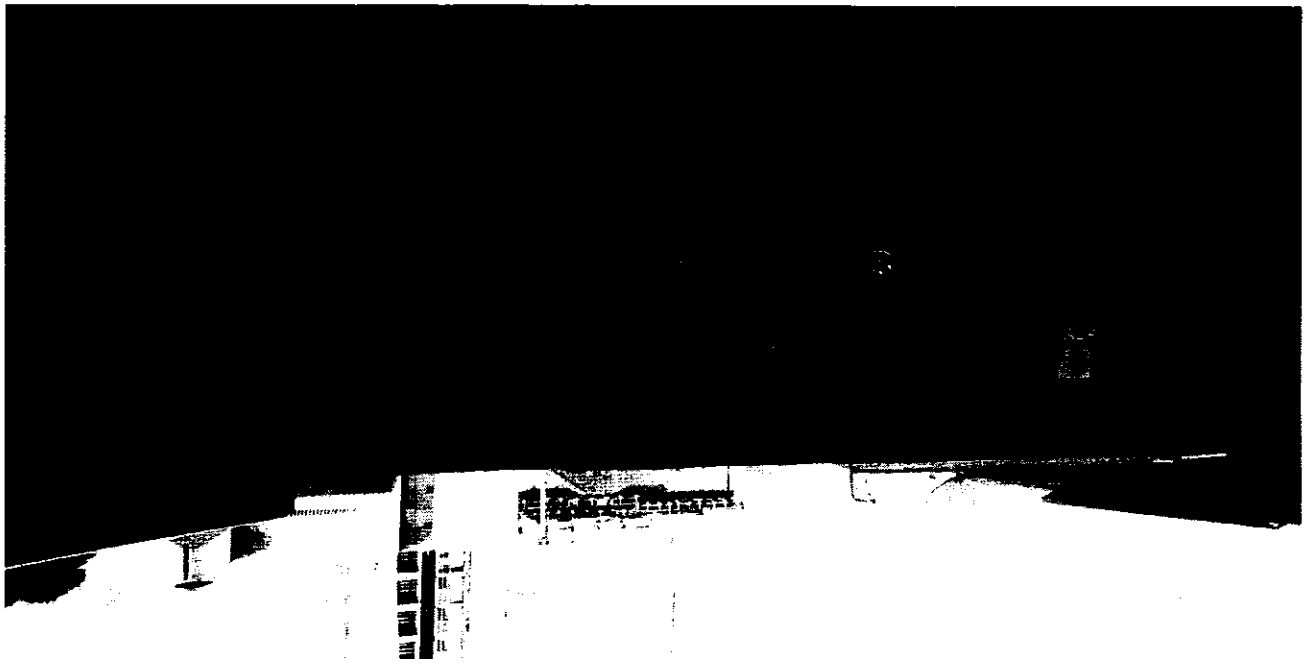
Novamente não merece prosperar a alegação de que um ex proprietário do CNPJ que hoje é da empresa CARLETTO, hoje é proprietário de uma das empresas emittentes de atestado de capacidade técnica. O que é relevante para a Administração Pública é a veracidade dos documentos apresentados e vantajosidade econômica. Mesmo que um ex proprietário do CNPJ, depois de formalmente desligado do CNPJ que hoje é da empresa licitante, constitua nova empresa em segmento diverso e emita atestado, não há vedação legal para tal procedimento, desde que efetivamente realizada a prestação dos serviços, como de fato foi, comprovadamente. Fatos que coadunam com tal entendimento são:

- a) Não há qualquer relação parental entre os sócios da licitante e das emittentes dos atestados;
- b) A licitante e a emittente do atestado estão sediadas em cidades diversas, a 400Km (quatrocentos quilômetros) de distância;
- c) Os serviços foram prestados a contento.

Quanto aos locais para acondicionamento dos veículos, não há óbice que as contratantes tenham endereços diversos da sede para o recebimento dos veículos, conforme fotos abaixo:

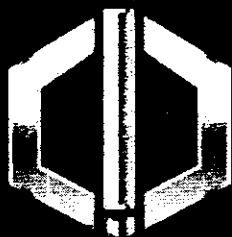
Rue Principale, 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300

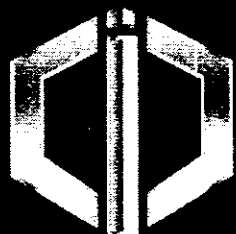
Cartello Estadio de Fútbol U.S.A.
CNPJ 08.461.440/0001-00



h 17

Carteto





Carletto



No parágrafo 39 de seu petitório a empresa Prime questiona porque não foi feito Boletim de Ocorrência nos questionamentos anteriores sobre os atestados da Asa Motos e MLB, sendo somente feito contra a alegação de que o Atestado emitido pela MCTrans era “frio”, ou seja, FALSO.

O Boletim de Ocorrência sobre as afirmações pretéritas não foi feito porque a empresa Prime não afirmou que os mesmos eram “Falsos”, mas sim alegava que traziam “indícios de que não possuíam veracidade”, o que não tipifica afirmação de Falso, que difama/calunia a pessoa jurídica CARLETTO.

Já quando utilizou a expressão absurda de que o atestado emitido pela MCTrans era “frio”, ou seja, Falso, acusou de mentiroso e desqualificou o Sr. Rogério Veloso da MCTrans, cabendo até mesmo a este buscar reparação no judiciário, o que possivelmente fará após tomar ciência de tal disparate da empresa Prime.

Carletto Gestão de Tráfego Ltda.

CNPJ nº 07.071.010/0001-00

(11) 2087-4772 - e-mail: atendimento@carletto.com.br

Rua Brigadier Arthur Carlos Perillo, 277 - Sala 405 - 3º andar - São João do Pinhal - SP - CEP: 03.029-200



Neste diapasão, restou latente que os atestados apresentados demonstram a realidade dos fatos e sempre estiveram de acordo com o que era exigido no instrumento convocatório.

43

C) DA TENTATIVA DE IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Importante iniciarmos a análise do tema com olhos fitos na legislação vigente e também no Edital em comento, não atacando o Sr. Rogério Veloso que no exercício de sua função emitiu documento idôneo e que representa a realidade dos serviços prestados.

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”. (grifou-se)

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo artigo, a saber:

“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**”. (grifou-se)

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao



preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Foi pautado neste raciocínio legal que esta Administração construiu o Edital e conduziu acertadamente o certame, senão vejamos:

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;
9.3.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O “ineditismo sem precedentes”, dito pela RECORRENTE, no que tange a Limitação Temporal que a empresa derrotada deseja impor à esta Administração, é tão inédito que é VEDADO por Lei, mais precisamente no §5º da Lei nº8.666/93, conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não há no Edital, inclusive, a exigência de tempo mínimo de contrato para que um atestado de capacidade técnica seja emitido, pois o Instrumento Convocatório é religiosamente bem escrito, e com a mesma qualidade foi conduzido.

A dita “**Limitação Temporal**” é exigência indevida que fere de morte os princípios licitatórios da Legalidade e Competitividade (busca pela proposta mais vantajosa).

É este o entendimento pacificado em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**:

Carletto Centro de Promoção e Treinamento

CNPJ nº 06.789.401/0001-60

Av. Brasil, 47 - 7172 - Jardim - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 333-4444

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Perazzo, 277 - Sala 116 - Jardim Jussara - São João dos Pinhais - PR - CEP: 83.026-200



445

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal e com comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano. Impedimento de participação de empresas em recuperação judicial. Exigência de justificativa para interposição de recurso administrativo e negativa do efeito suspensivo aos recursos. Impossibilidade de entrega prévia dos envelopes e exigência de credenciamento pessoal. Falta de clareza relativamente ao objeto da licitação, ao critério de julgamento das propostas e aos prazos para implantação dos serviços. Possíveis ofensas aos arts. 3º, § 1º, I, 30, § 5º, 40, I e VII, e 109, I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes desta Corte, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça. Ratificação de medida cautelar que determinou a suspensão do Processo Administrativo nº 10815-2018, referente ao edital de Edital de Concorrência nº 10/2018, do Município de Jaguariaíva. (Acórdão 3157/2018 do Tribunal Pleno)

Nesta mesma esteira entende o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO**:

Exigir número mínimo e certo de atestados equivale a exigir da empresa que comprove o número de experiências anteriores. É de fundamental importância, portanto, confrontar-se tal exigência com o disposto no § 5º do art. 30, que veda a exigência de comprovação de “atividade ou aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”. Esta proibição é reforçada pelo disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede, ou domicílio do licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.(TCE-RO, 2017)

Ainda, pacifica no mesmo sentido o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** no Acórdão 10.487/2016 – 2ª Câmara, quando considera não ser possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica, por não encontrar

Órgão Gestor de Contas - TCU

CONSU, nº 416, de 10/09/16

Rel. TCU nº 12 - Rel. TCU nº 12 - Rel. TCU nº 12 - Rel. TCU nº 12

Rua Angélica, s/nº - Centro - Brasília - DF - CEP: 70040-900 - Fone: (61) 3308-1100 - Fax: (61) 3308-2000



amparo legal, nem na jurisprudência. Julgados demonstram que não é autorizado o estabelecimento de limites temporais como requisito de qualificação técnica. O que se autoriza é que a Administração Pública possa requerer comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

426

A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto licitado. Esta Contratada apresentou comprovação cabal de capacidade técnica e vem honrando o contrato de forma exemplar, que é a maior prova de que detém capacidade técnica para tal.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.
(grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado, nem mesmo por tempo mínimo.

Neste sentido, se pronunciou o TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:



“Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

Imagine-se um cenário onde a CONTRARRAZOANTE não estivesse presente no certame. Não haveria disputa vantajosa aos cofres públicos e certamente o enorme desconto atingido não seria possível.

Resta, portanto, transparente que os atestados apresentados pela empresa CARLETTO, ora contratada, são pertinentes ao objeto licitado e comprovam a experiência devida para o pleno atendimento da demanda.

D) ALEGAÇÃO DE INCONGRUÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL.

A empresa Prime se supera nas alegações fantasiosas levantadas quando compara o Balanço Patrimonial registrado em Jan/2020, apresentado no certame da MCTrans que foi realizado 28/02/2020, com Retificação registrada em Abr/2020 (muito após a realização do certame).

Ora, como pode a empresa derrotada querer comparar o documento que fazia parte da habilitação desta Contratada, com outro que NÃO fazia parte dos referidos documentos habilitatórios na MCTrans (nem existia) e ainda assim buscar inabilitar, intempestivamente, a Contratada?

Por mais desarrazoado que seja este comparativo, e cientes de que o Balanço apresentado na habilitação atendia todos os requisitos legais, demonstraremos que nada há de errado com a retificação futura do documento.



A retificação do Balanço Patrimonial é faculdade da empresa, que delibera com o seu contador. A Junta Comercial do Estado do Paraná adota rigorosos procedimentos e requisitos para a realização de quaisquer retificações.

112
4-8

Todos os requisitos foram seguidos, pois sem estes o documento retificado não seria autenticado pela JUCEPAR.

O Artigo 31, I da Lei nº 8.666/93 elenca como exigência para o balanço patrimonial:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O simples erro de valoração de um ativo, de um passivo ou de escrituração contábil, revelados no próprio contexto dos livros ou das demonstrações contábeis, ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, seja por notas explicativas, pareceres ou laudo, concede o direito à retificação destes. Esta possibilidade está implícita no fato de que a contabilidade e os seus relatórios devem revelar a situação real do patrimônio, como está previsto no art. 1.188 do Código Civil de 2002, pois o balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e atendida as peculiaridades desta, bem como, as disposições das leis especiais, indicarão distintamente o ativo e o passivo.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Carletto Gestão Empresarial Ltda.
CNPJ 08.447.000/0001-00

111 8007 - 40 - Atendimento ao Cliente (911) 4007-4007

Rua Brigadeiro Silva, 2413 - F. 107 - São João - Dom. Lus. - São Paulo - SP - CEP: 01090-000

A retificação de erros aplica-se para todas as formas de negócios jurídicos e a atos jurídicos, sendo por consequência, igualmente aplicável às peças contábeis, podendo, assim, a escrituração contábil ser objeto de retificação a todo o tempo. Pois, se não o for, as demonstrações contábeis ficam viciadas, putativas, por toda a eternidade, em decorrência do princípio da continuidade. Um erro em um determinado exercício social, não retificado, torna as demonstrações contábeis dos exercícios que se seguirem, putativas, logo, impróprias para os fins a que se destinam.

Equívoca-se a empresa Prime ao afirmar que houve manipulação do balanço para eventual benefício da Contratada, como se demonstra abaixo:

Livro 2

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.679.012,99	3.701.019,70
Capital social	30.000,00	30.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	1.907.055,11	2.649.012,99
Lucros / Prejuízos do Exercício	741.957,88	1.022.006,71

Livro 3

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	938.852,11	1.082.877,40
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	607.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.757,00	63.725,28

Facilmente se observa que houve a redução do Patrimônio Líquido, demonstrando mais uma vez que a empresa CARLETTO preza pela transparência e demonstração da situação real e atualizada da empresa.

Ainda, a transparência demonstra índices financeiros menos vantajosos após a retificação do balanço. Em que pese a redução a empresa comprova continuar saudável e apta a atender os editais de licitação, inclusive continua atendendo ao certame da MCTrans e também de Nova Santa Bárbara-PR, após a retificação.

Livro 2

Livro 3

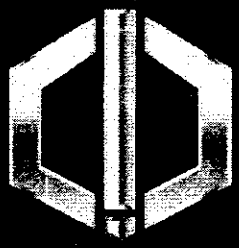
INDICES DE LIQUIDEZ

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante	577.304,62
Passivo Circulante	379.712,70
Formula	$\frac{577.304,62}{379.712,70} = 1,5204$
dezembro 19	
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	1.442.338,83
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	941.464,60
Formula	$\frac{1.442.338,83}{941.464,60} = 1,5320$
SOLVENCIA GERAL	
Ativo Total	2.024.042,00
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	941.464,60
Formula	$\frac{2.024.042,00}{941.464,60} = 2,1499$
ENDIVIDAMENTO GERAL	
Capital de Terceiros	941.464,60
Ativo Total	2.024.042,00
Formula	$\frac{941.464,60}{2.024.042,00} = 0,4651$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante	3.993.395,36
Passivo Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{3.993.395,36}{2.182.376,28} = 1,8299$
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	4.197.123,53
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{4.197.123,53}{2.182.376,28} = 1,9230$
SOLVENCIA GERAL	
Ativo Total	6.403.395,36
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2.182.376,28
Formula	$\frac{6.403.395,36}{2.182.376,28} = 2,9338$

630

Carteto





Não obstante, é de importância fulcral observar o disposto no Artigo 17 da Instrução Normativa 11/2013 do DREI:

Art. 17. Os termos de autenticação **poderão ser cancelados quando lavrados com erro ou identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.**

Parágrafo Único. Entende-se por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido na forma do artigo precedente e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Note-se que o artigo supra é categórico na possibilidade de haver apresentação de novo documento que cancela/substitui o anterior. Se assim não fosse, a JUCEPAR não teria efetivado o registro do documento vigente.

A empresa CARLETTO cumpriu fielmente o que exigia o Edital e a legislação vigente à época da realização do certame, e atenderia novamente se o mesmo ocorresse neste momento, apresentando balanço completo, registrado na Junta Comercial de seu Estado (Paraná), além dos índices financeiros condizentes com a saudável situação da empresa.

Beiram o absurdo as alegações da empresa Prime, pelo simples fato de que o balanço antes da retificação já atendia o Edital, sendo que o retificado continua a atender, tendo a mesma função prática de demonstrar a qualificação econômico-financeira.

Reitera-se que a análise proposta pela empresa Prime é absurda, pois mesmo sendo o procedimento realizado pela empresa CARLETTO permitido, se hipoteticamente não fosse, em nada influenciaria na contratação com a MCTrans, **visto que à época do certame apresentou Balanço Patrimonial sem qualquer retificação, também seguindo todos os parâmetros legais, e nesta de Nova Santa Bárbara apresentou o balanço já retificado que mantinha o pleno atendimento ao Edital desta municipalidade.**



E que não se coloque em dúvida a veracidade da assinatura do contador responsável.

Para que não haja dúvidas da autenticidade das assinaturas nos instrumentos contábeis apresentados, segue em anexo (Anexo 2) Declaração do contador repudiando qualquer dúvida sobre a veracidade de sua assinatura, o que encerra qualquer suposição estapafúrdia da empresa Prime.

Resta demonstrada, mais uma vez e quantas vezes forem necessárias, a qualificação econômico-financeira da Contratada, não trazendo margem a interpretações fantasiosas como a da empresa derrotada.

IV. DO FATÍDICO HISTÓRICO DA EMPRESA PRIME, DEMONSTRADO COM FATOS, NÃO SUPOSIÇÕES.

A empresa Prime “imprime” em seu CNPJ a ideia de que é empresa ilibada/imaculada e que por isso seria a melhor, ou única, opção à esta Administração. Não importa quem vença o certame nesta cidade, a empresa Prime irá tentar desqualificar TODOS.

Em contrapartida, a impugnação abaixo (Anexo 1) demonstra que até 23/01/2020 a RECORRENTE estava impedida de contratar com a Administração Pública.

Curiosamente a fundamentação da penalidade imposta foi o Artigo 7º da Lei 10.520/02, mais precisamente por ter apresentado documento FALSO de enquadramento como EPP, mesmo tendo participação societária em outra empresa, o que automaticamente a desqualificaria dos benefícios da Lei 123/06.

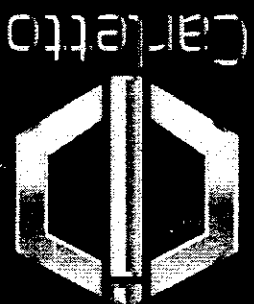
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ 08.884.001/0001.30, com sede a Calçada Capopoli, 11 - 2ª Andar - Sala 05 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06541-078, e-mail: edital@primeconsultoria.com.br, por intermédio de seu preceptor inscrito no CNPJ 08.884.001/0001.30, nos termos do 17º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresenta as seguintes condições de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, conforme montos a serem determinados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24903/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 - SRP
OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, materiais de informática, materiais de escritório e fornecimento de serviços de manutenção de equipamentos de informática e fornecimento de materiais de informática. O presente edital tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, materiais de informática, materiais de escritório e fornecimento de serviços de manutenção de equipamentos de informática e fornecimento de materiais de informática.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

453

PRIME





Link com o inteiro teor da decisão:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/516162816/10127567620148260602-sp-1012756-7620148260602/inteiro-teor-516162834>

Em trecho relevante do julgado é expressa a seguinte análise:

435

“Observa-se que, de fato, a participação da autora na condição de EPP e a oferta de R\$1.301.626,40 foram determinantes para sua classificação em primeiro lugar (fls 566), pois o não enquadramento como empresa de pequeno porte atrairia a incidência do art. 44, §2º, da LC nº 123/06 (empate ficto), de modo que a segunda colocada teria o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.”

Anteriormente, a RECORRENTE sofreu punição ainda maior, aplicada pela **CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, datada de 2013, pelo período 5 anos, também fundamentada no Artigo 7º da Lei 10520/02:

CETESB - Companhia Ambiental do

Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.491/0001-70

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: 7/2013/308; EMPRESA APENADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, CNPJ: 05.340.639/0001-30;**

PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública; PRAZO DA PENALIDADE: 05 (cinco) anos;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e na forma do contido no item 10, alínea a, do Edital em referência.

Desde já é possível entender qual o *modus operandi* da empresa

Cedante: Gestão de Processos Ltda.

CNPJ: 08.000.000/0001-30

(11) 2386-7777 - Endereço: Rua Brigandino, 177 - São João - São Paulo - SP

Rua Brigandino nº 177 - São João - São Paulo - SP - CEP: 01515-000

Prime, com fatos concretos, não apenas com o levantamento de dúvidas, na tentativa maliciosa de desqualificar todo e qualquer concorrente.

Repisamos a notícia recente que verificou contrato entre o Município de Marília-SP e a empresa Prime está sendo investigado pelo TCE-SP:



TCE INVESTIGA SUSPEITA DE ILEGALIDADE EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA SOBRE COMBUSTÍVEIS

por Carletto em 17 de 2013 - 1ª edição Comentário

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apura denúncia de **supostas ilegalidades na contratação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda pela Prefeitura de Marília** em março, para o gerenciamento e abastecimento da frota municipal.

O órgão fiscalizador publicou na última quarta-feira (27) a notificação dando prazo de 10 dias para manifestação da administração municipal sobre o assunto.

O TCE abriu um processo para investigar a licitação depois de receber requerimento do vereador Luiz Eduardo Nardi (PR) encaminhado pela Câmara.

Nardi questiona os "altos custos estendidos aos fornecedores e quiçá repassados aos cofres públicos" decorrentes da contratação da empresa. "Pergunta-se qual a real economia no estabelecimento oriundo deste contrato?"

O parlamentar também questiona "com tantas taxas e cobranças, como serão estabelecidos os preços cobrados pelos fornecedores?"

Impugnação

O edital que deu origem ao contrato com a Prime foi alvo de uma tentativa de impugnação pelo Sindicato Brasileiro das Distribuidoras de Combustíveis (Sinbracon) que foi rejeitada pela Divisão de Licitação.

O sindicato apontou diversas supostas irregularidades perante normas da Agência Nacional do Petróleo, como "vincular atividades de caráter completamente diferentes". Ou seja, a prestação de serviço (com uso de cartões magnéticos) e a distribuição de combustíveis.

De acordo com o pedido de impugnação, o fornecimento de combustíveis seria o objeto principal do certame. A acumulação de exigências seria uma forma de limitar a disputa pelo contrato.

Outro fator questionado é que os postos credenciados pela vencedora da licitação – no caso, a Prime – não precisarão fornecer pelo melhor preço. A empresa contratada ganha conforme a taxa de administração. Assim, quanto mais alto o valor pago pelo combustível, mais ela ganha.

Em tese, segundo o Sinbracon, a empresa "lucra com venda de combustíveis a preço bem superiores daqueles praticados por distribuidoras [...] lembrando que nenhuma empresa vive de prejuízo".

Outro lado

Em nota ao site Marília Notícias, "a Prefeitura de Marília preliminarmente informa que o edital foi impugnado no TCE e na Justiça, ambas com posterior vitória da Prefeitura de Marília, o que demonstra total lisura ao procedimento. No mais em se tratando de representação formulada por parlamentar que culminou em instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas a Prefeitura informa que irá se pronunciar oportunamente".

Fonte: Marília Notícias

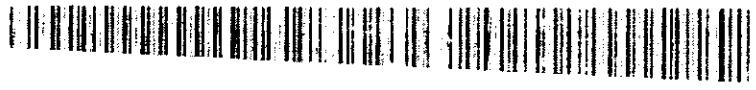


- Notas das oficinas sem identificação dos veículos, impossibilitando a certeza de manutenção do bem público;

458

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

ELIANA DIAS FIGUEIREDO Av. General Athias, 6122 CEP: 34400-000 - Bairro: Vila Rica Município: Montes Claros - MG CNPJ / CPF: 00.000.000/0000000			Número de Nota Fiscal 2019000000000351
Inscrição Estadual: 0000000000000000 Inscrição Municipal: 0000000000000000		Data de Emissão 05/11/2019	Valor do Documento 8e14616fa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal de Fazenda Rua: 196 - 20110-000 - Centro - Montes Claros - Minas Gerais		Nome do Emitente Prefeitura Municipal de Montes Claros	Nome do Destinatário Prefeitura Municipal de Montes Claros
TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome do Tomador do Serviço PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG		Endereço do Tomador do Serviço Rua: 196 - 20110-000 - Centro - Montes Claros - Minas Gerais	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome do Intermediário do Serviço Carletto Gestão de Incentivos LTDA			
Endereço do Intermediário do Serviço Rua: 196 - 20110-000 - Centro - Montes Claros - Minas Gerais			
Valor do Serviço R\$ 28,00			
Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte R\$ 0,00			
Valor do ICMS Retido na Fonte R\$ 0,00			
Valor do IPI Retido na Fonte R\$ 0,00			
Valor do PIS Retido na Fonte R\$ 0,00			
Valor do COFINS Retido na Fonte R\$ 0,00			
Valor do Total da NFS-e R\$ 28,00			
Valor do Total da NFS-e R\$ 28,00			
Para consultar a autenticidade acesse: nota.montesclaros.mg.gov.br/NFS-e/PDF			



Carletto Gestão de Incentivos LTDA


CNPJ: 07.450.440/0001-00

(11) 3057-7772 - e-mail: contato@carletto.com.br

Rua Brigadeiro Aníbal Cav. e Pôrta, 277 - Sala 101 - Bom Jardim - São José dos Campos - SP - CEP: 13.610-200




- Notas das oficinas sem a menção das ordens de serviço, sem identificação (algumas notas possuem e outras curiosamente não):

FAMOTOS TDA - ME Rua ... Município ... CNPJ: 07.000.000/0001-00			201900000001121 23/11/2019 e7b7dd5b
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal da Fazenda			
TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome do Tomador do Serviço:		Nome do Prestador do Serviço:	
Endereço do Tomador do Serviço:		Endereço do Prestador do Serviço:	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Inscrição Federal:		Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome do Intermediário do Serviço:			
Endereço do Intermediário do Serviço:			
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			

400

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

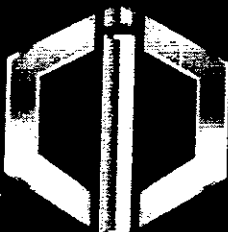
ELIANA DIAS FIGUEIREDO N.º de Matrícula: 0148487-1/2012 CNPJ: 07.000.000/0001-00			2019000000000151 05/11/2019 8e146f66a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal da Fazenda			
TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome do Tomador do Serviço:		Nome do Prestador do Serviço:	
Endereço do Tomador do Serviço:		Endereço do Prestador do Serviço:	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Inscrição Federal:		Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome do Intermediário do Serviço:			
Endereço do Intermediário do Serviço:			
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			

Carletto Grupos de Trabalho LTDA

CNPJ: 00.411.401/0001-00

Fone: (35) 4772-4999 - E-mail: carletto@gruposaletto.com.br

Rua Brigadiero Amador Carlos Pereira, 277 - Sala 01 - Bom Jesus - São João del-Rei - Minas Gerais - CEP: 36.200-000



Carletto

- Nota da gerenciadora sem a menção das ordens de serviços realizados no período referente a mesma:

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAIBA

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA RUA CAJAZEIRAS, ANEXO 01, TRAVESSA 246, A. 1, SANTANA DE PARNAIBA, PERNAMBUCO CEP: 55015-000 - Fone: (51) 3361-1111 - E-mail: contato@carletto.com.br CNPJ: 05.340.638/0001-30 CCM: 0000972270 IE: 623.051.493.115 Código de Serviço: 10.05 Data de Emissão: 01/12/2019		NOTA FISCAL ELECTRONICA DE SERVIÇOS NF-e (TRIBUTADOS) No 504811 444-000-0000-0			
TOMADOR EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTAO E EDUCACAO ENDEREÇO PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES SN CANELAS MUNICIPIO MONTES CLAROS UF MG CEP: 39462-595 INSCRIÇÃO 000000000-00 CNPJ/CPF 05.307.046/0001-31 INSC ESTAD: ISENTO	VALOR POR EXTENSO R\$ 2.570,87 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)				
EMPRESA EMITIDA PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA - SANTANA DE PARNAIBA - PERNAMBUCO - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS REFERENTE AOS SERVIÇOS A SEGUIR DESCRITOS ABAIXO					
QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS (R\$)		
16	UM	CONSUMO MANUTENÇÃO MAQ DE OBRA	UNITARIO	TOTAL	
16	UM	CONSUMO MANUTENÇÃO MAQ DE OBRA	60,29774	964,76392	
			17,113127	285,81005	
RETENÇÕES NA FONTE PELO TOMADOR (R\$):					
ISS	IRRF	Pis	Cofins	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO / OBSERVAÇÕES					
O VALOR DESTE DOCUMENTO REPRESENTA UM PAGAMENTO PARCIAL PLANEJAMENTO, GESTAO E EDUCACAO - SANTANA DE PARNAIBA - PERNAMBUCO. O VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL É DE R\$ 2.570,87 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). O VALOR DESTE DOCUMENTO REPRESENTA UM PAGAMENTO PARCIAL PLANEJAMENTO, GESTAO E EDUCACAO - SANTANA DE PARNAIBA - PERNAMBUCO. O VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL É DE R\$ 2.570,87 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). O VALOR DESTE DOCUMENTO REPRESENTA UM PAGAMENTO PARCIAL PLANEJAMENTO, GESTAO E EDUCACAO - SANTANA DE PARNAIBA - PERNAMBUCO. O VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL É DE R\$ 2.570,87 (dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).					
VALOR COMO RECEBIDO		1-1 Deduções	R\$	1.570,87	VALOR TOTAL DA NOTA
		Base ISS	R\$	0,00	
		Alíquota	%	0,00	
		ISS Totalizar	R\$	0,00	
Assinatura Digital					
000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00
000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00
000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00
000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00	000000000-00

Carletto Gestão de Recursos Humanos
 CNPJ: 05.340.638/0001-30

Rua Brígida de Azevedo, 100 - Carletto, Parnaíba - Pernambuco - CEP: 55015-000 - Fone: (51) 3361-1111 - E-mail: contato@carletto.com.br



Abaixo, segue um exemplo de como a CARLETTO trabalha buscando sempre a transparência e legalidade entre seus fornecedores e clientes:

- Nota Fiscal do fornecedor sobre o serviço prestado:

RECEBEMOS DE JACKSON MENDES BRITOME OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL DEVIDADA AO LADO			DESTINATARIO CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA		VALOR TOTAL NOTA 24,00	NF-e Nº: 000.000.457 SERIE: 1						
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA		CHAVE DE ACESSO							
	JACKSON MENDES BRITOME AVENIDA DOS MILITARES 1141 NOSSA SR. DE FATIMA MONTES CLAROS MG TEL/FAX 3521167876 CEP: 39401751		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - Entrada: 1 1 - Saída: 1 Nº: 000.000.457 SERIE: 1 FOLHA: 1 de 1		3129 0607 8978 7000 0256 5500 1000 0004 5710 0001 4673 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.br ou no portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COM SUBSTITUICAO FORA DO ESTADO					PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131204666189153 - 07/05/2020 14:22:34							
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010015040178		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTARIA		CNPJ 07.897.570/0002-56								
DESTINATARIO REMETENTE						CNPJ/CPF						
NOME RAZÃO SOCIAL CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA						08-469-404-0001-30						
ENDEREÇO R. BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA N277...						DATA DA EMISSÃO 07-05-2020						
MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS				BARRIO/DISTRITO BOM JESUS		CEP 83025-200						
FONE FAX (44) 3387-4778				UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083597124						
HORA DE SAÍDA 09:38:00												
FATURA/DUPLICATA												
Dinheiro R\$24,00												
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO						
0,00		0,00		0,00		0,00						
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS						
0,00		0,00		0,00		0,00						
VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI		VALOR DO IPI						
0,00		0,00		0,00		0,00						
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS												
RAZÃO SOCIAL JACKSON MENDES BRITO ME			FRETE POR CONTA 0 - Rem.		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEICULO					
ENDEREÇO R. JOSE JOAQUIM PEREIRA N150A -NOSSA SRA DE FATIMA			MUNICÍPIO MONTES CLAROS		UF MG		CNPJ/CPF 07.897.570/0001-75					
QUANTIDADE 1		ESPECIE Volumes		MARCA		NUMERAÇÃO						
						PESO BRUTO 0,000						
						PESO LÍQUIDO 0,000						
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
QTE	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTE	UNID	QTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
00004	LONA DE FREIO FAZER	MT	1	MT	1	24,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FACTOR MAN SCOOTER CROSSER FAZER 150											
CÁLCULO DO ISSQN												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN						
43999		0,00		0,00		0,00						
DADOS ADICIONAIS												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								RESERVADO AO FISCO				
MODELO DE RECEBIMENTO: 02/04/2017 DE 104 DE DEBITOS VESTIBULARES E 01/04/2017 DE 104 DE DEBITOS DE RESCISÃO FONTE: ISENT DICION NOME: ISENT DICION NOME: ISENT DICION NOME: ISENT DICION												

Carletto Gestão de Frotas Ltda.

CNPJ: 08.469.404/0001-30

(41) 3287-4778 - e-mail: carletto@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - São José dos Pinhais - Paraná - CEP: 83025-200



• Nota Fiscal de Reembolso da CARLETTO ao Órgão MCTrans:

463

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				Número da NFS-e:																																				
	SECRETARIA DE FINANÇAS				5																																				
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Pag. 1/1																																					
Emissão	02/06/2020 10:15:45	Competência	06/2020	Código de Verificação	353666478																																				
Número RPS		NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR																																				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Nome / Razão Social</td> <td colspan="5">CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome Fantasia</td> <td colspan="5"></td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ</td> <td>08 469 404/0001-30</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td>83308</td> <td>Município</td> <td colspan="2">SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR</td> </tr> <tr> <td>Endereço e CEP</td> <td colspan="6">RUA Engadeiro Arthur Carlos Peraita,277 - Bom Jesus - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83 025-200</td> </tr> <tr> <td>Complemento</td> <td>SALA 05</td> <td>Telefone</td> <td>41 30352111</td> <td>E-mail</td> <td colspan="2">sccetario@urbanetesiviva.com.br</td> </tr> </table>							Nome / Razão Social		CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA					Nome Fantasia							CPF/CNPJ	08 469 404/0001-30	Inscrição Municipal	83308	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR		Endereço e CEP	RUA Engadeiro Arthur Carlos Peraita,277 - Bom Jesus - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83 025-200						Complemento	SALA 05	Telefone	41 30352111	E-mail	sccetario@urbanetesiviva.com.br	
Nome / Razão Social		CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA																																							
Nome Fantasia																																									
CPF/CNPJ	08 469 404/0001-30	Inscrição Municipal	83308	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR																																				
Endereço e CEP	RUA Engadeiro Arthur Carlos Peraita,277 - Bom Jesus - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83 025-200																																								
Complemento	SALA 05	Telefone	41 30352111	E-mail	sccetario@urbanetesiviva.com.br																																				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Nome / Razão Social</td> <td colspan="5">EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJ. GESTAO E EDUCACAO EM TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS MCTTRANS</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ</td> <td>05.097.946/0001-31</td> <td>Inscrição Municipal</td> <td></td> <td>Município</td> <td colspan="2">MONTES CLAROS - MG</td> </tr> <tr> <td>Endereço e CEP</td> <td colspan="6">PRAÇA TANCREDO NEVES,S/N - CANELAS - MONTES CLAROS - MG - 39402-595</td> </tr> <tr> <td>Complemento</td> <td></td> <td>Telefone</td> <td>0</td> <td>E-mail</td> <td colspan="2">scheila@grupocarletto.com.br</td> </tr> </table>							Nome / Razão Social		EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJ. GESTAO E EDUCACAO EM TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS MCTTRANS					CPF/CNPJ	05.097.946/0001-31	Inscrição Municipal		Município	MONTES CLAROS - MG		Endereço e CEP	PRAÇA TANCREDO NEVES,S/N - CANELAS - MONTES CLAROS - MG - 39402-595						Complemento		Telefone	0	E-mail	scheila@grupocarletto.com.br								
Nome / Razão Social		EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJ. GESTAO E EDUCACAO EM TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS MCTTRANS																																							
CPF/CNPJ	05.097.946/0001-31	Inscrição Municipal		Município	MONTES CLAROS - MG																																				
Endereço e CEP	PRAÇA TANCREDO NEVES,S/N - CANELAS - MONTES CLAROS - MG - 39402-595																																								
Complemento		Telefone	0	E-mail	scheila@grupocarletto.com.br																																				
<p>Reembolso de Peças no valor de R\$ 4.985,35 Reembolso de Mão de Obra no valor de R\$ 1.356,47 Relação de ordens de serviços: 9,11,12,16,21,22,34,17,27,5,6,7,19,20,59,13,24,57,15,4,66,58,72,60,54,25,10,67,30,61,64,65,31,63,73,56,68,28,33 Referente Contrato Nº 16/2020 Valor líquido da NF já contempla o desconto contratual de 17%</p>																																									
10.02 - 7490-1/04-02 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.																																									
Código da Obra		0		Código ART																																					
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	95,13	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00																																
Valor dos Serviços	6.341,82	Natureza Operação		Valor dos Serviços	6.341,82																																				
(-) Descontos Incondicionados	0,00	1-Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei	0,00																																				
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00																																				
(-) Retenções Federais	95,13	0 - Nenhum		Base de Cálculo	6.341,82																																				
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00																																				
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a Reter	() SIM (X) NAO																																				
(=) Valor Líquido R\$	6.246,69	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	317,09																																				
		2 - Não																																							
<p>AVISOS</p> <p>1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.</p> <p>2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sip.pr.gov.br/servicos/webnfe/, com a utilização do Código de Verificação.</p>																																									

Carletto Gestão de Frotas LTDA
 CNPJ: 08 469 404/0001-30

41 30352111 - e-mail: carletto@grupocarletto.com.br

Rua Engadeiro Arthur Carlos Peraita, 277 - Bom Jesus - São José dos Pinhais - Paraná - CEP: 83025-200



Nosso modelo de operação gera descontos além do negociado no certame, trazendo economicidade para Municípios e Estados. É uma gestão compartilhada onde a decisão final continua sendo do gestor do contrato ou responsável indicado, este somente aprovará os serviços a serem realizados através de login e senha intransferível.

A necessidade de utilização de login e senha além de trazer confiabilidade e segurança, dispensa a necessidade da utilização de cartão magnético e/ou chip onde qualquer pessoa (autorizada ou não) pode utilizar.

Além disso o sistema registra as informações de identificação do veículo possibilitando melhor gerenciamento da frota.

Vale lembrar que todo processo pode ser assistido pelo Tribunal de contas (através de logs de acesso que a CARLETTO fornece ao cliente contratante, podendo ser disponibilizado ao TCE e/ou MP), o sistema também possibilita a geração de relatórios para alimentar o portal da transparência.

Quando o órgão tem como objetivo a contratação de serviços de gerenciamento de frotas para a manutenção preventiva e corretiva através de sistema informatizado via web com validação eletrônica em tempo real, além de otimizar as informações, facilita o contato e administração entre órgão, gerenciadora e credenciadas.

Alguns exemplos:

- Controle das despesas;
- Emissão de relatórios;
- Disponibilização de no mínimo 3 (três) orçamentos;
- Cadastro de todas as informações dos veículos;
- Orçamentos enviados por sistema através das oficinas credenciadas;
- Tabelas Audatex Molicar, Orion, Cilia ou similares regularizando o teto máximo de cada serviço;
- Além da gerenciadora ter registro em CRA's, têm em seu quadro profissionais de administração também com registro em CRA.

Carletto Gestão de Frotas LTDA.

CNPJ: 08.466.404/0001-50

(41) 3367-7772 – e-mail: dandara@grupocarletto.com.br

Rua Brigadeiro Arthur, Carlos Pereira, 277 – Sala 05 – Bom Jesus – São José dos Pinhais - PR - 85.025-200



Com o estudo realizado, podemos afirmar que a empresa Prime não exerce sua função de gerenciadora, uma vez que não traz as informações mínimas necessárias para prestação de contas ao órgão público conforme exigências de todos os Editais, a tarefa de negociação com os fornecedores fica por conta do gestor do contrato apenas (**não é compartilhada e sim delegada**), fornecem apenas um software onde constam sua rede credenciada.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE A EMPRESA PRIME

1. Busca desqualificar todo e qualquer concorrente, com insinuações das mais absurdas, na tentativa de “emplacar” seu discurso em algum município que resolva cancelar um contrato ou revogar uma licitação, para imediatamente pulverizar essa informação, por mais errônea e provisória que seja.
2. Não se vale dos órgãos de controle para protocolar seu descontentamento, por saber que lá ou se comprova de forma CABAL as alegações, ou o processo é indeferido e arquivado, como certamente aconteceria. Tenta induzir que o Órgão Público o faça, na tentativa de gerar maior credibilidade, qualidade ausente no portfólio da empresa Prime, por seu histórico horripilante.
3. Faz alegações levianas e sem provas sobre seus concorrentes, com certa reparação judicial futura por seus atos antiéticos e difamatórios/caluniosos;
4. Elabora e junta documentos para fazer volume e transparecer que há uma verdadeira conspiração de todas as empresas que concorrem com a Prime e somente esta é idônea e tem reputação ilibada, o que não é demonstrado pelo vasto “pergaminho” de investigações e penalizações sofridas pela Prime, as quais “sepultou” convenientemente.
5. Busca, incessantemente, tirar o foco dos órgãos da Administração Pública suas questionáveis Notas Fiscais onde mal se identifica o serviço prestado, bem público que sofreu manutenção e altos preços praticados.
6. A empresa Prime coleciona histórico de penalidades, diferente da empresa CARLETTO que não possui qualquer penalidade em seu histórico.



VII. DOS PEDIDOS.

406

Por todo o exposto, requer-se:

- A) o recebimento do presente petitório à título de ESCLARECIMENTOS;
- B) a retificação da decisão que suspendeu andamento do processo licitatório, com a devida ratificação da habilitação da empresa CARLETTO, por ter atendido todos os requisitos legais desde a abertura do certame;
- C) A efetiva assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

Nestes termos,

Espera o deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 07 de julho de 2020.

ENDRIGO
LEITE
GOMES

Assinado de forma
digital por ENDRIGO
LEITE GOMES
Dados: 2020.07.07
18:46:32 -03'00'

ENDRIGO LEITE GOMES
OAB/PR 62.248



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ENDRIGO LEITE GOMES

FILIAÇÃO

SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ANA DÉBORA DA SILVA LEITE

NATURALIDADE

CANOAS-RS

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1987

RG

83702389 - 11PR

CPF

065.435.129-54

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 16/05/2012


JOÃO LUCAS SCLANO
PRESIDENTE

62248

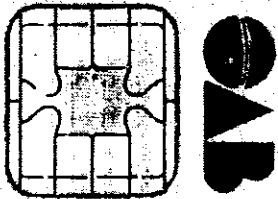
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10462748

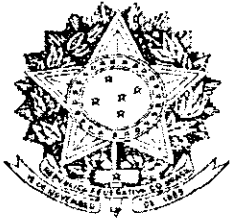


ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Praça Rui Barbosa, 130 - Fone: (43) 3422-1004
86800-700 - APUCARANA - Paraná


LIVRO: 0222-P - FOLHA: 043 - PROTOCOLO nº 00018029

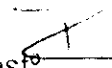


**INSTRUMENTO PÚBLICO DE
PROCURAÇÃO** bastante que faz a empresa
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA na
declarada forma abaixo:

S-A-I-B-A-M, quantos este instrumento público de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (29/05/2020), nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceu como Outorgante, a empresa: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 277, Sala 05, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30; NIRE sob nº 41205830211; com sua Sexta Alteração Contratual Consolidada datada de 04/03/2020, devidamente arquivada na JUCEPAR em 18/03/2020, sob nº 20201243679; e Certidão Simplificada sob nº PRC2002247394, emitida aos 14/05/2020, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cujas cópias encontram-se arquivadas na pasta de Contrato Social nº 072, às folhas nºs 150 a 156, desta Serventia, neste ato representada, conforme Cláusula Nona de sua Sexta Alteração Contratual Consolidada, por seu administrador: sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, que se declara sem nenhum vínculo de convivência que configure união estável, portador do RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 1.128, centro, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através da documentação contratual e pessoal apresentada e acima transcrita, e, sendo aí, me foi dito, do que dou fé, que nomeia e constitui como procurador da empresa Outorgante: dr. **ENDRIGO LEITE GOMES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 62.248 e no CPF/MF sob nº 065.435.129-54, com endereço profissional na Rua Professor Brandão, nº 40, Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.045-135; **AO QUAL CONFERE**: plenos poderes para solicitar editais, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso, **{SOB MINUTA} sendo vedado seu substabelecimento**. O presente instrumento público de procuração terá validade por tempo **INDETERMINADO**. O representante legal da empresa Outorgante, declara expressamente que respeitou todas as cláusulas e condições dispostas em seu ato constitutivo, bem como em suas alterações contratuais, no que diz respeito a prazo, quorum, limitações do administrador e outras deliberações para realização deste instrumento, sob sua responsabilidade civil e criminal, isentando desde já e a qualquer tempo esta Serventia de quaisquer reclamações ou responsabilidades. E certifico e dou fé que os dados do Outorgado foram fornecidos pela parte, ficando a mesma responsável pela veracidade desta declaração, bem como por qualquer incorreção. A Outorgante

2º TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA PR
Selo digital constante na última folha
deste documento entregue à parte

responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas neste instrumento e o aceita em todos os seus expressos termos e da forma em que foi redigido. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 29/05/2020 - Hash: 284e. d8dd. e88d. aaf8. bed2. dd4a. 871c. 8b3b. f905. b74d - CNPJ/MF: 08.469.404/0001-30 - Negativa - Nada consta. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.** E, de como assim disse, do que dou fé, e me pediu. Ihe lavrei este instrumento público de procuração, o qual após lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, sendo esta protocolada no Livro de Registro Geral desta Serventia sob nº 00380/2020 nesta data. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial". Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, Tabelião que a lavrei, a conferi, a subscrevo e de tudo dou fé. (aa) FELIPE GLOOR CARLETTO ///Nada Mais/// Trasladada na data abaixo. Eu, , que a fiz digitar, a conferi, a subscrevo, dato e assino em público e raso e de tudo dou fé. Emol: 384,62 VRC ou R\$ 74,23; Funrejus: R\$ 18,56; Fadep: R\$ 3,71; ISS: R\$ 3,71; Selo: 0,80.

Em Test^o  da Verdade.-

APUCARANA-PR, aos 29 de maio de 2020.-





 THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELIÃO

Rafael Angelo Delgado
 Escrevente Juramentado

<p>FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº I5W9L . HirZM . C7qmw Controle: INkc3 . NaQJ4 Consulte esse selo em http://funarpen.com.br</p>	
---	--



Processo Administrativo nº 016/2020

DESPACHO

Pregão Presencial nº 009/2020.

Versa o presente, sobre processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Barbara.

A Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, interpôs recurso administrativo contra a classificação e habilitação da Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, primeira colocada, o qual foi indeferido por parte da pregoeira e equipe de apoio, vindo a esta autoridade para análise quanto a manutenção ou revisão da decisão, decidindo-se pela manutenção, e esgotando a fase recursal.

Em data de 25/06/2020, a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, apresentou pedido de reconsideração, e posteriormente juntou documento emitido pela empresa MCTrans, que forneceu o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, juntado na fase de habilitação da empresa. No documento, a Empresa MCTrans, suspende os efeitos do atestado e certidão de capacidade técnica emitidos para a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, determinando que a mesma abstenha de usá-lo.

Notificada a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, apresentou os esclarecimentos que entendeu pertinentes, e requerer a manutenção de sua



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

672

classificação e da homologação procedida no certame, uma vez que o atestado foi suspenso sem efeitos retroativos, e o contrato com o MCTrans permanece vigente os serviços sendo prestados regularmente.

Diante do acima exposto, e das argumentações apresentadas pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda em seu pedido de reconsideração e pela Empresa Carletto Gestão de Frotas, em seus esclarecimentos, entendo que grande parte da matéria discutida não tem pertinência com o Município de Nova Santa Bárbara, ou necessitam ser discutidas em outras instâncias legais, e não neste processo administrativo, por envolverem embrólios jurídicos e denúncias de ambas as empresas em processos e trâmites em outros órgãos.

Mantenho neste momento, a decisão prolatada pela pregoeira e equipe de apoio.

Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

473

Contrato nº 33/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

Referente Pregão Presencial n.º 9/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 9/2020**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 018.008.959-50, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 - CEP: 83025200 - Bairro: Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo **Sr. Felipe Gloor Carletto**, inscrito no CPF nº 076.079.059-01, RG nº 12.492.430-8, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Item	Especificações dos Serviços	Valor máximo estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 839.181,00	-24,9%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria

FELIPE
GLOOR
CARLETO
TO:0761
790590Assinado em
forma digital
por FELIPE
GLOOR
CARLETO
0760901
Data:
2020.07.13
13:26:21
-0100



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.

2.2. A contratada deverá fornecer a contratante cartões de identificação, sendo um para cada veículo.

2.3. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial N.º 9/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de maio de 2020.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento)** sobre o valor total mensal pago;

4.3. A taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes;

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.



5.3. A Contratada deverá fornecer, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

5.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Município.

5.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Município.

5.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Município, e que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;

5.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em

075



idênticas hipóteses.

5.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

5.16. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.17. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.18. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.19. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.20. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.21. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

FELIPE
GLOOR
CARLETT
TO:071
79059

Assinado e
forma digi
por FELIPE
GLOOR
CARLETT
60790590
Dados:
2020.07.1
13:50:02
-03'00"



5.22. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.23. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.24. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.25. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

5.26. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.

5.27. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.32. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.33. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.



5.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.35. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.36. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

5.37. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais.
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços e fornecimentos, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
 - I. mecânica;
 - II. elétrica;
 - III. suspensão;
 - IV. freios;
 - V. retífica de motores e bomba ejetora;
 - VI. retífica de ar condicionado;
 - VII. borracharia;
 - VIII. lavagem de veículos;
 - IX. alinhamento, balanceamento e cambagem;
 - X. funilaria e pintura;
 - XI. serviços de guincho;
 - XII. fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.
- k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou



- fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l) Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- n) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

7.1. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;

FELIPE
GLOOR
CARLET
O:0760-
05901

Assinado de
forma digital
FELIPE GLOOR
CARLET
905901
Dados:
2020.07.13
13:51:02 -03'1



d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

e.1) Substituir o material defeituoso;

e.2) Corrigir defeitos de fabricação;

e.3) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

FELIPE
GLOOR
CARLETO
O:0760
905901

Assinado de
forma digital
por FELIPE
GLOOR
CARLETO O:
7905901
Dados:
2020.07.13
13:51:18 -03



1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

FELIPE
GLOOR
CARLE
O:0760
905901

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS**

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 10/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

603

[Handwritten signature]
Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

Felipe Gloor Carletto

Carletto Gestão de Frotas Ltda – Contratada

[Handwritten signature]
Weverton Trindade

Representante da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Edição: 1890

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (MADEIREIRA)

A MADEIREIRA MOLONHA LTDA TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA BENEFICIAMENTO DE MADEIRA (MADEIRAS SERRADAS, TABUAS, VIGAS, RIPAS E TEC), A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 129517-R1 COM VALIDADE ATÉ 29/08/2020, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA PR160 KM 96 S/N, NO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS, ESTADO DO PARANÁ.

**Prefeitura Municipal de
Nova Santa Bárbara - PR**

EDITAL DO CONTRATO Nº 33/2020

REF: Pregão Presencial n.º 9/2020

CONTRATANTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo.

CONTRATADA: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 - CEP: 83025200 - Bairro: Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR.

TAXA ADMINISTRATIVA: -24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, ou seja, até 09/07/2021.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/07/2020.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 16/2020, destinado a contratação de empresa especializada para aplicação de aditivo estabilizador de solo, em diversas ruas do Município de Nova Santa Bárbara - PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: BRUNETTI & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 26.101.143/0001-83, num valor total de R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao Fiscal do Contrato nº 33/2020 - CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

14 de julho de 2020 08:57

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo contrato nº 33/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 9/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtck dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **33 2020 - Contrato Pregão 9 2020 - Carletto.pdf**
145K



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Solicitação de Protocolo no processo nº 16/2019 - pregão presencial nº 09/2020

2 mensagens

Leandro <juridico.prime@primebeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

17 de julho de 2020 11:48

Boa tarde,

Solicito protocolo.

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020

Processo Administrativo nº 16/2020

Att,

LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS**ADVOGADO**

Rua Açu, 47 – Térreo– Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 98217-0462



3 anexos

- 10. Requerimento de cientificação de ato de convocação.pdf
132K
- OAB - LEANDRO.pdf
145K
- Procuração Prime - Leandro.pdf
200K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Leandro <juridico.prime@primebeneficios.com.br>

17 de julho de 2020
12:00

Bom dia,

Recebido e encaminhado para o Departamento Jurídico que lhe responderá no prazo legal.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

17/07/2020

E-mail de lsmweb - Soluções para Internet - Solicitação de Protocolo no processo nº 16/2019 - pregão presencial nº 09/2020


Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

6.8



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ERIC KONDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020
Processo Administrativo nº 16/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 40/2020
DATA: 17/07/2020 HORA 11:48


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 – Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Município de Santana do Parnaíba/SP, vem, por meio de seu advogado e bastante procurador subscrito ao final da peça, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e artigo 5º, inciso XXXIV “a” da Constituição Federal, vem, respeitosamente, alegar e requerer o que segue:

Primeiramente, considerando que a respeitável administração de Nova Santa Barbara, após analisar à Representação de Revisão de Ato Administrativo apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA em 25 de junho de 2020, decidiu por manter o certame conforme razões expressas no despacho de 09 de julho 2020, vindo a celebrar contrato com a empresa CARLETTO GESTÃO no dia 10 de julho de 2020.

Ainda considerando que o instrumento contratual prevê em sua cláusula 5.4. a necessidade de no prazo de 10 dias, a Contratada prover a implantação do sistema e a demonstração da rede de estabelecimentos credenciados.

www.primebeneficios.com.br



Sendo assim, em consonância com o princípio da publicidade dos atos da administração pública (Art. 37 caput, da CF/88 e Art. 3 da Lei 8.666/93) sabendo que da necessidade da Unidade Gestora licitante dar publicidade ao ato de convocação da contrata para apresentar o sistema de gerenciamento e a rede credenciada, vimos por intermédio deste requerimento, **solicitar que sejamos devidamente informados do ato de convocação/publicação da empresa CARLETTO para apresentar ao órgão Contratante o sistema de gerenciamento e a rede mínima de estabelecimentos credenciados requerida no edital, sob pena de nulidade.**

Atenciosamente,

17 de julho de 2020


A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro Basante Albuquerque Santos".

LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS

OAB/SP nº 393.767

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 13949370


USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS (LEI
N.º 13.466 DE 11/09/2017)



ASSINATURA

ABRIL 2017

ABRIL 2017

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS

INSCRIÇÃO
393767

TIPOLOGIA
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE SANTOS
EDCLEIDE MARIA BASANTE DOS SANTOS

NACIONALIDADE
REC.FE-PE

DATA DE NASCIMENTO
03/12/1988

PG
63.115.242-8 - SSP SP

ENDEREÇO
074.614.874-41

DATA DE CADASTRO
01/10/05 22:17

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Calçado Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Bairro Alphaville, Município de Santana do Parnaíba/ SP, CEP: 06502-150, devidamente inscrita ni CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, inscrição Estadual nº 623.051.405.115, inscrição municipal nº 22/0, representada por **JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Campinas – SP, rua das Abelhas, nº 1414 – Cond. Alphavile Dom Pedro, Cep 13097-173, RG 20.907.947-2 SSP/SP, CPF nº 186.425.208-17

OUTORGADO: LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 074.614.674-41, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado de São Paulo, sob o nº 393.767.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o acima outorgado, a quem confere amplos poderes de foro em geral, com cláusula *ad judicium*, para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar contratos, e aditivo contratual, transigir, firmar compromisso ou celebrar acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nomear preposto para representar a outorgante perante em audiências, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de guias judiciais e/ou depósitos de valores judiciais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba - SP, 17 de abril de 2020

JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Proprietario - CPF nº 186.425.208-17



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

443

Ofício nº 0/2020-GAB

Nova Santa Bárbara, 20 de julho de 2020.

Ref: Pedido Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda.

O Município de Nova Santa Barbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Av. Walter Guimarães da Costa, 512, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor Eric Kondo, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente em atenção ao requerimento da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, informar que com a assinatura do contrato e sua devida publicação, que garante sua vigência e eficácia, a parte contratada, no caso a Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, já se dá por ciente de suas obrigações contratuais, entre elas a implantação do sistema e da rede credenciada, portanto independe de convocação para tanto.

Caso a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, tenha interesse em obter outra informação ou documentação pertinente, orientamos a fazê-lo através da Lei nº 12.527/2011, por requerimento próprio para esta finalidade, inclusive junto ao sitio eletrônico deste município: www.nsb.pr.gov.br, na aba portal da transparência (Formulário de pedido de informação).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

491

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO****() ELETRÔNICO (X) PRESENCIAL**Nº 9 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento	OK	
17.	Propostas de Preço	OK	
18.	Documentos de habilitação	OK	
19.	Ata de abertura e julgamento	OK	
20.	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
24.	Homologação do Prefeito	OK	
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
26.	Ordem de contratação	OK	
27.	Contrato	OK	
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada	OK	
	Se houver aditivo:		
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo		
	Se o aditivo for de preço:		
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).		
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)		
33.	Termo aditivo		
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

Aos 23 dias do mês de julho de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 9/2020, registrado em 06/05/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 495, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PROJUDI
Rua Comendador Paulo Nader, 194 - Centro - São Jerônimo da Serra/PR - CEP: 86.270-000 - Fone:
• (43) 3627-1331

Autos nº. 0000878-26.2020.8.16.0155

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Ao Ilmo Sr(a) **ERIC KONDO**, residente no(a) **RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES, ,
222 - CENTRO - NOVA SANTA BÁRBARA/PR - CEP: 86.250-000, .**

De ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO dos termos da ação, cuja cópia segue anexa como parte integrante desta, para, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entenda necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.

Cientifica-se, ainda, acerca dos termos da r. decisão anexa que deferiu medida liminar a fim de determinar a suspensão do contrato nº 33/2020 e, conseqüentemente, sua execução, referente ao pregão presencial da prefeitura de Nova Santa Bárbara- PR nº 09/2020, do procedimento licitatório nº 16/2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

São Jerônimo da Serra, 03 de agosto de 2020.

Ricardo José Antônio Giunta Junior
Analista Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
4ª CÂMARA CÍVEL

RECURSO: 0050660-79.2020.8.16.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA: COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO: ANULAÇÃO
AGRAVANTE: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
AGRAVADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
TERCEIRO(S): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR
ERIC KONDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Vistos e examinados.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Carleto Gestão de Frotas Ltda. em face da decisão de seq. 17, proferida nos autos nº 0000878-26.2020.8.16.0155, de Mandado de Segurança impetrado pela Agravada, a qual deferiu a liminar para determinar a suspensão do contrato nº 33/2020, bem como sua execução, referente ao Pregão Presencial 09/2020 do Município de Nova Santa Bárbara.

Em suas razões, alega a Agravante que a decisão recorrida causa lesão grave e de difícil reparação, eis que é manifestamente maléfica a Municipalidade, uma vez que suspendeu a execução de um serviço continuado de caráter essencial - serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara-PR.

Menciona que realizou diversos investimentos para a execução do contrato, o qual, pela injusta suspensão, lhe causa prejuízo uma vez que não receberá a contraprestação necessária diante da impossibilidade de utilização pelo Município.

Aponta que a decisão hostilizada se fundou em evento controverso, pois entendeu



que o atestado apresentado estaria “cassado”, o que não condiz com a verdade, uma vez que ocorreu apenas a sua suspensão, e isso, após a homologação do certame, portando, não atingiu o ato jurídico perfeito, qual seja, a adjudicação da licitante vencedora, a ora Agravante.

Destaca que a Administração Pública emitiu termo de homologação e adjudicação do certame, tomando a relação havida entre as partes ato jurídico perfeito.

Relata que a Agravada apresentou perante a Administração Pública um pedido denominado “representação para a revisão de ato administrativo com pedido de suspensão da licitação”, no qual alegava a suposta imprestabilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Agravante por supostamente ter perdido seus efeitos na data de 26/06/2020, com objetivo de rediscutir a habilitação da empresa vencedora em um momento completamente extemporâneo, sem previsão legal para tal pleito.

Aduz que a Agravada utilizou como subterfúgio para embaraçar a licitação em comento um documento plenamente válido na data do credenciamento e da realização do certame (25/05/2020), bem como da homologação e adjudicação (18/06/2020), sob a alegação de que seus efeitos foram cessados de maneira superveniente em 26/06/2020, o que não faz sentido algum.

Enfatiza que jamais o atestado de capacidade técnica apresentado pela Agravante fora cassado. O que ocorreu foi à suspensão temporária dos efeitos do atestado após a data de 26/06/2020, ou seja, após a fase de habilitação, homologação e inclusive, por fato diverso daquele sustentado na decisão recorrida.

Pondera que o recurso de fato apresentado pela Agravada nos termos do edital ocorreu em 28/05/2020, em três dias após a realização do Pregão Presencial nº 09/2020 e se restringiu a atacar a figura e a honra da Agravante e não o atestado de capacidade técnica em comento. A Agravada passou a discutir o atestado de capacidade técnica apresentado depois de 26/06/2020 quando da suspensão de seus efeitos, oportunidade em que o certame já tinha sido encerrado, uma vez que havia sido homologado em 18/06/2020, bem como havia esgotado as vias recursais administrativas.

Suscita que ao reconhecer que a comprovação de capacidade técnica é realizada no momento da habilitação e não posteriormente o próprio Juízo declara o direito da agravante - apesar de não conhecê-lo -, visto que foi exatamente isso que ocorreu no caso em tela, uma vez que o atestado de capacidade técnica encontrava-se plenamente válido no momento da habilitação, sendo provocada intencionalmente pela agravada discussão posterior.



Coloca que houve a perda do interesse de agir da Agravada, pois a realização do certame ocorreu em 25/05/2020 e o certame foi homologado e adjudicado em 18/06/2020, bem como o contrato administrativo firmado em 10/07/2020.

Esclarece que o documento ao qual a r. decisão fundamenta ser inválido, qual seja, o atestado de capacidade técnica lavrado pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS, foi emitido em 29/04/2020, sendo apresentado para a participação do certame realizado em 25/05/2020, oportunidade em que a Agravante fora classificada, habilitada e cuja homologação e adjudicação ocorreu em 18/06/2020, tendo suspenso temporariamente seus efeitos apenas a partir de 26/06/2020. O atestado de capacidade técnica outrora emitido pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS nunca foi cassado como afirmado pela Agravada e equivocadamente fundamentado pelo Juízo a quo, mas tão somente seus efeitos foram suspensos temporariamente até a conclusão do processo administrativo provocado intencionalmente pela Prime Consultoria, ora Agravada, a qual realiza verdadeira perseguição contra a Agravante.

Afirma que, não obstante a estes fatos foi declarado suspenso os efeitos do mencionado atestado de capacidade técnica por conta de uma decisão administrativa ocorrida somente após o encerramento do certame. Se os efeitos do atestado foram suspensos de maneira superveniente (26/06/2020), não faz sentido alegar a inaptidão do documento apresentado com respaldo na suspensão dos efeitos pelo simples fato de que eles não são retroativos. Se assim fosse dever-se-ia ao menos oportunizar a agravada de apresentar novo atestado de capacidade técnica, a fim de não cercear o seu direito.

Aduz que o atestado de capacidade técnica emitido pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS em favor da Agravante na data de 29 de abril de 2020 decorreu da exemplar execução do contrato realizado, pois a empresa cumpria- e continua cumprindo -, rigorosamente suas obrigações contratuais, sem existir qualquer fato que a desprestigiasse.

Reitera que, a mera suspensão temporária dos efeitos do atestado a partir da data de 26/06/2020 – como expressamente mencionado – não se insurgindo contra os efeitos já praticados antes desta data –somente opera efeitos em momento posterior, logo, o atestado surtiu todos os seus efeitos jurídicos até a data em que foi suspenso (26/06/2020), data esta em que o certame já havia sido homologado. Nenhum atestado foi cassado, sendo suspenso após 26/06/2020, tão somente, sem qualquer



retroatividade dos efeitos já produzidos. Contudo, em relação a este fato não há como amparar o fundamento proferido, uma vez que se os efeitos do documento foram suspensos depois de 26/06/2020, ocorrendo o credenciamento e a realização do certame em 25/05/2020, bem como da homologação e adjudicação em 18/06/2020, oportunidade em que o documento era plenamente válido.

Postula a concessão de tutela de urgência recursal, com o provimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

É o relatório.

Decido.

Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do Agravo de Instrumento, passando de imediato à análise do pedido de tutela de urgência.

A concessão do pedido emergencial, nos termos dos artigos 995, Parágrafo Único e 1.019, Inciso I, do Código de Processo Civil depende da demonstração de receio de dano irreparável ou de difícil reparação aliada à probabilidade de provimento do recurso.

Restou delineado nos autos que a Agravante foi vencedora do Pregão Presencial nº 9/2020 do Município de Nova Santa Bárbara/PR, destinado a contratação de empresa especializada para implantação de operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal.

O certame foi homologado (seq. 1.10) e o contrato firmado em 10 de julho de 2020 (seq. 1.11).

Em 26 de junho de 2020, a Pregoeira e membros da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, deliberou no sentido da suspensão dos efeitos do Atestado e Certidão de Capacidade Técnica emitido pela MCTRANS para a empresa Agravante, considerando alegação de falsidade suscitada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (seq. 1.12).



O atestado de capacidade técnica em questão está colacionado na seq. 1.6, e, no momento oportuno da licitação, foi apresentado pela Agravante.

Esse atestado foi devidamente aceito pela Comissão de Licitação, em vista do que o certame foi adjudicado em favor da Agravante que, finalmente, celebrou o contrato administrativo.

Não transparece razoável suspender a execução do contrato com base na suspensão dos efeitos do referido atestado, por ato da Comissão de Licitação realizado depois de encerrado o procedimento licitatório e celebrada a avença e, ainda, sem a observância da ampla defesa e do contraditório.

O fato de ter sido celebrado o contrato não impede que a Administração anule seus próprios atos, em caso de ilegalidade. Isso depende, entretanto, de instauração de procedimento administrativo em que seja observada a ampla defesa e o contraditório, o que não se verifica no caso.

A declaração da Comissão de Licitação de seq. 1.12 não tem o condão de desconstituir os atos praticados no certame e, tampouco, o contrato celebrado, sem embargo de que o exame da alegação de falsidade seja apurada nas vias adequadas.

É de se cogitar, inclusive, da eventual falta de legitimidade “ad causam” da Agravada para a impetração do mandado de segurança de origem, na medida em que, não lhe compete, como pessoa jurídica de direito privado, defender o erário municipal.

Deve prevalecer, ao menos em sede de cognição sumária, a presunção de legitimidade do contrato administrativo celebrado, inclusive sob pena de se comprometer a prestação eficiente dos serviços públicos contratados.

Há, então, probabilidade de sucesso da pretensão recursal.

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação emerge evidente, posto que, como já dito, a suspensão do contrato administrativo afetarà a prestação de serviços públicos essenciais.



Diante do exposto, *defiro* o pedido de tutela de urgência recursal, com o efeito de suspender os efeitos da decisão recorrida, até ulterior deliberação.

Comunique-se incontinenti e por mensageiro o Juízo “a quo” sobre o teor desta decisão, inclusive para que lhe dê efetivo cumprimento.

Intime-se o Agravado para que apresente contrarrazões, no prazo legal.

Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Desembargadora Relatora





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Presencial nº 09/2020, numeradas do nº 496 ao nº 503, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações